ARENA FRANÇA
VOLÊI DE AREIA
BEACH TENNIS
FUTEVÔLEI
FUTEBOL
EM PARANACITY

JORNAL
O REGIONAL
63 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi | Nova Esperança, Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023 | Nova Esperança nº 3598 | Colorado nº 2685

O BISTECÃO
RESTAURANTE DO ZEZÃO
NOVA ESPERANÇA
Self-Service com Bisteca na Chapa
Disk Marmitex
99814-9565

Em Colorado, Sala do Empreendedor, Acic e Sebrae participam da Oficina do JEPP

A Sala do Empreendedor de Colorado, junto com a ACIC e o Sebrae/PR, participou da oficina do JEPP - Jovem Empreendedor Primeiros Passos na Escola Municipal Professor Lázaro Sagrado. Alunos exploraram temas como ervas aromáticas, temperos, alimentos, brinquedos recicláveis.

A visita incluiu um desfile com votação de quesitos como criatividade e simpatia. Parabéns às partes envolvidas pelo comprometimento.

Solenidade na 9ª CIPM de Colorado celebra os 169 anos de Polícia Militar do Paraná

A cerimônia reuniu autoridades civis, militares, policiais rodoviários estadual e políticos local e da região.

Representando o Comando do 3º CRPM/4º BPM o Major QOPM Rogelho, que também comandou a 9ª CIPM de Colorado, registrou: “Este é um momento de celebrar e de agradecer à população pela confiança. Esses 169 anos de Polícia Militar no Paraná reflete nosso compromisso para com a segurança das pessoas”.

Pág. 03

CENTRO DE CONVIVÊNCIA NATALINO BÚFALO

Grupo da Terceira Idade de Floraí comemora o Dia dos Pais e Avós

Programa da Secretaria de Assistência Social e do CRAS, como você pode ver no registro abaixo movimentou com muitos envolvidos as importantes datas dedicadas ao Avós e aos Pais, show de prêmios e muita alegria, no município de Floraí.

New Holland lança no Palácio Iguaçu o primeiro trator com acessibilidade do mundo

O lançamento do maquinário aconteceu nesta terça-feira (15), no Palácio Iguaçu, e contou com a participação do governador Carlos Massa Ratinho Junior, do secretário estadual da Agricultura e do Abastecimento, Norberto Ortigara, e do vice-presidente da New Holland na América Latina, Eduardo Kerbauy.

“A New Holland é uma empresa não apenas com a preocupação diária de modernizar a agricultura, mas também uma empresa que cuida das pessoas. Essa inovação permite que os agricultores que têm algum tipo de redução de mobilidade continuem produzindo. É um orgulho muito grande ter uma empresa inovadora em um estado inovador como o Paraná”, afirmou Ratinho Junior.

INCLUSÃO – O produtor rural Fernando Dalmolin participou de testes do trator com acessibilidade e agora vê no equipamento a esperança de poder voltar a trabalhar. No início de 2022, ele sofreu uma lesão medular em um acidente, que o deixou paraplégico. “Eu sofri um acidente e fiquei limitado. Era da cadeira para cama, da cama para a cadeira. Agora este projeto inovador vai me colocar de volta ao campo para que eu possa fazer o que eu sei”, contou.

Dono de uma propriedade rural pequena, onde vive com a família e produz soja, milho e trigo, o agricultor explicou que não tinha como contratar alguém para realizar o trabalho por ele. “A mão de obra é alta pra mim. Então a produção depende muito da minha família. Agora posso retomar o trabalho”, afirmou. Fonte Aen, Foto Gilson Abreu

MUNICÍPIO DE ÂNGULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023.

O MUNICÍPIO de **ÂNGULO**, torna público que às 09:30 horas do dia 29 de Agosto de 2023, na Plataforma eletrônica BLL COMPRAS, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$	PRAZO (DIAS)
01	Rolo Compactador Vibratório Autopropelido	01	650.000,00	90
02	Mini Escavadeira	01	215.000,00	90

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro do Município de Ângulo, Paraná, Brasil - Telefone : (44) 3235.4000 - E-mail licitacao@angulo.pr.gov.br.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.angulo.pr.gov.br - aba: Processos Licitatórios , das 08:00 às 17:00 horas.

Ângulo, 4 de Agossto de 2023.

Antonio Carlos da Silva - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.359/0001-53 Email - pmi@colnet.com.br
AV. GOVERNADOR LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ –PARANÁ

2º NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
PELO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

NOTIFICADA: UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI – ME - CNPJ Nº 21.487.807/0001-70, COM SEDE NA ROD. BR 376, DISTRITO INDUSTRIAL(SUMARÉ) - MUNICIPIO DE PARANAVAI/PR.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Sobre a morosidade para apresentação dos orçamentos para fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para manutenção de veículos leves/pesados, a fim de atender este Município.

Considerando informações de Setores desta Administração Municipal de que essa Empresa, está com certa morosidade, quanto ao solicitado pelo Fiscal de Contrato e responsável deste Munícipio, para apresentar os orçamentos, e que vem causando transtornos a esta Administração Municipal, objeto, Pregão Presencial nº 32/2022, Sistema de Registro de Preços, Processo Licitatório nº 095/2022, em discordância com as disposições estabelecidas no Edital, a saber:

a) Neste ato representado pela Secretaria Municipal da Administração que o presente subscreve, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria a apresentar os orçamentos solicitados, pelo Servidor responsável, deste Munícipio.

b) **Considerando** que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizadas via email unitractorps@gmail.com. datadas dos dias 07 e 11 de agosto de 2023, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Itaguajé/PR, uma vez que a peças solicitadas ainda não foram entregues.

c) Em cumprimento ao contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 05(cinco) dias, a partir do recebimento desta para atender as nossas necessidades solicitadas. A contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificão da empresa do referido Pregão Presencial, bem como multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega das referidas peças, o qual, caberá ao Município de Itaguajé/PR, por sua aceitação.

d) Sob pena de incidir as penalidades que constam no Pregão Presencial nº 32/2022, e eventual rescisão contratual.

e) Frise-se que eventual defesa deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas se seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Itaguajé, 14 de agosto de 2.023.

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretário Municipal da Ad. Fazenda, Seg. Pública e Secret. Interino de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenv. Econômico

---

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Cruzeiro do Sul – Pr.

Resolução n°005/2023.

SÚMULA: Aprovação da prestação de contas do 2º semestre de 2021 e do 1º semestre de 2022 do Incentivo CMDCA repassado pelo FIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL - Pr, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 201/2015 de 24 de abril de 2015, e Lei Federal 8069 de 13 de Julho de 1990. Considerando as deliberações em plenária do conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 14 de agosto de 2023.

Resolve:

Art.1º Aprova sem ressalvas a prestação de contas do2º semestre de 2021 e do primeiro semestre de 2022 do repasse Inventivo aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, repassado pelo Fundo Estadual da Infância e da Adolescência – FIA, apresentado pelo órgão gestor do Departamento de Assistência Social do município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 2023 (14/08/2023).

Mecila Alves do Nascimento
-Presidente do CMDCA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 14/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, vêm a público, em atendimento ao disposto no § único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para informar que ao 1º dia do mês de setembro de 2023, sexta - feira, realizará Audiência Pública, com início as 10:00hs, nas dependências da Câmara Municipal de OURIZONA, com o objetivo de apresentar e discutir com a comunidade presente, as disposições do projeto de lei que trata das Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2024.

Cópia do presente Edital, publicada pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Ourizona, 14 de Agosto de 2023.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para inscrição dos Vereadores Fabrício Cesar Martelozzi, João Ramos Costa, Flavio Lopes Pinheiro, Genildo Julião e Fernando Aparecido da Costa na 2ª Marcha dos Legislativos Municipais Paranaense, nos dias 23 a 25 de agosto, em Curitiba, conforme os documentos que instruem o respectivo processo.

EMPRESA: **UVEPAR UNIÃO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANÁ**
CNPJ nº 81.398.232/00001-41
Endereço: Avenida Cândido de Abreu, nº 526 - Sala B, Conj 1401-A CEP 80.530-905 Centro Cívico – Curitiba PR - Fone (41) 3323-1534 - 99222-1376

VALOR: R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu PR 15 de agosto de 2023.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria da Câmara Municipal de Mandaguaçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu PR 15 de agosto de 2023.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 57/2023
PROCESSO Nº. 228/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;
Objeto: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, fornecimento de urnas mortuárias (Adultos, especiais e crianças) e translado terrestre, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 30/08/2023;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 30/08/2023;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 7 de agosto de 2023

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ccmdcaitaguaje@gmail.com Tel. (44) 3332-1398
Rua Conde Francisco Matarazzo, 482 - Centro - CEP 86670-000 - ITAGUAJÉ - PR

RESOLUÇÃO N° 026/2023

Súmula: Convocação da Conselheira Tutelar suplente.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente – CMDCA, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei da Politica Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (Lei 903/2014), que dispõe sobre a convocação da conselheira tutelar suplente e diante da vacância do cargo de conselheiro tutelar conforme resolução 022/2023.

RESOLVE:

Art.1º- Convocar a conselheira suplente **YARA FERNANDA RAMALHO MARTINS**, suplente, portadora do Rg:8.986.826.2 e CPF:047.092.019-00 para assumir a função de conselheira tutelar no município de Itaguaje-PR.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé 14 de agosto de 2023.

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Fone (044) 3242-8300

DECRETO Nº 000178/23

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001600/22 de 22 de Novembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA M. DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
330 07.01.10.302.0007.2.068-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA M. DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
307 07.01.10.302.0007.2.037-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSI 30.000,00
07.05 - DIVISÃO DE FARMACIA
379 07.05.10.302.0007.2.043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUF 30.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
310 07.01.10.302.0007.2.037-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E (20.000,00
07.04 - DIVISÃO DE ENFERMAGEM
374 07.04.10.302.0007.2.042-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 de Agosto de 2023

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001– 82 SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANA

SAMAE COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 52 SÃO JORGE DO IVAÍ PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO Nº 09/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2023
CONTRATANTE: SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CONTRATADO: W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CNPJ: 21.012.728/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, ELABORAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, FICHAS DE ENTREGA DE EPI'S BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E EXAMES COMPLEMENTARES.
VALOR: R$ 6.930,00 (Seis mil novecentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40.01.17.512.0100.2.301	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAMAE
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 31 de Julho de 2023.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001– 82 SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANA

SAMAE COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO Nº 10/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 10/2023
CONTRATANTE: SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CONTRATADO: EXTIN EXTINTORES LRDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 EXTINTORES E 3 PLACAS FOTOLUMINESCENTE, A FIM DE ATENDER A SEGURANÇA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO SAMAE DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR.
VALOR: R$ 4.330,00 (Quatro mil trezentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40.01.17.512.0100.2.301	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAMAE
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 28 de Julho de 2023.

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PRAÇA SANTA CRUZ, 300 - Centro - Fone (44) 3243-1901
CEP:87190-000 CNPJ:04.301.515/0001– 82 SÃO JORGE DO IVAÍ
ESTADO DO PARANA

SAMAE COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 61

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATO Nº 11/2023
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 11/2023
CONTRATANTE: SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CONTRATADO: CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL PARA IMPRESSÃO DAS FATURAS DE ÁGUA DO SAMAE.
VALOR: R$ 5.670,00 (Cinco mil seiscentos e tenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40.01.17.512.0100.2.301	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAMAE
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
FORO: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
DATA: 09 de Agosto de 2023.

MDB

EDITAL de CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO MUNICIPAL MDB DE SANTO INÁCIO – PR.

Nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao **MDB DE SANTO INÁCIO-PR** - Movimento Democrático Brasileiro, neste Município, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL que será realizada no dia **03 de Setembro de 2023, com inicio as 8:00 horas** e encerramento as 12:00 horas, na Rua Marcelino Alves de Alcântara 265, nesta cidade, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- Eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal I, que será constituído de 25 Membros e de 8 Suplentes;
- Eleição, por voto direto e secreto, de 1 Delegado e respectivo Suplentes a Convenção Estadual;
- Eleição por voto, direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina e seus Suplentes;
- Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus Suplentes, do Conselho Fiscal e Suplentes, pelo diretório Municipal eleito, imediatamente após a Convenção ou nos 5 dias subsequentes.

Santo Inácio – Pr, 11 de Agosto de 2023.

Presidente da Comissão Provisória
João Batista dos Santos

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://cmpcity.pr.gov.br/e-mail: camaraparanacity@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR
4.4.90.51.00.00.00.00	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	0001	120.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				120.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente Resolução, será utilizado o cancelamento das dotações conforme abaixo indicado:

Programa de Trabalho/ Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	VALOR
3.3.90.40.00.00.00.00	11	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0001	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	6	MATERIAL DE CONSUMO	0001	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	5	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	0001	5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	3	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0001	60.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	4	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0001	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				120.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

João André Bertão
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 para inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha, em curso de capacitação "IMPOSTO DE RENDA AMPLO DOS MUNICÍPIOS, RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EFD REINF E DCT WEB" que será realizado nos dias 29 e 30 de agosto corrente, na cidade de Maringá PR, pela empresa IGAM, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo.

EMPRESA: **IAGP INSTITUTO APLICADO DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**
CNPJ nº 32.651.451/0001-85
Endereço: Rua Minas Gerais, 1391 – Sala 502 - CEP 85601-060 Francisco Beltrão PR - Fone (46) 2601-1978 – 9970-8582

VALOR: R$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu PR 15 de agosto de 2023.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria da Câmara Municipal de Mandaguaçu de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguaçu PR 23 de agosto de 2023.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PARANACITY - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 07 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
SALVADOR LUPO	002.860.369-91	7743/00007/2023
SALVADOR LUPO	002.860.369-91	7743/00008/2023
WALTER CARNEIRO	461.592.159-49	7743/00013/2023
ANTONIO PEDRINI	013.297.409-63	7743/00018/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: THIARA BRUNER DA SILVA Matrícula: 00001037
Cargo: TRIBUTADOR / 82023 Assinatura:

Thiara Bruner da Silva
TRIBUTADORA
DECRETO Nº 008/2023

Data de afixação: 07/08/2023
Data de desafixação: 22/08/2023

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976
- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

Solenidade na 9ª CIPM de Colorado celebra os 169 anos de Polícia Militar do Paraná

Em solenidade realizada no pátio da sede própria da 9ª CIPM-Companhia Independente de Polícia Militar de Colorado, na manhã da quinta-feira 10, para celebrar os 169 anos de atividades da Polícia Militar no estado do Paraná.

A cerimônia reuniu autoridades civis, militares, policiais rodoviários estadual e políticos local e da região. Representando o Comando do 3º CRPM/4º BPM o Major QOPM Rogelho, que também comandou a 9ª CIPM de Colorado, registrou: "Este é um momento de celebrar e de agradecer à população pela confiança. Esses 169 anos de Polícia Militar no Paraná reflete nosso compromisso para com a segurança das pessoas". Também presentes no evento, a Delegada Polyana Porfírio da Polícia Civil de Colorado; agente Fábio Caetano, gestor da cadeia pública; Juíza de Direito da Comarca de Colorado Luciana Paula Kulevicz; o Tenente Coronel RR Luiz Carlos Mioso; o efetivo policial de folga, alunos policiais da Esfaep (Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças) e o efetivo representativo do Colégio Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles de Colorado. O evento não interrompeu o policiamento nas ruas e avenidas dos 13 municípios onde a 9ª CIPM se faz presente.

O Comandante da unidade regional, Capitão Ricardo Cézar Gral, registrou em fala no Programa J Silva pela Rádio Interativa de Colorado que a companhia nunca realizou uma cerimônia como esta, e se sentiu satisfeito pelo apoio recebido ao ter idealizado o ato. Na cerimônia houve anúncio de policiais que foram promovidos em suas patentes, e homenagem ao policial destaque do mês, além de policiais agraciados com medalhas de Menção honrosa de mérito pessoal, bronze por 10 anos de efetivo Serviço na PMPR e Medalha de Ouro por 30 anos de efetivo Serviço na PMPR.

Os bons resultados no Novo Ensino Médio do CELAM - Itaguajé

O Colégio Estadual Lourdes Alves Melo tem se surpreendido com os bons resultados do Novo Ensino Médio. No dia 10/08 aconteceu na quadra do Colégio a 1° Feira do Empreendedor, promovida pelo Itinerário Formativo de Empreendedorismo mediado pelo Professor Eduardo Oliveira e os estudantes da 2ª Série A (período matutino). Os itens vendidos na feira foram obtidos com os recursos levantados pelos estudantes durante o 1° Semestre de 2023 com a cantina semanal no intervalo do Colégio.

Foi uma oportunidade de interação e socialização com a comunidade e região. Isso porque a feira foi aberta ao público, e teve a alegria de receber a visitação do Chefe do Núcleo Regional e técnicas pedagógicas, Secretária de Educação Municipal e sua equipe, Professoras Aposentadas e Ex-Diretora da instituição, Estudantes do Ensino Médio do Colégio Estadual Santa Inês, Lysímaco Ferreira da Costa, assim como familiares e amigos. "Só temos a agradecer por todos que estiveram presentes para abrilhantar nosso evento". Agradeceu, o Professor Edu.

Ainda, temos o orgulho de compartilhar que nosso estudante Pedro Henrique dos Santos Vágula, (ver foto) da 1 Série A (matutino), foi selecionado para o Programa Ganhando o Mundo. Este é um programa de intercâmbio criado pelo Governo do Estado do Paraná e oferecido para estudantes da rede pública estadual do ensino. Entre os critérios para seleção estão as médias dos componentes curriculares, índice de frequência escolar e acesso regular nas plataformas de estudo como Redação Paraná, Leia Paraná e Inglês Paraná.

"Estamos todos orgulhosos com o bom desempenho e participação dos estudantes do Novo Ensino Médio nas ações pedagógicas propostas, é possível perceber o protagonismo e o engajamento dos estudantes. Seguimos caminhando em busca dos avanços e resultados", afirma o diretor Ronaldo de Oliveira.

Parabenizamos toda a comunidade escolar do Colégio Estadual Lourdes Alves Melo, o bom trabalho tem se evidenciado nos resultados!

Cruzeiro do Sul realiza sua 1ª EXPODELLAS – Feiras das Mulheres Empreendedoras

Em alusão ao agosto Lilás, mês de mobilização pelo fim da violência contra a Mulher, a Assistência Social de Cruzeiro do Sul, realizou a I EXPODELLAS - Feira das mulheres Empreendedoras do Município. O evento recebeu a visita do Ônibus Lilás - um projeto do governo do Estado para trazer atendimentos e informações a população a respeito dos direitos das mulheres e os canais de denúncia.

A Diretora do Departamento de Assistência Social Mecila Alves agradece a toda sua equipe que não mediu esforços para que esse evento acontecesse, as expositoras que de pronto aceitaram o convite e abrilhantaram o evento, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores que nós apoiaram e principalmente a comunidade cruzeirense que se fez presente adquirindo e consumindo os produtos das nossas empreendedoras. O prefeito César Sugigan destacou a importância deste evento para o empreendedorismo na comunidade e disse que há intenção de fixar esta feira de forma permanente no município.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 097/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar do exercício de 2021, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 1º, §1º, Artigo 9º e 13 e Artigo 42, Artigo 59 da lei 4.320/64 e Artigo 67 da Constituição Federal ainda Art. 1º do Decreto n. 20.910/32,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cancelado o valor de **R$ 368.804,72** (trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), referente a empenhos globais do exercício de **2021**, mais precisamente o Empenho nº 4411/2021 para que seja procedida contenção de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Art. 2º. Os valores acima que se referirem a despesas com a Previdência Própria, aporte financeiro.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 15 DE AGOSTO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2 / 2023

DATA: 14/08/2023 **PROTOCOLO:** 2 / 2023 **PROCESSO:** 2

CONTRATANTE
FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI
CNPJ: 05.647.985/0001-65 **Insc. Estadual:** ISENTO
Endereço: NATALI POIATO, 21
Bairro: VILLAGE DAMHA PRESIDENTE PRUDENTE **Cidade:** Presidente Prudente - SP **CEP:** 19 053-729
Telefone:

OBJETO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, VISANDO SUA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19

JUSTIFICATIVA
O intuito da contratação é atualizar a legislação do RPPS diante das alterações promovidas pelas normativas, emendas constitucionais e leis nacionais, em especial a Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019, visando regulamentar e adotar as regras nacionais relativas à responsabilidades dos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimento, custeio previdenciário, regras de concessão e cálculo dos benefícios previdenciários, entre outras indicadas pela empresa especializada e discutida com este instituto.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2000104122015020023390390000	100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	29566	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	UN	2,00	6.000,00	12.000,00

Total: 12,000.00

Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ANDREA APARECIDA FERREIRA
Presidente do RPPS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023
ID CONTRATO 022023

PROCESSO ADM 02/2023

CERTAME DISPENSA Nº 02/2023

CONTRATANTE- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE JARDIM OLINDA - PARANA

CONTRATADA: STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, VISANDO SUA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19.

DO VALOR TOTAL: R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RED. 4. 20.001.04.122.0150.2002.3.3.90.39.00.00 – 10001 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: 14 DE AGOSTO DE 2023 A 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DO FISCAL DE CONTRATO: CLEVERSON DA SILVA – MEMBRO DO CONSELHO DE PREVIDENCIA

DO FORO: FORO DA COMARCA DE PARANACITY PR.

ANDREA APARECIDA FERREIRA
PRESIDENTE DO RPPS

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.128/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrente de Pregão nº 32/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS inscrita no CNPJ sob nº. 32.282.308/0001-63. aditivam o contrato com término 31/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666.

Jardim Olinda 15 de agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

TERMO DE DISPENSADE LICITAÇÃO 47/2023

DATA: 14/08/2023 **PROTOCOLO:** 70 / 2023 **PROCESSO:** 70

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: EDSLEY CAVALCANTE DE SOUZA
CNPJ: 26.074.953/0001-98 **Insc. Estadual:** ISENTO
Endereço: AV TIRADENTES, 23
Bairro: CENTRO **Cidade:** Jardim Olinda - PR **CEP:** 87.690-000
Telefone:

OBJETO
Contratação de empresa de Serviço Especializado em Mão de Obra em Construção Civil para Cozinha Piloto.

JUSTIFICATIVA
Considerando o Documento de Formalização de Demanda do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos em que justificadamente solicita a contratação da empresa DI CAVALCANTE CONSTRUÇÕES para a Contratação de empresa de Serviço Especializado em Mão de Obra em Construção Civil para Cozinha Piloto, pelo valor de R$ 44.280,30 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos), conforme proposta constante dos autos;
Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade;
Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, resolve:
AUTORIZAR a contratação da empresa DI CAVALCANTE CONSTRUÇÕES para a Contratação de empresa de Serviço Especializado em Mão de Obra em Construção Civil para Cozinha Piloto, pelo valor de R$ 44.280,30(quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos), pelo período de 3 (três) meses por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0600115451000911323390390000	30000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	29517	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	158,00	6,10	963,80
1	2	29518	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_03/2023	M²	8,50	73,00	620,50
1	3	29519	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M²	8,50	216,00	1.836,00
1	4	29520	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_08/2022	M²	850,00	39,50	33.575,00
1	5	29521	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M²	200,00	10,00	2.000,00
1	6	29522	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS, MEIA OU PAREDE INTEIRA, PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PADRÃO. AF_11/2014	M²	200,00	17,50	3.500,00
1	7	29523	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	7,00	255,00	1.785,00

Total: 44,280.30

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98-2023
ID CONTRATO 1560

PROCESSO ADM 70-2023
CERTAME DISPENSA 47-2023
CONTRATO 982023

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: DI CAVALCANTE CONSTRUÇÕES
OBJETO: ***Contratação de empresa de Serviço Especializado em Mão de Obra em Construção Civil para Cozinha Piloto.***

DO VALOR TOTAL R$ 44.280,30 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.451.0009.1.132.3.3.90.39.00.00 – 30000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: de 14 de agosto de 2023 a 14 de novembro de 2023.

Fiscal do Contrato: Diretor Departamento de Obras e Serviços Públicos - Inaldo Porto Reis

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 206/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAUDE a servidora TERESINHA CARVALHO DA MOTA **CPF-** 596.863.401-49 **RG/ID** 2.301.540 SSP GO **, OCUPANTE** do cargo de **TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO,** lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA-EFETIVO 30 **(trinta)** dias **a partir da data de 01 de agosto de 2023 até 30 de agosto de 2023 por motivo de doença em pessoa da família conforme nos termos do artigos 99 e 121 da Lei622/93** .

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 206/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAUDE a servidora TERESINHA CARVALHO DA MOTA **CPF-** 596.863.401-49 **RG/ID** 2.301.540 SSP GO **, OCUPANTE** do cargo de **TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO,** lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA-EFETIVO 30 **(trinta)** dias **a partir da data de 01 de agosto de 2023 até 30 de agosto de 2023 por motivo de doença em pessoa da família conforme nos termos do artigos 99 e 121 da Lei622/93** .

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 209/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E
Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
VANDA BRAGATTO NIGRA MATRICULA 15560 RG- 4.786.448-8 SESP PR	PROFESSORA	SUP 06	POS-07	E

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 210/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidor abaixo relacionado Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
SILVANA ANDRADE DA SILVA AQUINO MATRICULA 15557 RG- 51830598 SESP PR	PROFESSORA	PÓS-05	PÓS-06	T

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 211/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CONCEDER, ao funcionário **CICERO VIEIRA DE ARAUJO** matrícula **2526** CPF- **388.985.949-68** RG/ID **1.151.236-9** SSP SP **, OCUPANTE** do cargo de **VIGIA,** lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO 03**(três)** meses de licença especial a partir de **06 de setembro de 2023 até o dia 04 de dezembro de 2023 (90 dias)** referente ao período aquisitivo de 14/05/2018 à 13/05/2023.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 06 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101-101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA, sediada na RUA JOAQUIM NABUCO, nº 205, na cidade de MARINGA, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.138.620/0001-08.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 44.055,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 230 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
Red. 245 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
Red. 231 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.32.00.0
Red. 246 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.32.00.0

Paranapoema/PR, 15 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102-102/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, sediada na JARDIM SEMINARIO, nº 1790, na cidade de FRANCISCO BELTRAO, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.327.892/0001-56.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 14.320,00 (quatorze mil, trezentos e vinte reais).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 230 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
Red. 245 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
Red. 231 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.32.00.0
Red. 246 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.32.00.0

Paranapoema/PR, 15 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103-103/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, sediada na RUA SENADOR SOUZA NAVES, nº 1145, na cidade de PARANAVAI, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.016/0001-58.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 35.115,00 (trinta e cinco mil, cento e quinze reais).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 230 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
Red. 245 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
Red. 231 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.32.00.0
Red. 246 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.32.00.0

Paranapoema/PR, 15 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.126/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrente de Pregão nº 32/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 30.766.874/0001-15. aditivam o contrato com término 31/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 15 de agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104-104/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Paranapoema/PR.

CONTRATADA: V P - MEDICAMENTOS LTDA, sediada na AV BRASIL, nº 187, na cidade de IVAIPORA, Estado do PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.318.693/0001-39.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze reais).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 230 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0
Red. 245 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.30.00.0
Red. 231 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.32.00.0
Red. 246 05.009.10.301.0048.2.237.3.3.90.32.00.0

Paranapoema/PR, 15 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.127/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrente de Pregão nº 32/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº. 20.419.709/0001-33. aditivam o contrato com término 31/12/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 15 de agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio deste, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.970.318/0001-67**, com sede AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80-82 - Centro - CEP 87670-000 – INAJÁ ESTADO DO PARANÁ, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Inajá - PR, portador da Cédula de Identidade nº. 7.580.647-7 SSP/PR e CPF nº 037.233.919-07, em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.333, de 01 abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, TORNA PLUBLICO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO NATALINA (ESTRUTURAS METÁLICAS, PORTAL, MANGUEIRAS E CORDÃO) E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM– (conforme termo de referência deste edital)**, no valor orçado e estimado máximo de **R$ 51.335,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, a administração tem interesse de obter propostas adicionais e de eventuais interessados em menores valores, **no prazo de 3 (três) dias uteis**, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme o art. 75, §3º da Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 13/2022.

A proposta apresentada deverá ser de acordo com as especificações e as quantidades constantes no Termo de Referência.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, **FICA AUTORIZADA** a Secretaria Municipal de Administração a proceder com a contratação, observando o menor preço apresentado.

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada (conforme termo de referência), acompanhada da documentação de habilitação (**conforme edital dispensa 009/2023**), encaminhada exclusivamente até o **dia 18 de agosto de 2023, as 16:00 horas**, para o e-mail: licitacao.pminaja@hotmail.com , qualquer dúvida entrar em contado com setor de licitação no e-mail: licitação.pminaja@hotmail.com ou na Prefeitura Municipal de Inajá, em horário de expediente, no endereço Av: Antonio Veiga Martins, Nº 80-82, no setor de licitação, contato (44) 3440-1221.

Sessão de julgamento das propostas apresentadas será no dia 21/08/2023, as 10:00 horas.

Inajá, 15 de agosto de 2023.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE POSSE

Aos 14 de Agosto de 2023, compareceu à Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Senhora CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, casada, CI RG nº 9.321.614-8, CPF nº067.159.929-16, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo **Edital de Processo Simplificado de provas e títulos nº02/2023.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pelo Prefeito Municipal de Paranapoema – Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 14 de Agosto de 2023.

CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS
CONTRATADA

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO N° 078/2023

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1330/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1330/2022 – LOA/2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1330/2022, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.001	DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
28.843.0005.3017	Manutenção de Compromissos com a Dívida Pública	
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
370	00000-Recursos Ordinários (Livres)	190.000,00
	SUBTOTAL	190.000,00
	TOTAL	190.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de **R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)**, das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.001	DIVISAO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
04.123.0002.2008	Manutenção da Divisão de Contabilidade e Finanças	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
245	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
315	00000-Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00
28.846.0005.5018	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	190.000,00
	TOTAL	190.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 10 de agosto de 2023.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

D E C R E T O Nº 140/2023

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora– CECILIA BEZERRA COSTA, com cargo de Agente de Serviços Operacionais, nivel-27, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Artigo 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, sendo, o valor dos proventos a quantia de R$. 3.410,55 (três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º)- Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º)- O referido desligamento se efetivará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO

Portaria nº 187/2023

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado – Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001., publicado no Jornal – O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 140/2023 e o processo de aposentadoria,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Servidora: **CECILIA BEZERRA COSTA,** ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-27, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, a quantia de R$. 3.410,55 (três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Colorado, 15 de agosto de 2023.

DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
Diretor Presidente

CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor Prev. Atuária

VANDERLEY MARETI
Diretor Admin. Financeiro

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

D E C R E T O Nº 141/2023

Desligamento do servidor ativo em decorrência da aposentadoria voluntária, com proventos integrais.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica desligado do serviço público por motivo de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora– CONCEIÇÃO APARECIDA VIVI, com cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-31, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Artigo 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, sendo, o valor dos proventos a quantia de R$. 4.491,91 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) mensais, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2º)- Os proventos devidos serão fixados conforme disposto no art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 2005/2001.

Art. 3º)- O referido desligamento se efetivará a partir do último dia do mês da publicação deste Decreto.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE COLORADO

Portaria nº 188/2023

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Colorado – Colorado Prev., no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 2005/2001 de 28.12.2001., publicado no Jornal – O Regional de 30.12.2001, e tendo em vista o Decreto nº 141/2023 e o processo de aposentadoria,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a Servidora: **CONCEIÇÃO APARECIDA VIVI**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, nível-31, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Urbanismo, do quadro geral de funcionários deste Município de Colorado, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei nº 2005/01, a quantia de R$. 4.491,91 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) mensais, sendo que, quando necessário, o servidor aposentado fará jus ao recebimento de um salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal.

Colorado, 15 de agosto de 2023.

DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
Diretor Presidente

CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA
Diretor Prev. Atuária

VANDERLEY MARETI
Diretor Admin. Financeiro

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 69, de 15 de agosto de 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 681, de 15 de agosto de 2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação
04.004.00.000.0000.0.000. **SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO**
04.004.15.452.0015.2.308. **POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
525 - 3.3.90.39.00.00 03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 75.000,00

Total Suplementação: 75.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 681, de 15 de agosto de 2023

ALTERA A LEI Nº 630/2021 (PPA 2022-2025); A LEI Nº 648/2022 (LDO 2023), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº 654/2022 (LOA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1 º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 à 2025), na Lei nº 648/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023) e na Lei nº 654/2022 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023), as despesas contempladas abaixo, que fica fazendo parte integrante destas Leis, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento geral do município, no valor de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação
04.004.00.000.0000.0.000. **SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO**
04.004.15.452.0015.2.308. **POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
525 - 3.3.90.39.00.00 03000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 75.000,00

Total Suplementação: 75.000,00

Art. 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:
I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; 75.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 15/2023 - CMDCA, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.665/2015, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2023, e considerando:

- A adesão pelo Município de Colorado à Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "INCENTIVO PARA APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS ESTADO DO PARANÁ – INCENTIVO CMDCA";

- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para apresentação do Relatório de Prestação de Contas e Justificativa do saldo em conta;

- A deliberação favorável da plenária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município de Colorado referente a execução do recurso da Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estado do Paraná – Incentivo CMDCA, 2º semestre de 2021.

Art. 2º. Aprovar a justificativa apresentado ao CMDCA, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Colorado/PR, a respeito do saldo superior a 50%, do recurso proveniente da Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estado do Paraná – Incentivo CMDCA, 2º semestre de 2021.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Tailise Nunes de Almeida Zirondi
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 16/2023 - CMDCA, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.665/2015, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2023, e considerando:

- A adesão pelo Município de Colorado à Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "INCENTIVO PARA APOIO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOS ESTADO DO PARANÁ – INCENTIVO CMDCA";

- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para apresentação do Relatório de Prestação de Contas e Justificativa do saldo em conta;

- A deliberação favorável da plenária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município de Colorado referente a execução do recurso da Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estado do Paraná – Incentivo CMDCA, 1º semestre de 2022.

Art. 2º. Aprovar a justificativa apresentado ao CMDCA, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Colorado/PR, a respeito do saldo superior a 50%, do recurso proveniente da Deliberação nº 084/2019 – CEDCA/PR – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Estado do Paraná – Incentivo CMDCA, 1º semestre de 2022.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Tailise Nunes de Almeida Zirondi
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 17/2023 - CMDCA, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.665/2015, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2023, e considerando:

- A adesão pelo Município de Colorado à Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA ADOLESCENTE";

- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para apresentação do Relatório de Prestação de Contas e Justificativa do saldo em conta;

- A deliberação favorável da plenária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município de Colorado referente a execução do recurso da Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR – Incentivo Atenção à Criança Adolescente, do 1º semestre de 2022.

Art. 2º. Aprovar a Justificativa apresentada ao CMDCA, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Colorado/PR, a respeito do saldo superior a 50%, do recurso proveniente da Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR – Incentivo Atenção à Criança Adolescente, do 1º semestre de 2022.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Tailise Nunes de Almeida Zirondi
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR

RESOLUÇÃO Nº 18/2023 - CMDCA, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 2.665/2015, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2023, e considerando:

- A adesão pelo Município de Colorado à Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR, que estabelece procedimentos para o repasse de recursos no formato fundo a fundo para a modalidade "INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA ADOLESCENTE";

- O pedido de pauta solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para apresentação do Relatório de Prestação de Contas e Justificativa do saldo em conta;

- A deliberação favorável da plenária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Município de Colorado referente a execução do recurso da Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR – Incentivo Atenção à Criança Adolescente, do 2º semestre de 2022.

Art. 2º. Aprovar a Justificativa apresentada ao CMDCA, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Colorado/PR, a respeito do saldo superior a 50%, do recurso proveniente da Deliberação nº 089/2019 – CEDCA/PR – Incentivo Atenção à Criança Adolescente, do 2º semestre de 2022.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Tailise Nunes de Almeida Zirondi
Presidente do CMDCA

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 98/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 410/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO para o exercício de 2023 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Crédito Adicional Suplementar:

08.002.12.306.0010.2.036 - DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	RED	Fonte	Valor
08.002.12.306.0010.2.036.3.3.90.30.00.00.. MATERIAL DE CONSUMO	482	1000	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL.....			**R$ 100.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 1º- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, servirá como recurso os valores incorporados por provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2023, conforme discriminado abaixo.

Receita: 1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL.....R$ 100.000,00

TOTAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL	**R$ 100.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMISSÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.731.034/0001-55, com edifício localizado na Rua Dr. Gastão Vidigal, nº 600, cidade de Cruzeiro do Sul/PR, na pessoa de seu representante legal Marcos César Sugigan, Prefeito Municipal;

COMPROMITENTE: JOSÉ SIMÃO DA SILVA – MEI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.701.113/0001-01, sediada na Rua Carlinda Duarte Cantele, n°520, bairro Centro, cidade de Cruzeiro do Sul/PR, na pessoa de seu representante legal **José Simão da Silva** portador do RG nº 7.804.190-0 SSP/PR e CPF nº 025.612.429-94.

RESOLVEM celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, observada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objetivo o pagamento do débito no valor de **R$ 6.335,14 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme documento anexo e **comprovar integral cumprimento das obrigações assumidas**, nos termos da Lei Municipal nº 005/2003.

O débito apontado origina-se da alienação do imóvel "*lote de terras nº 87-B-REM-2-G-1, situado na Gleba Patrimônio, cidade de Cruzeiro do Sul, com área de 336,21 metros quadrados, Matrícula nº 12.540 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranacity/PR*", celebrado mediante o Contrato de Alienação nº 001/2016 originado da Concorrência Pública nº 004/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar o valor do débito em 4 (quatro) parcelas mensais, sendo que o primeiro vencimento se dará em **21/08/2023** e os demais em **21/09/2023, 23/10/2023 e 21/11/2023**, mediante recolhimento através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, entregues no ato de assinatura deste Termo.

Parágrafo único: A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas através deste Termo de Ajustamento de Conduta, se dará por servidores designados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO

O descumprimento das cláusulas ora pactuadas, ensejarão a adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando rescindir o contrato sem que ao **COMPROMITENTE** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, bem como, ressarcimento dos valores gastos, dos estímulos e benefícios concedidos pelo **COMPROMISSÁRIO**, devidamente corrigidos, nos termos da Lei Municipal nº 005/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com o artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85.

O presente Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência.

Cruzeiro do Sul/PR, 15 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
COMPROMISSÁRIO
(na pessoa de seu representante legal)

José Simão Da Silva – MEI
COMPROMITENTE
(na pessoa de seu representante legal)

Moacir Moretto
Procurador Municipal
OAB/PR 8464

Douglas Augusto Sitoni
Testemunha 1
RG 9.208.424-8 / CPF 047.203.539-83

Fernando Canônico Rovida
Testemunha 2
RG 6.469.198-8 / CPF 022.549.759-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

DECRETO Nº 183/2023

Súmula: Concede Gratificação (RTIDE), nos termos da LM n.º 1579/2021 e dá outras providências.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais (art. 72 e ss. da L.O.M.) e, com amparo nos ditames da LM n.º 1.579/2021, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Srª. **Rosana Aparecida Dias**, portadora da CI/RG n.º 6.065.196-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 047.661.039-71, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca (Mat.: 335), gratificação à título de exercício funcional em tempo integral e dedicação exclusiva, para que a mesma desempenhe a função de Secretária, junto à **"Escola Municipal Elena Maria Pedroni" – Ensino Fundamental - I"**, desta prefeitura, cuja simbologia (FG. 7) e contraprestação restam definida no Anexo II da LM n.º 1.579/2021,

Parágrafo único – As disposições do *caput* alcançarão vigência, convalidando integralmente seus efeitos administrativos e financeiros, nos termos do art. 55 da LF n.º 9.784/99, à partir de 01/08/2023, respeitadas as disposições do art. 211 da LM n.º 1.579/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

Governo Municipal
UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
Juntos por uma cidade Melhor
GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 63/2023

SÚMULA: Nomear os Membros do NMSP– Núcleo Municipal de Segurança do Paciente de Uniflor

DATA: 14 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO A RDC Nº 63/2011, ART. 8º, QUE REGULAMENTA QUE OS SERVIÇOS DE SAÚDE DEVAM ESTABELECER ESTRATÉGIAS E AÇÕES VOLTADAS PARA A SEGURANÇA DO PACIENTE;

CONSIDERANDO A RDC Nº 36/2013 QUE INSTITUI AS AÇÕES PARA A SEGURANÇA DO PACIENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE, SEJAM ELES PÚBLICOS, PRIVADOS, FILANTRÓPICOS, CIVIS OU MILITARES, A CRIAÇÃO DE NÚCLEOS DE SEGURANÇA DO PACIENTE, E AÇÕES PARA A VIGILÂNCIA, MONITORAMENTO E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS;

CONSIDERANDO AS AÇÕES DO PLANIFICASUS, COM METAS PARA O APOIO A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE;

CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 45/2023-SCVSAT DA 15ª RS, PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE;

JOSÉ BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o NMSP-Núcleo Municipal de Segurança do Paciente de Uniflor, os membros abaixo descritos:

Danieli Furio Silva Pasquini (titular)
Camila Honório Roeles (suplente)
COORDENAÇÃO DO NMSP

Jessyca Nitsche Cadamuro Scaderai
Representante da UBS 24 horas

Hellen dos Santos Carvalho Severo
Representante das equipes de APS

Graziele Rosana Fumagali Bonfim
Representante da Saúde Bucal

Lilian Katsue Kimura Iamamoto
Representante da Atenção Psicossocial

Any Caroline Baptista Gati
Representante da Assistência Farmacêutica

Álvaro Ornelas
Representante da Vigilância Sanitária

Luiz Cesar Fusco do Egipto
Médico

Marcia Cristina Ferreira de Melo Souza
Representante do setor de agendamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Uniflor, 14 de agosto de 2023.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMISSÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.731.034/0001-55, com edifício localizado na Rua Dr. Gastão Vidigal, nº 600, cidade de Cruzeiro do Sul/PR, na pessoa de seu representante legal Marcos César Sugigan, Prefeito Municipal;

COMPROMITENTE: ANA LUCIA ALVES ORTEGA - MEI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.605.226/0001-70, sediada na Rua Maria da Conceição Mendes, n° 175, bairro Centro, cidade de Cruzeiro do Sul/PR, na pessoa de seu representante legal **Ana Lucia Alves Ortega** portadora do RG nº 10.347.144-3 SSP/PR e CPF nº 070.938.259-66.

RESOLVEM celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, observada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objetivo o pagamento do débito no valor de **R$ 18.101,63 (dezoito mil, cento e um reais e sessenta e três centavos)**, conforme documento anexo e **comprovar integral cumprimento das obrigações assumidas**, nos termos da Lei Municipal nº 005/2003.

O débito apontado origina-se da alienação do imóvel "*lote de terras nº 87-B-REM-2-E-2, situado na Gleba Patrimônio, cidade de Cruzeiro do Sul, com área de 338,42 metros quadrados, Matrícula nº 12.536 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranacity/PR*", celebrado mediante o Contrato de Alienação nº 059/2015 originado da Concorrência Pública nº 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar o valor do débito em 5 (cinco) parcelas mensais, sendo que o primeiro vencimento se dará em **28/08/2023** e os demais em **28/09/2023, 30/10/2023, 28/11/2023** e **28/12/2023**, mediante recolhimento através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, entregues no ato de assinatura deste Termo.

O COMPROMITENTE compromete-se ainda a dar início ao cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Lei Municipal nº 005/2003, até a data máxima de **20 de Janeiro de 2024**.

Parágrafo primeiro: O prazo máximo de conclusão das obras necessárias para o funcionamento do estabelecimento, será de **6 (seis) meses** a contar da data estipulada na cláusula segunda deste Termo.

Parágrafo segundo: A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas através deste Termo de Ajustamento de Conduta, se dará por servidores designados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO

O descumprimento das cláusulas ora pactuadas, ensejarão a adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando rescindir o contrato sem que ao **COMPROMITENTE** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, bem como, ressarcimento dos valores gastos, dos estímulos e benefícios concedidos pelo **COMPROMISSÁRIO**, devidamente corrigidos, nos termos da Lei Municipal nº 005/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com o artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85.

O presente Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência.

Cruzeiro do Sul/PR, 15 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
COMPROMISSÁRIO
(na pessoa de seu representante legal)

Ana Lucia Alves Ortega - MEI
COMPROMITENTE
(na pessoa de seu representante legal)

Moacir Moretto
Procurador Municipal
OAB/PR 8464

Douglas Augusto Sitoni
Testemunha 1
RG 9.208.424-8 / CPF 047.203.539-83

Fernando Canônico Rovida
Testemunha 2
RG 6.469.198-8 / CPF 022.549.759-00

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Administração
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMISSÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.731.034/0001-55, com edifício localizado na Rua Dr. Gastão Vidigal, nº 600, cidade de Cruzeiro do Sul/PR, na pessoa de seu representante legal Marcos César Sugigan, Prefeito Municipal;

COMPROMITENTE: JOSÉ LUIZ FREITAS DOS SANTOS – MEI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.061.972/0001-51, sediada na Rua Professora Maria de Lourdes Chaves, n°66, bairro Centro, cidade de Cruzeiro do Sul/PR, na pessoa de seu representante legal **José Luiz Freitas Dos Santos** portador do RG nº 9.142.973-0 SSP/PR e CPF nº 044.680.549-13.

RESOLVEM celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, observada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objetivo o pagamento do débito no valor de **R$ 16.150,67 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)**, conforme documento anexo e **comprovar integral cumprimento das obrigações assumidas**, nos termos da Lei Municipal nº 005/2003.

O débito apontado origina-se da alienação do imóvel "*lote de terras nº 87-B-REM-2-E-1, situado na Gleba Patrimônio, cidade de Cruzeiro do Sul, com área de 335,63 metros quadrados, Matrícula nº 12.535 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranacity/PR*", celebrado mediante o Contrato de Alienação nº 058/2015 originado da Concorrência Pública nº 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar o valor do débito em 5 (cinco) parcelas mensais, sendo que o primeiro vencimento se dará em **21/08/2023** e os demais em **21/09/2023, 23/10/2023, 21/11/2023** e **21/12/2023**, mediante recolhimento através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, entregues no ato de assinatura deste Termo.

O COMPROMITENTE compromete-se ainda a dar início ao cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Lei Municipal nº 005/2003, até a data máxima de **20 de Janeiro de 2024**.

Parágrafo primeiro: O prazo máximo de conclusão das obras necessárias para o funcionamento do estabelecimento, será de **6 (seis) meses** a contar da data estipulada na cláusula segunda deste Termo.

Parágrafo segundo: A fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas através deste Termo de Ajustamento de Conduta, se dará por servidores designados pelo **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO

O descumprimento das cláusulas ora pactuadas, ensejarão a adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando rescindir o contrato sem que ao **COMPROMITENTE** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, bem como, ressarcimento dos valores gastos, dos estímulos e benefícios concedidos pelo **COMPROMISSÁRIO**, devidamente corrigidos, nos termos da Lei Municipal nº 005/2003.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com o artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85.

O presente Termo de Ajuste será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência.

Cruzeiro do Sul/PR, 15 de Agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
COMPROMISSÁRIO
(na pessoa de seu representante legal)

José Luiz Freitas dos Santos – MEI
COMPROMITENTE
(na pessoa de seu representante legal)

Moacir Moretto
Procurador Municipal
OAB/PR 8464

Douglas Augusto Sitoni
Testemunha 1
RG 9.208.424-8 / CPF 047.203.539-83

Fernando Canônico Rovida
Testemunha 2
RG 6.469.198-8 / CPF 022.549.759-00

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Autorização Governamental: Lei n° 18/2023.
Valor do Convênio: R$95.247,52 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)
Fomentando: Município de São Jorge do Ivaí – PR (CNPJ n° 76.282.649/0001-04)
Fomentado: **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA - ABLACO** (CNPJ n° 77.642.627/0001-70)
Objetivo: Repasse de Recursos
Prazo de Vigência: 16/08/2023 a 31/01/2024.
São Jorge do Ivaí –PR, em 15 de agosto de 2023.
Agnaldo Carvalho Guimarães - Prefeito Municipal

Prefeitura de Cruzeiro do Sul empossou 60 novos Servidores Municipais

Na tarde do dia 11 de agosto, a Administração Municipal de Cruzeiro do Sul deu posse a 60 novos servidores públicos, que comporão o quadro de funcionários junto aos Departamentos Municipais.

Presentes na Cerimônia de Integração e Posse, os representantes do Poder Legislativo Municipal, Diretores e Coordenadores que vieram recepcionar os empossados.

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Milton Aparecido Andrade da Fonseca dirigiu-se aos novos servidores desejando que façam um excelente trabalho frente as suas funções e ressaltou que o Poder Legislativo está à disposição para o que precisarem e também para fiscalizar o atendimento à população cruzeirense.

O Vice-Prefeito Waldemir Marion destacou as atribuições do servidor público para com a sua função, pedindo para que todos hajam com ética e zelo nas suas atribuições.

A Primeira-Dama Cristina Sugigan deu as boas-vindas aos empossados, e lembrou que o lema da Administração é por uma "Cruzeiro do Sul com mais amor". Explicou que este lema significa que precisamos colocar amor e dedicação na execução dos nossos trabalhos frente a Administração Municipal.

Finalizando, o Prefeito César Sugigan agradeceu a presença de todos e disse que se trata de um dia muito feliz na sua gestão. Lembrou que, historicamente, nunca houve no município uma contratação tão expressiva de servidores, e isso significa que há muito trabalho a ser feito em prol da comunidade. Agradeceu a toda sua equipe que compõe a gestão e pediu aos novos servidores que trabalhem com dedicação, zelo, responsabilidade e principalmente com ética profissional.

Jardim Olinda recebe recursos para calcário viabilizados por Tiago Amaral

Jardim Olinda recebeu, por intermédio do Deputado Estadual Tiago Amaral, R$ 100 mil reais obtidos junto à Seab, para a compra de calcário, o que corresponde a 450 toneladas do fertilizante. Nos próximos dias, a prefeitura realizará a entrega do insumo. "Entre os 60 produtores atendidos no município sendo 53 proprietários no Assentamento Mãe de Deus e os demais, são de pequenos produtores de gado de corte e de hortifrúti. É uma importante contribuição para a área rural do nosso município", explicam os vereadores Adagoberto Martins (Gato), Milton do Memésio e Sérgio Weber

"É uma ajuda fundamental porque os pequenos produtores têm muita dificuldade de acesso a insumos para corrigir o solo e melhorar a produção. O Tiago Amaral acompanha as questões do campo e conhece bem as demandas destes trabalhadores", ressalta o vereador Adagoberto (Gato)

Serviço de convivência de fortalecimento de vínculos (SCFV) de Uniflor, realiza Festa Julina

No último dia 13/07/2023 o SCFV juntamente com o CRAS e o Departamento de Assistência Social, realizaram a Festa Julina, para as famílias atendidas pelo grupo do PAIF, crianças e adolescentes do SCFV. A Diretora Municipal de Assistência Social, srª Salete Aparecida Correa Bassi, mostrou alegria e satisfação com o sucesso da festa. Foi uma tarde de muita alegria, músicas e comidas típicas.

Passeio Ciclístico em Comemoração à Semana do Ciclista de Colorado

O 3 de setembro (domingo) Concentração a partir das 06:30 com Largada às 08:00 h na Praça Dom Bosco. PERCURSO DE 8 a 10 KM.

PREMIAÇÃO:

*1 BIKE PARA A BICICLETA MAIS DECORADA

*1 BIKE PARA A BICICLETA MAIS ORIGINAL (ANTIGA)

*1 BIKE PARA O CICLISTA OU A CICLISTA COM MAIS IDADE QUE PEDALAR O PERCURSO TODO (COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO)

*1 BIKE PARA O CICLISTA OU A CICLISTA COM MENOS IDADE QUE PEDALAR TODO PERCURSO SEM AJUDA DO RESPONSÁVEL (COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO)

SORTEIO: **6 BIKES ARO 26 PARA QUEM DOAR ALIMENTOS, 1 CUPOM PARA CADA QUILO DOADO (EXP. 5 QUILOS IGUAL A 5 CUPONS, QUANTO MAIS DOAR MAIS CHANCE DE GANHAR)

PROJETO DIVERSIDADE CULTURAL HERANÇA

Primeira Onda de Leituras Diversificadas Interessantes. Que Surpreendem a Cada pesquisa Quem Vai Pegar...!

"PAI" ESCOLHIDO POR DEUS PARA AMAR E CUIDAR DE SUA PROLE

Autora: **Professora Arlete de Faria Capelari**

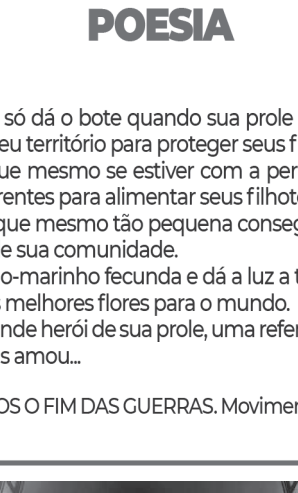

O pai é a presença de Deus se manifestando desde a concepção de sua prole até a volta ao encontro de Deus novamente (mundo espiritual). Tenho muitas saudades do meu pai...

Eu vou contar uma delas: o meu pai teve uma educação rígida e consequentemente essa herança na minha família passa de pai pra filhos até as gerações de hoje. Só que hoje essa rigidez é mais consciente em relação à aprimoração do diálogo entre pais e filhos. Mesmo porque as mudanças acontecem a todo o momento em nossas vidas. Perdi meu pai muito cedo e está lembrança é uma constante em minha vida. Era um dia chuvoso e nós, eu e meu irmão mais velho pedimos pra minha mãe para pular corda no terreiro de casa, minha mãe não deixou só que resolvemos sair escondido e pular corda. Lembro-me bem a gente estava muito feliz se divertindo bastante. O meu pai chegou e flagrou total. Nossa aquilo deixou-nos sem fala. Voltamos para dentro de casa de cabeça baixa, kkk, sabíamos o que aconteceria.

O meu pai pegou meu irmão primeiro, tirou a cinta, como diz o mineiro: o coro comeu! Eu aproveitei para me esconder embaixo da cama de casal. O meu pai não me achou, mas até hoje me pergunto se não me achou mesmo ou não quis me achar entende; porque sou de uma família onde a maioria é homem e neste dia já tinha sete homens na minha família. Quando ele foi se deitar minha mãe disse pode sair daí minha filha, danada ela sabia onde eu estava. Resumindo, sai e meu pai pediu pra sentar do lado dele e me explicou que poderíamos ficar doentes e o mais errado foi ter desobedecido minha mãe. Eu nunca apanhei dos meus pais...

E minha mãe sempre nos disse cultive sempre as coisas boas que acontece na vida de vocês, pois coisas ruins acontecem a todo o momento no mundo...

POESIA

"PAI"

A serpente que só dá o bote quando sua prole está em perigo. O leão que demarca seu território para proteger seus filhos.

O passarinho que mesmo se estiver com a perna quebrada consegue recursos diferentes para alimentar seus filhotes.

A formiguinha que mesmo tão pequena consegue se agigantar e beneficiar a todos de sua comunidade.

Como um cavalo-marinho fecunda e dá a luz a toda uma geração para que floresça as melhores flores para o mundo.

Pai, ser humano grande herói de sua prole, uma referencia na proposta do amar como Jesus amou...

Lembrete: QUEREMOS O FIM DAS GUERRAS. Movimento em prol da vida! (2023 – A.F. C)

AVELAR ESPORTES

O DIÁRIO DO ESPORTE DO NOROESTE DO PARANÁ

Wanderlei e Luís os primeiros contratados pelo Atlético Paranavaí

Teve início na segunda-feira, 14 de agosto, os treinos do Atlético Clube Paranavaí para disputar a partir do dia 17 de setembro, o Campeonato Paranaense de Futebol da Terceira Divisão, os primeiros atletas contratados são Wanderlei e Luís Felipe.

Wanderlei Santos Monteiro Júnior, é atacante, tem 34 anos, paulista de Campinas. Começou na base da Ponte Preta, em 2006 se profissionalizou na Macaca com técnico Vadão. Depois jogou no Cruzeiro, Santo André, São Caetano, Grêmio Prudente, Flamengo, Catar, retornou ao Brasil e atuou no Coritiba, Ponte Preta e agora ACP.

Wanderlei

Luís Felipe (goleiro

"Estou aqui para ajudar o ACP, estou muito feliz e contente. Me recepcionaram bem estou esperançoso e com união conquistaremos o acesso à Segundona".

Luís Felipe Vieira de Araújo, 20 anos, nasceu em Avaré/SP, começou na base do Noroeste/Bauru/SP, jogou em Marília, depois no Santos e agora por último no Novo-horizontino.

"Meu objetivo aqui é ajudar o ACP a conquistar o retorno à Segunda Divisão do Paraná. Creio que somos um dos favoritos a subir".

Uma das características de Luiz Felipe é sair jogando com os pés, e debaixo do gol é esperar que ela faça o seu melhor.

Nobel/São Lucas

Nobel/São Lucas representa Paranavaí na semifinal

No sábado, 19 de agosto, estará acontecendo no Centro Esportivo do Sesc de Paranavaí a fase semifinal da Copa Sesc Fut7 na categoria Sub-15 Infantil, o único time que representará a capital da Laranja será o Nobel/São Lucas.

O Nobel/São Lucas enfrentará às 14 horas Jardim Olinda. Antes, às 13 horas jogarão Paraíso do Norte e Amaporã.

No sábado, 12/8, os jogos foram da fase quartas de final com estes placares. Paraíso do Norte 2x2 Eu Faço a Diferença, no Shoot Out 2 a 1 para Paraíso. Amaporã 5x3 Escola Furação/São Lucas. Jardim Olinda goleou o Bola na Rede por 8 a 2. Nobel/São Lucas 4x3 ERA/Sumaré A.

Atletismo do Paraná fica em segundo em Aracaju

Terminou no domingo, 13 de agosto, em Aracaju (Sergipe) o Campeonato Brasileiro Interclubes de Atletismo Loterias Caixa na categoria Sub-18, o Paraná ficou atrás apenas de São Paulo. 1° São Paulo com 40 medalhas (16 ouro, 12 prata e 12 bronze), 2° Paraná com 19 (8 ouro, 7 prata e 4 bronze), 3° Santa Catarina com 13 medalhas (7 de ouro, 2 de prata e 4 de bronze), 4° Distrito Federal com 8 (2 de ouro, 4 de prata e 2 de bronze), em 5° lugar ficou o Rio de Janeiro com 5 medalhas (2 de ouro, 1 de prata e 2 de bronze).

Liderados pelo professor Aguinaldo Santos, os atletas que representaram Paranavaí pelo Paraná foram: 2° Eric Guedes Cardoso no Salto em Altura (1.97m). Leonardo de Paula 3° no Lançamento do Martelo com 55.39m. Milene Vieira de Camargo ficou em 6° no Salto em Distância 5,47m e 4° no Salto Triplo (11.58m). Gabriel França Bedette ficou em 7° lugar nos Lançamentos do Martelo (49,82m) e Peso (14,93m). Lucas Fracaroli Matias 9° lugar no Lançamento do Peso (13.81m) e 6° Disco 45.85m. Wilson Batista de Oliveira competiu no Salto em Distância 6,36m.

Prof. Aguinaldo e todos atletas de Paranavaí

Eric

30 novos Diáconos para a Diocese de Apucarana

ESSA É A MAIOR ORDENAÇÃO DE DIÁCONOS DA HISTÓRIA DA DIOCESE DE APUCARANA

Em celebração que teve no sábado (5) na Catedral Nossa Senhora de Lourdes, em Apucarana, foi realizada missa pelo Bispo da Diocese, Dom Carlos José de Oliveira, com a participação de vários sacerdotes, inclusive o Padre Rui Fernando de Oliveira Santos, que é assessor eclesiástico dos Diáconos e a equipe da Escola Diaconal São Francisco de Assis, ao qual, esses diáconos estudaram por 5 anos para serem ordenados, foi a maior ordenação de Diáconos da história da Diocese: 30 no total.

O Bispo Dom Carlos saudou os novos Diáconos dizendo: "Nesta festa tão bonita, celebrando as diversas vocações, Dom de Deus para sua Igreja, estamos unidos todos nós, com alegria e fé junto ao Santo Padre, Papa Francisco que está em Lisboa, na Jornada Mundial da Juventude".

Todos foram indicados por seus Párocos de suas cidades; destaque ao Diácono Hélio Ferreira da Silva de Itaguajé e o Diácono Edilson José de Freitas de Santa Inês, e assim, atualmente a Diocese passa a contar com 141 Diáconos.

Foram ordenados: Amarildo Deucélio de Souza, Alcídio Rosa Martins, Alexandre Junqueira, Anderson Rogério Gasparoto, Antônio Istchuk, Benedito Marques Catarina, Carlos Roberto Amélio, Cristiano Molinari, Daniel Ferreira, Edeson Leal,Edson Mauro da Silva, Edevaldo Roberto Gasparello, Gilberto Ferreira de Lima, Henrique Benevenutto de Souza, Izidoro Luiz Cerávolo Filho, Iraldi Gomes Vieira, Jair de Fátima Anacleto, João Cornélio de Souza Filho, José Carlos Mendes, José Carlos Vieira Rodrigues, José Claudinei Camargo, José Eduardo da Silva Baú, Kleber Henrique Bertasso, Luiz Carlos da Silva, Marcos Vergilio Domiciano, Mozart Antônio da Silva, Onivaldo Francisco, Roberto Ascêncio Sanches Filho, Sérgio Luiz Bolonhesi, Hélio Ferreira da Silva de Itaguajé e Edilson José de Freitas de Santa Inês. No grupo há um advogado, um psicólogo, professores, pintores, dentistas, bancários, técnicos em contabilidade, servidores público, operários, comerciantes e vendedores.

Edilson José de Freitas, nascido em 24 de outubro de 1966 em Santa Inês, filho de Magdalena Estercio Freitas e Manoel José de Freitas Filho, é casado com Evani de Souza Vieira Freitas e tem dois filhos Maria Gabriella e Pedro Henrique, tendo servido por 20 anos como Ministro da Palavra e Extraordinário da Comunhão Eucarística, pelo Padre Valdenir Prandi e em 2016 entrou para a Escola Diaconal em Apucarana. É Bacharel em Direito e Servidor Público

Hélio Ferreira da Silva, nascido em 7 de outubro de 1980 na capital de São Paulo, filho de Diva Ferreira Batista e Expedito Antonio da Silva, vindo para Itaguajé em 1990, casado com Adriana Carracar Francisco Silva e tem dois filhos Matheu Francisco e Maria Klara. Em 2007 foi escolhido Ministro Extraordinário da Comunhão Eucarística, pelo Padre Nivaldo e em 2015 entrou para a Escola Diaconal em Apucarana. Tem formação em Ciências Contábeis e atualmente está no emprego de açougueiro em supermercado

Diácono: pilar fundamental da fé

Fiéis casados assumem funções similares às dos padres para ajudar a igreja

Eles podem celebrar casamentos e batizados, e realizar trabalhos administrativos nas paróquias. Os diáconos permanentes são homens casados que assumem tarefas na igreja e depois voltam para suas mulheres e filhos. Católicos praticantes, geralmente se candidatam à vaga porque desejam se dedicar mais à sua religião sem abrir mão do matrimônio. Exceto a Consagração, Confissão e Unção dos enfermos, o Diácono pode também exercer os serviços de: distribuir comunhão, conceder bênçãos, conceder a benção do Santíssimo, realizar exéquias, fazer homilias e celebrações da Palavra. Para atuar como um diácono permanente é necessário estudar teologia, servir à igreja por pelo menos cinco anos, ter mais de 35 anos de idade e, no mínimo, dez anos de casamento. A esposa precisa assinar um termo junto à arquidiocese local.

Representando a turma, Edilson José de Freitas de Santa Inês iniciou saudando o Bispo Dom Carlos e todo clero, irmãos do diaconato, religiosos, religiosas, paroquianos, amigos e autoridades. "Querido e amado povo de Deus, louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo. Em nome dos Neo Diáconos eu deixo algumas palavras de agradecimento pela nossa ordenação, primeiramente ao Deus da Vida, que nos tirou do meio do povo, nos capacitou e nos envia para uma nova missão; agradecimento a Dom Carlos, que na sua pessoa vemos o cristo bom pastor, nos lembra o Cristo Bom Pastor que se esvaziou em gratidão e reconhecimento e chama as ovelhas pelo nome, simples e humilde em favor de todos que Deus Nosso Senhor vos dê força para que continueis sua missão episcopal, agradecemos a nossos sacerdotes que estão em nossas paróquias; louvamos e agradecemos a Deus por nossos irmãos diáconos e a todos que constituíram a equipe de formação, preparando-nos para a missão que agora abraçamos; aos nossos pais, que nos ensinaram valores morais e religiosos; a nossas esposas, filhos e familiares que nos apoiaram nos encorajando nessa missão que Deus nos confiou e a todo o povo de Deus que nos acompanha através da oração e amizade incentivando nossa caminhada, são muito importantes em nossas vidas. A todos, muitíssimo obrigado, que Deus retribua. E que Nossa Senhora de Lourdes nunca nos deixe esquecer que somos apenas servos para ajudar os que necessitam. Contamos com vossa oração. Deus seja louvado".

Um pouco da história de vida de dois diáconos da nossa região, homens de Deus que sem remuneração financeira auxiliam suas comunidades a progredirem na Fé e no amor a Deus.

PANIFICADORA E CONFEITARIA
COOK
PÃES E DOCES

RUA FELIPE CAMARÃO, CENTRO - NOVA ESPERANÇA - 44 3252-8396

Asilo de Mandaguaçu se torna referência a nível Estadual após parceria com a Prefeitura

No ano de 2016 o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu passou por grandes dificuldades inclusive na época houve até mesmo uma intervenção.

Diante disso, a diretoria do Asilo procurou a atual Administração Municipal onde na ocasião foi renovado o termo de fomento com repasse sendo valor maior. Com a parceria, a entidade entrou em uma nova fase promovendo eleição de uma nova diretoria. Esse grupo vem realizando um trabalho em prol dos idosos que são atendidos e acolhidos pelo Asilo. Tudo isso resultou em um reconhecimento pela Sociedade São Vicente de Paulo, se tornando assim uma casa de referência em todo Estado do Paraná.

Esta parceria em conjunto do Asilo e da Administração Pública municipal fez toda diferença para que o quadro de grande dificuldade se transformasse em referência no Estado. Graças ao trabalho bem desenvolvido, existe a possibilidade do Asilo de Mandaguaçu ser referência nacional.

De acordo com um levantamento realizado pela SSVP, que tem mais de duas mil obras em todo o país, averigua e referencia as que se destacam e no Paraná o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu é a referência entre todas as obras pelo trabalho realizado com transparência na prestação de serviços, na administração dos recursos recebidos e em sua finalidade social. Sempre acompanhado pelo DENOR, Conselho Central e Conselho Metropolitano de Maringá da SSVP que auxilia toda a equipe, composta por profissionais técnicos e de cuidados como cozinha, lavanderia, administração, limpeza, voluntários, vicentinos, todos fazem parte dessa história de superação e proporciona o melhor para os 25 idosos sendo 6 mulheres e 19 homens da entidade.

"Essa é uma notícia muito boa para o município, significa que as parcerias dão muito certo e em breve se Deus quiser, o Asilo São Vicente Paulo será referência nacional", disse o prefeito Professor Índio.

"O município tem feito o repasse dentro das possibilidades permitidas, além de termos incluído a entidade nas nossas festividades para reforçar a capitação de recurso através dos eventos realizados durante o ano", completou o vice-prefeito Gilmar.

SSVP
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO
MANDAGUAÇU - PR

Nishimori participa de Missão Oficial do Mapa nos Países Asiáticos

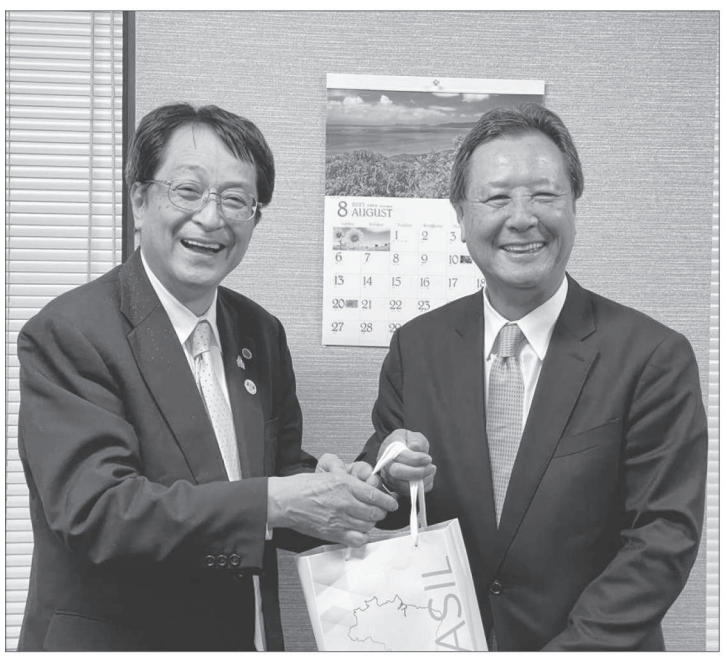

O deputado federal Luiz Nishimori, presidente do Grupo Parlamentar Brasil Japão da Câmara dos Deputados, está em Missão Oficial com o Ministério de Agricultura e Pecuária (Mapa). A comitiva é integrada pelo ministro, Carlos Fávaro, equipe do mapa, parlamentares, entidades e empresários do agronegócio brasileiro.

Nishimori comenta a importância da missão "estamos empenhados em abrir novos mercados para os produtos agroindustriais brasileiros, retomar as importações de nossa carne frango, dos estados do Espirito Santo e Santa Catarina e também desenvolver novas parcerias com os fundos de investimentos estrangeiros, com a relação bilateral entre os países, ambas as nações ganham".

A comitiva passou pela Coreia do Sul, Japão, Arábia Saudita e Emirados Árabes. O primeiro compromisso foi uma reunião no Ministério da Agricultura, Alimentos e Assuntos Rurais (Mafra) e no Ministério da Segurança dos Alimentos e Medicamentos (MFDS), em Seul, na Coreia do Sul. A comitiva também participou de um encontro com representantes do Export-Import Bank of Korea e um seminário empresarial.

No Japão, um dos principais objetivos foi o debate sobre o protocolo sanitário a respeito da gripe aviária, porque apesar do Brasil manter o status de livre da doença em aves comerciais, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), o governo japonês decidiu suspender temporariamente as importações de carne de frango oriundos do Espírito Santo e Santa Catarina.

Em Tóquio, o grupo também participou de um seminário empresarial, se reuniu com empresas de diferentes setores, também se reuniram com o Ministério da Agricultura, Florestas e Pesca (MAFF) e Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar (MHLW).

Na Arábia Saudita se encontraram com o ministro do Meio Ambiente, Água e Agricultura e participaram de reuniões com fundos de investimentos. Depois a comitiva partiu para Abu Dhabi, nos Emirados Árabes Unidos, onde participaram de uma série de reuniões com fundos de investimentos.

Expresso da Fé
POR PASTOR RENATO E PRESBÍTERO PEDRO DA ISOSED DE MANDAGUAÇU

Diz na Escritura Sagrada...

"Entrai pela porta estreita, porque larga é a porta e espaçoso o caminho que conduzem à perdição e numerosos são os que aí entram. - Mateus 7:13-14

Coisa estranha! Ninguém quer ser negligente nos negócios do mundo, e muitos deles nem se importam em cuidar da recompensa eterna, o mais importante de tudo. Muitos fazem pouco caso de suas almas, negociam-na como se fosse um objeto. Muitos que se dizem cristãos vivem como se as verdades eternas fossem apenas um conto de fábulas. Que nós não sejamos tão insensatos e pensemos seriamente de que nada nos serviria ganharmos o mundo inteiro, se depois viessemos a perder a nossa alma para sempre. A salvação é individual, a única coisa que posso fazer é lhe informar o quão importante para nós seres humanos nos preocuparmos com a mesma.

"Precisamos nos arrepender de todos os erros, arrancar as perversidades do nosso coração, deixar de servir deuses estranhos..."

Presbítero Pedro Urbano

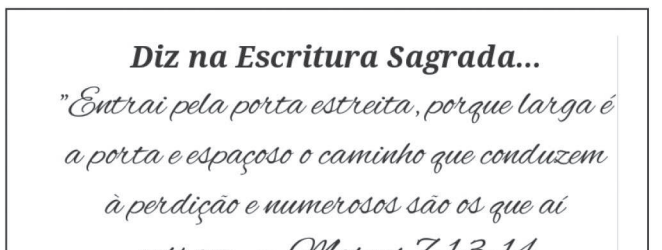

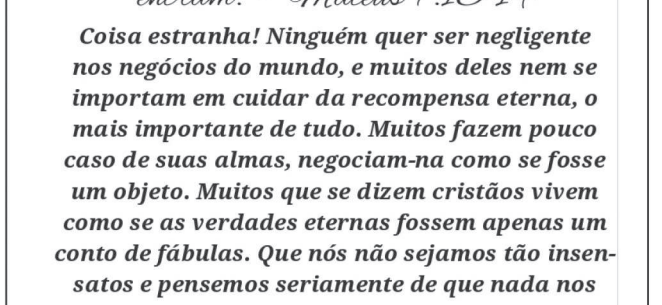

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PORTARIA Nº 079/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares, conforme l.m nº.896/2001.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Antonio José dos Santos Filho	01/01/22 a 31/12/22	10/07/23 a 24/07/23
Kele Cristhine Martins Jiopato	02/09/21 a 01/09/22	07/08/23 a 21/08/23
Aurelio Frangiotti Valêncio	01/03/22 a 28/02/23	14/08/23 a 28/08/23
Adenilson Lopes de Faria	13/06/22 a 12/06/23	14/08/23 a 12/09/23

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

DECRETO Nº 182/2023

Súmula: Nomeia o(a) Diretor(a) Municipal de Administração em Saúde, nos termos da LM n.º 1579/2021 e dá outras providências.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais (art. 72 e ss. da L.O.M.) e, com amparo nos ditames da LM n.º 1579/2021, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **Andressa Cristina Matera**, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n.º 9.904.248-6/SSP-PR e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 075.889.789-88, para exercer o cargo, com características *ad nutum*, de Diretor(a) do Departamento Municipal de Administração em Saúde, cuja simbologia (CC2) e contraprestação, restam definidas no Anexo I da LM n.º 1.5179/2021, respeitadas as disposições do art. 7.º da norma em tela.

Parágrafo único – As disposições do *caput* alcançarão vigência, convalidando integralmente seus efeitos administrativos e financeiros, nos termos do art. 55 da LF n.º 9.784/99, à partir de 17/08/2023, respeitadas as disposições do art. 211 da LM n.º 1579/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 051/2022, de 03/01/2022, na data de alcance de vigência e plena eficácia da LM n.º 1.579/2021.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

DECRETO Nº 181/2023

Súmula: Concede Gratificação (RTIDE), nos termos da LM n.º 1579/2021 e dá outras providências.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN, Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais (art. 72 e ss. da L.O.M.) e, com amparo nos ditames da LM n.º 1.579/2021, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal, Srª. **Alessandra Aparecida Farias**, portadora da CI/RG n.º 9.930.631-9/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 056.354.769-37, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista (Mat.: 758), gratificação à título de exercício funcional em tempo integral e dedicação exclusiva, em função de Coordenação de Serviço ou Projeto (Assessoramento e Encargos Especiais), cuja simbologia (FG. 5) e contraprestação restam definida no Anexo II da LM n.º 1.579/2021.

Parágrafo único – As disposições do *caput* alcançarão vigência, convalidando integralmente seus efeitos administrativos e financeiros, nos termos do art. 55 da LF n.º 9.784/99, à partir de 17/08/2023, respeitadas as disposições do art. 211 da LM n.º 1.579/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 212/2022, de 30/08/2022, na data de alcance de vigência e plena eficácia da LM n.º 1.579/2021.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

DECRETO Nº 180/2023

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, GUILHERME DE OLIVEIRA COSTENARO, DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO), LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, da Lei Municipal nº.896/2001, de 11 de abril de 2001, segundo o qual "a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício".

CONSIDERANDO que no dia 12 de maio de 2023 através do protocolo nº.28.792, foi solicitado pelo Servidor Guilherme de Oliveira Costenaro, a sua exoneração, do cargo efetivo de Auxiliar Serviços Gerais (Masculino).

DECRETA:

Artigo. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 14 de agosto de 2023, o Servidor Guilherme de Oliveira Costenaro, matrícula 539, do cargo efetivo de Auxiliar Serviços Gerais (Masculino), lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Artigo 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº896/2001, Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Floraí.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 39/2023

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: LEONARDO CHRISTOVAM GARCIA SANCHES 09585866919 **CNPJ nº** 27.173.689/0001-02
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS, RECARGAS, PLACAS SINALIZADORAS E LUZES DE EMERGÊNCIA.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 5.055,00	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 36 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0 Red. 234 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.39.00.0 Red. 235 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.39.00.0 Red. 415 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.39.00.0 Red. 511 08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.39.00.0 Red. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0 Red. 230 05.009.10.301.0048.2.224.3.3.90.30.00.0 Red. 412 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0 Red. 508 08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 10 de agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 39/2023

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	LEONARDO CHRISTOVAM GARCIA SANCHES 09585866919	27.173.689/0001-02	R$ 5.055,00

Paranapoema-PR, aos 10 de Agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

AVISO DE SORTEIO DE ORDENAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2023

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme portaria 126/2023, torna público o sorteio do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Contratação de pessoa jurídica ou física devidamente inscrita na junta comercial do paraná para realização de leilões, avaliações de bens junto a comissão e o fornecimento de recursos de tecnologia de informação para a eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de leilões públicos eletrônicos do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Registra-se que os envelopes dos participantes interessados foram abertos no dia 07 de Agosto de 2023 às 09:15 horas, onde os participantes classificados por ordem de entrega de envelope foram:

01 - Primeira Entrega: ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK envelope protocolado aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2023 às das 08hs35min (oito horas e trinta e cinco minutos).
Classificado
CPF: 028.240.179-29
RG: 3.932.625 SSP/SC

02 - Segunda Entrega: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA envelope protocolado aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs10min (quatorze horas e dez minutos).
Classificado
CPF: 280.345.868-38
RG: 22.954.887-8 SSP/SP

03 – Quarta Entrega: EDUADO SCHMITZ envelope protocolado aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs15min (quatorze horas e quinze minutos).
Classificado
CPF: 945.659.100-04
RG: 203.258.470-4 SJS/RS

04- Sexta Entrega: ELTON LUIZ SIMON envelope protocolado aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs47min (quatorze horas e quarenta e sete minutos).
Classificado
CPF: 044.016.329-31
RG: 6.567.525-0 SSP/SP

05 - Sétima Entrega: RICARDO FERREIRA GOMES envelope protocolado aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs50min (quatorze horas e cinqüenta minutos).
Classificado
CPF: 005.114.589-83
RG: 8.000.504-0 SSP/PR

06 - Oitava Entrega: LUIZ CARLOS DALL AGNOL envelope protocolado aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs53min (quatorze horas e cinqüenta e três minutos).
Classificado
CPF: 607.889.929-53
RG: 1326375 - SESP/PR

07 - Nona Entrega: SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR envelope protocolado aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs55min (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos).
Classificado
CPF: 049.611.679-75
RG: 8.871.307-9 SSP/SP

08 - Décima Entrega: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR envelope protocolado aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs58min (quatorze horas e cinqüenta e oito minutos).
Classificado
CPF: 397.601.709-49
RG: 1.794.989-6 SSP/PR

9 - Décima Primeira Entrega: ALEX WILLIAN HOPPE envelope protocolado aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho de 2023 às das 08hs10min (oito horas e dez minutos).
Classificado
CPF: 043.915.679-38
RG: 4.439.110 SSP/SC

10 – Décima Segunda Entrega: DANIEL ELIAS GARCIA envelope protocolado aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho de 2023 às das 09hs00min (nova horas).
Classificado

CPF: 910.192.149-53
RG: 317.201-8 IGP/SC

11 – Décima Terceira Entrega: FÁBIO MARLON MACHADO envelope protocolado aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs10min (quatorze horas e dez minutos).
Classificado
CPF: 066.868.919-67
RG: 5.069.383 SSP/SC

12 – Décima Quarta Entrega: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE envelope protocolado aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs12min (quatorze horas e doze minutos).
Classificado
CPF: 041.361.129-98
RG: 6.686.694-7 SSP/PR

13 – Décima Quinta Entrega: PAULO SETSUO NAKAKOGUE envelope protocolado aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho de 2023 às das 14hs15min (quatorze horas e quinze minutos).
Classificado
CPF: 041.278.549-87
RG: 951.086-9

10.1. O **SORTEIO** para ordenamento de classificação, será ***na data do dia 21 de Agosto de 2023 ás 09:00 horas*** na sala de licitações no Paço Municipal. Informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Uniflor, ou através do endereço eletrônico: http://www.uniflor.pr.gov.br e/ou oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br.

Uniflor, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2023.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 44/2023

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: W R MAGALHÃES E CIA LTDA **CNPJ nº** 11.500.564/0001-00
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS**	
VALOR ESTIMADO	R$ 6.990,00	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RED. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 11 de agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 44/2023

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	W R MAGALHÃES E CIA LTDA	11.500.564/0001-00	R$ 6.990,00

Paranapoema-PR, aos 11 de Agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 41/2023

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: A F SENRA CONSULTORIA LTDA **CNPJ nº** 35.501.246/0001-04
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE ADVERTÊNCIA DE LOMBADA/ QUEBRA-MOLA, A-18.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 12.000,00	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 Red. 133 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 Red. 134 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 10 de agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 41/2023

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	**A F SENRA CONSULTORIA LTDA**	35.501.246/0001-04	R$ 12.000,00

Paranapoema-PR, aos 10 de Agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 45/2023

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA **CNPJ nº** 02.211.721/0001-52
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DE RPPS (MÓDULO PREVIDENCIÁRIO – CADASTRO, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADORIAS, CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SAÍDA, SIMULAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, GED – GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS) E RELATÓRIOS GERENCIAIS.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 13.800,00	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RED. 37 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.40.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 11 de agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 45/2023

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	02.211.721/0001-52	13.800,00

Paranapoema-PR, aos 11 de Agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 42/2023

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social**: INOVA TRUCK LTDA **CNPJ nº** 19.184.214/0001-93
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VELOCIMETROS E DE TACÓGRAFOS E REGULARIZAÇÃO JUNTO AO INMETRO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 6.645,63	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 174 04.004.26.453.0016.2.216.3.3.90.30.00.0 Red. 253 05.009.10.301.0048.2.306.3.3.90.30.00.0 Red. 368 06.014.12.361.0034.2.244.3.3.90.30.00.0 Red. 374 06.014.12.361.0034.2.246.3.3.90.30.00.0 Red. 508 08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0 Red. 178 04.004.26.453.0016.2.216.3.3.90.39.00.0 Red. 255 05.009.10.301.0048.2.306.3.3.90.39.00.0 Red. 370 06.014.12.361.0034.2.244.3.3.90.39.00.0 Red. 375 06.014.12.361.0034.2.246.3.3.90.39.00.0 Red. 511 08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema-PR, aos 11 de agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 42/2023

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	INOVA TRUCK LTDA	19.184.214/0001-93	R$ 6.645,63

Paranapoema-PR, aos 11 de Agosto de 2023

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99-99/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

OBJETO: RE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E MERENDA ESCOLAR, em atendimento às Secretarias Municipais.

CONTRATADA: JOSE M DA SILVA PARANAPOEMA ME, sediada na Av. Paranapanema, s/n, no Município de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.253.676/0001-12.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 196.112,00 (cento e noventa e seis mil, cento e doze reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 152 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 212 05.009.10.301.0019.2.225.3.3.90.30.00.0
Red. 221 05.009.10.301.0019.2.297.3.3.90.30.00.0
Red. 342 06.014.12.361.0030.2.240.3.3.90.30.00.0
Red. 350 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 358 06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.30.00.0
Red. 400 06.014.12.365.0031.2.239.3.3.90.30.00.0
Red. 412 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0
Red. 497 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0
Red. 508 08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0
Red. 332 06.014.12.306.0035.2.262.3.3.90.32.00.0
Red. 333 06.014.12.306.0035.2.262.3.3.90.32.00.0
Red. 334 06.014.12.306.0056.2.311.3.3.90.32.00.0
Red. 335 06.014.12.306.0056.2.311.3.3.90.32.00.0
Paranapoema/PR, 14 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99-99/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

OBJETO: RE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E MERENDA ESCOLAR, em atendimento às Secretarias Municipais.

CONTRATADA: WESLEY DE SOUZA RAMALHO, sediada na Avenida Paranapanema, nº 409, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.933.349/0001-00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 78.001,50 (setenta e oito mil e um reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 152 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 212 05.009.10.301.0019.2.225.3.3.90.30.00.0
Red. 221 05.009.10.301.0019.2.297.3.3.90.30.00.0
Red. 342 06.014.12.361.0030.2.240.3.3.90.30.00.0
Red. 350 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 358 06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.30.00.0
Red. 400 06.014.12.365.0031.2.239.3.3.90.30.00.0
Red. 412 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0
Red. 497 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0
Red. 508 08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0
Red. 332 06.014.12.306.0035.2.262.3.3.90.32.00.0
Red. 333 06.014.12.306.0035.2.262.3.3.90.32.00.0
Red. 334 06.014.12.306.0056.2.311.3.3.90.32.00.0
Red. 335 06.014.12.306.0056.2.311.3.3.90.32.00.0
Paranapoema/PR, 14 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97-97/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

OBJETO: RE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E MERENDA ESCOLAR, em atendimento às Secretarias Municipais.

CONTRATADA: CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO PARANAPOEMA-ME, sediada na Rua Conego Ildefonso Ferreira, nº175., na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.589.508/0001-20

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 206.687,10 (duzentos e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 152 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 212 05.009.10.301.0019.2.225.3.3.90.30.00.0
Red. 221 05.009.10.301.0019.2.297.3.3.90.30.00.0
Red. 342 06.014.12.361.0030.2.240.3.3.90.30.00.0
Red. 350 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 358 06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.30.00.0
Red. 400 06.014.12.365.0031.2.239.3.3.90.30.00.0
Red. 412 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0
Red. 497 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0
Red. 508 08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0
Red. 332 06.014.12.306.0035.2.262.3.3.90.32.00.0
Red. 333 06.014.12.306.0035.2.262.3.3.90.32.00.0
Red. 334 06.014.12.306.0056.2.311.3.3.90.32.00.0
Red. 335 06.014.12.306.0056.2.311.3.3.90.32.00.0
Paranapoema/PR, 14 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98-98/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

OBJETO: RE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E MERENDA ESCOLAR, em atendimento às Secretarias Municipais.

CONTRATADA: PARANAPOEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sediada na Avenida Paranapanema, nº 620, na cidade de Paranapoema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.982.847/0001-35.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 182.629,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Red. 33 03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.30.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 152 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.30.00.0
Red. 212 05.009.10.301.0019.2.225.3.3.90.30.00.0
Red. 221 05.009.10.301.0019.2.297.3.3.90.30.00.0
Red. 342 06.014.12.361.0030.2.240.3.3.90.30.00.0
Red. 350 06.014.12.361.0030.2.281.3.3.90.30.00.0
Red. 358 06.014.12.361.0030.2.282.3.3.90.30.00.0
Red. 400 06.014.12.365.0031.2.239.3.3.90.30.00.0
Red. 412 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0
Red. 497 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.30.00.0
Red. 508 08.010.08.244.0050.2.310.3.3.90.30.00.0
Red. 332 06.014.12.306.0035.2.262.3.3.90.32.00.0
Red. 333 06.014.12.306.0035.2.262.3.3.90.32.00.0
Red. 334 06.014.12.306.0056.2.311.3.3.90.32.00.0
Red. 335 06.014.12.306.0056.2.311.3.3.90.32.00.0
Paranapoema/PR, 14 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 127/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA**

TORNO PÚBLICO

para conhecimento de todos os interessados, do resultado da Dispensa de Licitação n. 43/2023, conforme ordem de classificação:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR	SITUAÇÃO
1	LEANDRO SOARES MARTELINHO – ME	50.049.625/0001-16	3.050,00	INABILITADO – DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.6.3.3

Fica aberto prazo de 03 (três) dias úteis, para possíveis recursos administrativos, na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Paranapoema-PR, aos 11 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MODERNIZAÇÃO DE POSTES ORNAMENTAIS.**

TORNO PÚBLICO

para conhecimento de todos os interessados, do resultado da Dispensa de Licitação n. 46/2023, conforme ordem de classificação:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR	SITUAÇÃO
1	**ABTEC – ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**	38.202.843/0001-43	R$ 8.750,00	HABILITADO
2	**ACHAVRO ENGENHARIA LTDA**	13.310.323/0001-23	R$ 8.990,00	HABILITADO
3	**KOLF ENGENHARIA**	07.555.412/0001-37	R$ 8.999,98	HABILITADO
4	**D PAULA PROJETOS LTDA**	39.623.943/0001-06	R$ 9.000,00	HABILITADO
5	**MULLER ENGENHARIA LTDA**	38.660.331/0001-20	R$ 9.500,00	HABILITADO

Fica aberto prazo de 03 (três) dias úteis, para possíveis recursos administrativos, na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Paranapoema-PR, aos 11 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04
CONTRATO Nº 89/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR

Contratada: ALPHA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME.

Objeto do contrato: CONCLUSÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL COM 350 M², CONTENDO SALÃO PRINCIPAL, BANHEIRO ACESSÍVEL, BANHEIROS FEMININOS E MASCULINOS, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE: INSTALAÇÕES PRELIMINARES E LIMPEZA; INFRAESTRUTURA; SUPERESTRUTURA; PAREDES; FORROS; IMPERMEABILIZAÇÃO; COBERTURA; ESQUADRIAS; REVESTIMENTOS; PISOS; VIDROS E ESPELHOS; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO; SERVIÇOS COMPLEMENTARES; LIMPEZA FINAL E DEMAIS ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência mais 60 (sessenta) dias.

Fundamento legal: artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 14 de agosto de 2023.

Foro: Comarca de Mandaguaçu - PR

Ourizona-PR, 14 de agosto de 2023.

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 171/2023

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

REVOGAR a partir do dia 13/08/2023 as férias da funcionária **MARCIA GOMES DA SILVA PEREIRA**, portadora do CPF. Nº 046.221.419-22– PR, na qual foi concedida através da portaria n°163/2023 de 07/08/2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE AGOSTO DE 2023.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2023
REGISTRO DE PREÇOS

CONSIDERANDO que nesta data houve a abertura do certame referente ao Pregão Eletrônico 30/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, DESTINADOS A REPAROS EM VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICIPIO.

Considerando que houve apenas uma proposta e a mesma foi desclassificada por apresentar proposta inexequível, conforme consta nos autos.

O Município de Ourizona, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, foi considerada FRACASSADA.

E ainda, que novo processo já será devidamente publicado com o mesmo objeto.

Ourizona, 14 de agosto de 2023.

Marcia Schinaider
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023 - UASG 987729
Este edital será regido pelas normas da lei nº 14.133/2021.
Licitação com reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme previsão no artigo 48 da lei complementar 123/2006.

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 31 de agosto de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, que tem por objeto:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, DESTINADOS A REPAROS EM VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICIPIO.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 31 de agosto de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 14 de agosto de 2023.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito

Página : 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

DECRETO Nº 112/2023, de 14 de Agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1110/2022, de 8 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 28.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.001 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINSTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.001.10.301.11.2043-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL R$28.000,00
01494.00494.09.02.06.21FMS - BLOCO DE CUSTEIO - UNIÃO 28.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
07.001 - DIVISÃO DE GESTÃO DE ADMINSTRAÇÃO DA SECRETARIA
07.001.10.301.11.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$13.000,00
01494.00494.09.02.06.21FMS - BLOCO DE CUSTEIO - UNIÃO 13.000,00
07.001.10.301.11.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.000,00
01494.00494.09.02.06.21FMS - BLOCO DE CUSTEIO - UNIÃO 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Agosto de 2023.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07 **Telefone:** (44) 3278-1314
Endereço: Rua Bela Vista, 1014 - Centro
CEP: 87170-000 - Ourizona

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 28/2023

Processo Adm.: 86/2023
Data do Processo: 06/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 86/2023
b) Nr. Licitação: 28/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 14/08/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.*

Participante: LUBRIMARQUES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
7	FARINHA DE AVEIA INTEGRAL	50,000	PCT	4,13	206,50
8	AMIDO DE MILHO PCT 500 GR	30,000	UN	5,20	156,00
12	BALA DE GOMA sabores sortidos de frutas, tubo com 8 gomas. E	200,000	CX	19,50	3.900,00
18	BISCOITO MINI WAFER LANCHINHO COM 80G	1.000,0	UN	1,55	1.550,00
21	BISCOITO SALGADO EMB. 400 GR	1.200,0	PCT	3,25	3.900,00
22	BOMBOM COM RECHEIO A BASE DE CASTANHA DE CAJU	1.050,0	UN	39,00	40.950,00
23	BOMBONS SORTIDOS embalados em caixa de papelão, contendo mar	600,000	CX	8,00	4.800,00
27	CAPUCCINO SOLÚVEL, EM PÓ, SABORES, EMBALAGEM DE 200 GR.	50,000	UN	4,50	225,00
30	CEREAL MATINAL (DE MILHO OU DE ARROZ)	500,000	UN	10,90	5.450,00
31	CEREAL MATINAL DE MILHO (TIPO SUCRILHOS)	280,000	UN	8,20	2.296,00
34	CHOCOLATE GRANULADO tradicional com embalagem deverá conter	150,000	UN	8,29	1.243,50
35	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA de boa qualidade com pesagem mín	300,000	UN	3,70	1.110,00
36	CHOCOLATE FRACIONADO OU COBERTURA DE CHOCOLATE em barra, ind	40,000	UN	23,50	940,00
37	COCO RALADO PCT 100GR	180,000	UN	2,60	468,00
38	CORANTE PARA ALIMENTOS	100,000	UN	5,00	500,00
39	COLORAL PCT 500 GR	230,000	UNI	3,75	862,50
40	CRAVO DA INDIA 40 GR	30,000	PCT	1,90	57,00
41	CREME DE LEITE (200 GR) EMB. TETRA PAK	900,000	UN	2,19	1.971,00
42	DOCE DE LEITE PASTOSO, embalagem plástica com tampa de 400gr	100,000	UN	4,20	420,00
44	ERVILHA EM CONSERVA 300 GR	230,000	LATA	2,90	667,00
45	EXTRATO DE TOMATE 370 GRAMAS	960,000	LATA	1,75	1.680,00
46	FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	300,000	UNI	3,99	1.197,00
47	FARINHA DE MILHO AMARELO FLOCADA. PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	100,000	PCT	3,50	350,00
50	FARINHA DE TRIGO COMUM 1 KG	50,000	PCT	3,10	155,00
51	FAROFA DE MANDIOCA TEMPERADA composto por farinha de mandioc	80,000	UN	5,75	460,00
52	FEIJÃO TIPO 1 PCT 1 KG CARIOQUINHA	1.000,0	PCT	5,37	5.370,00
53	FERMENTO QUIMICO EM PO - 200 GRAMAS	200,000	UNI	3,75	750,00
54	FERMENTO EM PO QUIMICO 100 GRAMAS	100,000	UNI	2,99	299,00
55	FUBA 1 KG	250,000	PCT	3,15	787,50
57	GELATINA EM PÓ DIET SABORES DIVERSOS 85 GR	50,000	UN	3,00	150,00
58	GELATINA EM PÓ SABORES DIVERSOS 85 GR	600,000	CX	0,78	468,00
59	GELATINA EM PÓ. sabores diversos, com embalagem mínima 20gr	500,000	UN	0,88	440,00
60	GELEIA DE MORANGO, doce cremoso, embalagem 400	50,000	UN	7,50	375,00
61	GOIABADA LATA 250 GR	100,000	UN	2,50	250,00
64	LEITE DE COCO natural, integral ,concentrado isento de sujid	300,000	UN	3,90	1.170,00
69	MACARRÃO TIPO AVE MARIA 1 KG	200,000	UN	6,75	1.350,00
73	MILHO PARA CANJICA BRANCA 500 GR	100,000	PCT	5,49	549,00
75	MILHO VERDE EM CONSERVA 270 G LATA	300,000	UN	2,99	897,00
76	MISTURA PARA BOLO, diversos sabores. Embalagem metálica, sem	200,000	UN	2,49	498,00
78	OREGANO 500 GRS	220,000	PCT	9,50	2.090,00
80	PIMENTA DO REINO MOIDA 100 GR	100,000	UN	4,00	400,00
81	PIPOCA DOCE TORRADA, embalagem com coloração rosa, com marca	600,000	UN	2,49	1.494,00
82	PIRULITO (PCT 1 KG)	200,000	UN	14,00	2.800,00
83	RAÇÃO PARA PÁSSAROS ALPISTE PCT 500 G	5,000	PCT	7,00	35,00
84	POLVILHO AZEDO embalagem plástica ou papel com 500gr. conten	150,000	UN	5,49	823,50
85	POLVILHO DOCE embalagem plástica ou papel com 500gr. contend	100,000	UN	4,99	499,00
86	QUEIJO PARMESÃO RALADO,EMBALAGEM 50 GR.	200,000	UN	2,49	498,00
88	REFRIGERANTE DESCARTAVEL - 237 ML	600,000	UN	1,00	600,00
89	REFRIGERANTE LATA, 350 ML, SABORES LIMÃO OU GUARANÁ.	500,000	UN	2,45	1.225,00
90	SAGU PACOTE 1KG	100,000	UNI	9,50	950,00
91	SAL 1KG	180,000	UN	1,82	327,60
92	SAL AMONÍACO, EMBALAGEM 50 GR, SEM PERFURAÇÕES OU RASURAS	50,000	UN	1,50	75,00
93	SALGADINHO DE TRIGO, DIVERSOS SABORES EMBALAGEM MINIMA	500,000	UN	1,50	750,00
94	SARDINHA EM ÓLEO, TRADICIONAL, LATA DE NO MINÍMO 125 GR.	180,000	UN	4,30	774,00
96	SUCO EM PÓ (500 GR)	100,000	UN	3,75	375,00
98	TEMPERO PRONTO EM PO (C/ 12 SACHES)	160,000	UN	4,75	760,00
100	TRIGO PARA QUIBE PCT 1 KG	250,000	PCT	3,60	900,00
102	MASSA PRONTA PARA TAPIOCA (GOMA DE MANDIOCA HIDRATADA), EMBALAGEM COM 500 GR.	150,000	UN	4,90	735,00
103	BISCOITO DOCE ZERO LACTOSE, FEITO COM ADOÇANTES DE ORIGEM NATURAL E SEM LACTOSE	150,000	UN	6,50	975,00
107	SACO P/ LIXO 100L	500,000	UN	15,90	7.950,00
108	PAÇOCA ROLHA TRADICIONAL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 56 UNIDADES.	20,000	CX	19,00	380,00
109	PAÇOCA LISA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES.	20,000	CX	12,00	240,00
110	CANUDO FRITO RECHEADO COM DOCE DE LEITE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES	20,000	CX	21,00	420,00
112	DOCE DE BATATA DOCE E DE ABOBORA, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES (MISTA)	20,000	CX	27,00	540,00
				Total do Participante:	**115.484,10**

Participante: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA/LEITE	2.000,0	UN	3,83	7.660,00
16	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA	400,000	PCT	3,85	1.540,00
24	CAFÉ TORRADO E MOIDO TIPO 1 - 500GR	2.000,0	KG	10,29	20.580,00
				Total do Participante:	**29.780,00**

Participante: NOROESTE LICITACOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACUCAR BRANCO CRISTAL 5KG	950,000	UNI	17,40	16.530,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ- características: apresentação em pó, sab	900,000	UN	3,15	2.835,00
4	ADOÇANTE 100 ML	50,000	UN	4,00	200,00
10	AZEITONA EMB VIDRO 500 GR	100,000	UNI	14,50	1.450,00
19	BISCOITO WAFER recheado sabor morango ou chocolate embalagem	800,000	UN	2,50	2.000,00
25	CALDO DE CARNE 06 TABLETES	80,000	CX	1,85	148,00
26	CALDO DE GALINHA COM 06 TABLETES	180,000	CX	1,90	342,00
28	CANELA EM PÓ 10 G	230,000	PCT	1,70	391,00
29	CANELA EM RAMA 10 GRAMAS	30,000	UNI	3,90	117,00
32	CHA MATE 200 GR	800,000	CX	3,90	3.120,00
43	ERVA DOCE 10 G	30,000	PCT	1,10	33,00
48	FARINHA DE ROSCA 500 GRAMAS	30,000	UNI	3,90	117,00
63	LEITE CONDENSADO 395 GRAMAS	700,000	UNI	6,45	4.515,00
68	LEITE ZERO LACTOSE SEMIDESNATADO	50,000	CX	87,95	4.397,50
74	MILHO PIPOCA 500 GR	350,000	PCT	3,14	1.099,00
77	OLEO VEGETAL 900 ML	1.250,0	UN	4,94	6.175,00
97	SUCO EM PO 25 GR. ARTIFICIAL, COLORIDO ARTIFICIALMENTE, ADOÇADO. SABORES SORTIDOS. PACOTE ATÓXICO. RESISTENTE.	500,000	UN	0,63	315,00
99	TEMPERO COMPLETO concentrado de ingredientes básicos: sal, a	100,000	UN	1,67	167,00
				Total do Participante:	**43.951,50**

Participante: PEREIRA E PACIFICO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	AVEIA EM FLOCOS 1 KG	50,000	UN	19,10	955,00
33	CHOCOTONE MASSA TRADICIONAL DE PANETTONE RECHEADA	120,000	UN	21,00	2.520,00
49	FARINHA DE TRIGO COMUM 5KG	300,000	UNI	14,79	4.437,00
67	LEITE UHT INTEGRAL, embalagem 1l, com selo do ministério da	750,000	UNI	4,009	3.006,75
79	PANETONE COM FERMENTAÇÃO NATURAL	1.000,0	UN	10,00	10.000,00
87	REFRIGERANTE 2 LTS	1.500,0	UN	4,90	7.350,00
104	ÁGUA MINERAL NATURAL - sem gás 510 ml pet fardo com 12 unidades.	100,000	UN	10,00	1.000,00
105	ÁGUA MINERAL NATURAL - com gás 510 ml pet.	50,000	UN	1,00	50,00
106	ÁGUA MINERAL NATURAL - sem gás galão de 20 Litros (não incluso refil).	300,000	UN	18,00	5.400,00
				Total do Participante:	**34.718,75**

Participante: ROBERTO FERREIRA JUNIOR IMUNIZACAO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	BATATA PALHA EMB C/ 500 GR	350,000	UN	12,79	4.476,50
				Total do Participante:	**4.476,50**

Participante: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 PCT 5 KG	550,000	UN	20,49	11.269,50
5	AMENDOIM DESCASCADO, SELECIONADO, TIPO 1 500GR	80,000	PCT	9,00	720,00
6	AMIDO DE MILHO EMB 1 KG	90,000	CX	5,74	516,60
11	BALA (PCT 600 gr)	500,000	PCT	7,97	3.985,00
13	BARRA DE CEREAL 25 GR MORANGO COM CHOCOLATE CAIXA COM 24 UN	500,000	UN	28,00	14.000,00
17	BISCOITO DE POLVILHO, assado, sabor tradicional, embalagem s	1.200,0	UN	3,90	4.680,00
20	BISCOITO RECHEADO sabor chocolate ou morango de 140 à160g.	1.100,0	UN	2,55	2.805,00
56	FUBA 500 GR	200,000	PCT	1,64	328,00
62	CATCHUP TRADICIONAL 390 GR	300,000	UNI	5,78	1.734,00
65	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO 400 GRAMAS	600,000	UNI	14,89	8.934,00
66	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - 1 LT	500,000	LTR	5,39	2.695,00
70	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Nº 8 PCT 1 KG	500,000	UN	5,74	2.870,00
71	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 1 KG	500,000	UN	5,74	2.870,00
72	MAIONESE EMB 500 GR	300,000	UN	4,48	1.344,00
95	SUCO NECTAR DIVERSOS SABORES POLPA DE 1L, NATURAL SEM ADIÇÃO DE AÇUCARES OU ADOÇANTES, SEM CONSERVANTES, PRONTO PARA CONSUMO, EMBALAGEM LONGA VIDA DE 1 L, COM LACRE ABRE FÁCIL.	700,000	UN	4,87	3.409,00
101	VINAGRE BRANCO fermentado, acético de álcool, acidez 4%. pad	350,000	UN	1,74	609,00
111	AMENDOIM DESCASCADO, CRU, PACOTE COM NO MÍNIMO 400G	40,000	PCT	6,29	251,60
				Total do Participante:	**63.020,70**
				Total Geral:	**291.431,55**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0003.2002.3.3.90.30.00	R$ 1,00
Manutenção da Administração geral	03.004.04.122.0003.2005.3.3.90.30.00	R$ 1,00
Manter a Divisão de Fiscalização e Tributos	04.003.04.129.0005.2019.3.3.90.30.00	R$ 1,00
Manutenção da Divisão Municipal de Assistencia Social	05.001.08.244.0009.2020.3.3.90.30.00	R$ 1,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	06.001.12.361.0013.2033.3.3.90.30.00	R$ 1,00
Manter os serviços de atendimento a saude da população em unidades basicas	07.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	R$ 1,00
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	08.003.18.541.0022.2082.3.3.90.30.00	R$ 1,00
Manter os serviços de conservação de estradas vicinais	09.002.26.782.0028.2060.3.3.90.30.00	R$ 1,00
Manter a Casa da Cultura e Atividades Culturais	10.001.13.392.0016.2068.3.3.90.30.00	R$ 1,00

Ourizona, 14 de Agosto de 2023

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 242 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 142 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, conforme chamada pública 6.2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/2023 - PMM. A empresa: CERQUIARI ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 40.962.084/0001-69

Valor :R$ 419.600,00

Isabela Marques Saes Cesar
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 14 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 5/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº 5/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, GILMAR CADAMURO, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.417.213-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.141.029-68 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, pessoa jurídica, PIMENTEL GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.739.490/0001-18, localizada na RUA NICOLA STEFANO, 88, SALA 2, VILA BERNADINO BOGO, CEP: 87.160-000, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, através do seu representante legal, o Sr. Agnaldo Pimentel, inscrito no CPF 832.331.29-20 e do RG 4.902.494-0, SSP/PR, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 6/2023, instaurado mediante requisição da Secretaria de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a Credenciamento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através da Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 177/178, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.
10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designada como fiscal a Sra. Isabela Marques Saes César, matrícula nº 201.849, CPF sob nº 046.740.719-33, Secretária Municipal de Saúde em Exercício do município, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
g) Fica designado como fiscal substituto o Sr. Sérgio Aparecido Vieira, matrícula nº 500367, Diretor de Administração, CPF sob nº 438.670.069-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 07 de agosto de 2023.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em

Fiscal: Isabela Saes Cesar
Secretária de Saúde Municipal
Nome:
Matricula:

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 6/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº 6/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, GILMAR CADAMURO, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.417.213-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.141.029-68 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, pessoa jurídica, SILVEIRA BARBOSA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.128.611/0001-46, localizada na RUA 14 DE DEZEMBRO, 89, VILA BERNADINO BOGO, CEP: 87.160-000, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, através do seu representante legal, o Sr. Elizandro da Silveira Barbosa, inscrito no CPF 004.457.506-85 e do RG 136320661, SSP/PR, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 6/2023, instaurado mediante requisição da Secretaria de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a Credenciamento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através da Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 177/178, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.
10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designada como fiscal a Sra. Isabela Marques Saes César, matrícula nº 201.849, CPF sob nº 046.740.719-33, Secretária Municipal de Saúde em Exercício do município, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
g) Fica designado como fiscal substituto o Sr. Sérgio Aparecido Vieira, matrícula nº 500367, Diretor de Administração, CPF sob nº 438.670.069-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 07 de agosto de 2023.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em 11/08/23

Fiscal: Isabela Saes Cesar
Secretária de Saúde Municipal
Nome:
Matricula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE REVOGAÇÃO

Inexigibilidade n° 13/2023
Processo Administrativo n° 71/2023

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA METODO ABA/DENVER PARA ATENDER PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA** .

O **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ,** através de seu representante Sr. Sidnei Frazatto, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR a presente Inexigibilidade n° 13/2023.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal na Lei de Licitações, e na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, de que o presente credenciamento não teve interessados até a presente data.

Assim, verificado que o interesse público, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório ao licitante, na forma da legislação correlata, consoante com o entendimento jurisprudencial.

Por fim, decido pela revogação da presente licitação.

Determino a REVOGAÇÃO da licitação.

Paranapoema-PR, aos 09 de agosto de 2023

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO LICITATÓRIO 113/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PROCEDER A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA – PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Paranapoema/PR.

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS

O município de Paranapoema-PR, através do Prefeito Municipal Sidnei Frazatto convoca todos os Leiloeiros Credenciados e demais interessados para sessão pública de sorteio de leiloeiro(s) oficial, conforme previsto no item 10 do Edital de Credenciamento.

A sessão ocorrerá no dia 24/08/2023 às 09h30min na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Paranapoema-PR, situada na Rua Dr. José Cândido do Muricy, n° 216, Centro.

Após o sorteio a Comissão de Licitações classificará os leiloeiros por ordem cronológica.

Paranapoema-PR, aos 14 de agosto de 2023.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 241 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 141 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, conforme chamada pública 6.2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 141/2023 - PMM. A empresa: OLIVEIRA ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 51.011.331/0001-68

Valor :R$ 419.600,00

Isabela Marques Saes Cesar
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 14 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 240 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 140 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, conforme chamada pública 6.2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 140/2023 - PMM. A empresa: OLIVEIRA & SESSAURE ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 46.229.272/0001-69

Valor :R$ 419.600,00

Isabela Marques Saes Cesar
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 14 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA FELIX BOCHINNIA, NºFELIX BOCHINNIA, Nº 738
FONE: (44) 3463-8146
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 03/2023.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial — Repasse de Recursos Incentivo p/ Fortalecimento aos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 14/08/2023.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas - Repasse de Recursos Incentivo p/ Fortalecimento aos Conselhos Tutelares no período de julho a dezembro 2021.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas - Repasse de Recursos Incentivo p/ Fortalecimento aos Conselhos Tutelares no período de julho a dezembro 2021.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 14 de agosto de 2023.

Tatiana Vicente da Silva
Presidente CMDCA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 7/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº 7/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, GILMAR CADAMURO, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.417.213-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.141.029-68 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, o Sr. RENATA SOUTO DA SILVA, inscrita no CPF 674.664.005-15 e no RG 06634068-38 SSP/BA, doravante denominado **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 6/2023, instaurado mediante requisição da Secretaria de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a Credenciamento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 177/178, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.
10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designada como fiscal a Sra. Isabela Marques Saes César, matricula nº 201.849, CPF sob nº 046.740.719-33, Secretária Municipal de Saúde em Exercício do município, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
g) Fica designado como fiscal substituto o Sr. Sérgio Aparecido Vieira, matricula nº 500367, Diretor de Administração, CPF sob nº 438.670.069-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.
CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 07 de agosto de 2023.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Renata Souto da Silva
CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em 11/08/2023

Fiscal do Contrato: Isabela Saes Cesar – Secretária de Saúde Municipal
Nome:
Matrícula:

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº 4/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, GILMAR CADAMURO, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.417.213-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.141.029-68 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, o Sr. RYAN FELLIPE ARAUJO BATISTA, inscrito no CPF 105.21.929-30 e do RG 13.679.102-8, doravante denominado **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 6/2023, instaurado mediante requisição da Secretaria de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a Credenciamento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 177/178, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.
10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designada como fiscal a Sra. Isabela Marques Saes César, matricula nº 201.849, CPF sob nº 046.740.719-33, Secretária Municipal de Saúde em Exercício do município, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
g) Fica designado como fiscal substituto o Sr. Sérgio Aparecido Vieira, matricula nº 500367, Diretor de Administração, CPF sob nº 438.670.069-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.
CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 07 de agosto de 2023.

GILMAR CADAMURO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
[illegible]
CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em 14/08/23

Fiscal do Contrato: Isabela Saes Cesar – Secretária de Saúde Municipal
Nome:
Matrícula:

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 12/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº 12/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, inscrito no RG nº 4.045.432-7, e no CPF nº 632.506.759-20 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, pessoa jurídica RIZZI ENFERMAGEM, inscrita no CNPJ nº 43.227.557/0001-72, localizada na RUA BAHIA, 127, VILA MORAIS, CEP: 87.160-000, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, através do seu representante legal, a Sra. ROSELI BRITES DA COSTA RIZZI, inscrita no CPF 006.532.129-41, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 6/2023, instaurado mediante requisição da Secretaria de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a Credenciamento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 177/178, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.
10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designada como fiscal a Sra. Isabela Marques Saes César, matricula nº 201.849, CPF sob nº 046.740.719-33, Secretária Municipal de Saúde em Exercício do município, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
g) Fica designado como fiscal substituto o Sr. Sérgio Aparecido Vieira, matricula nº 500367, Diretor de Administração, CPF sob nº 438.670.069-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.
CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 10 de agosto de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em Roseli Brites da Costa Rizzi 14/08/24

Fiscal do Contrato: Isabela Saes Cesar – Secretária de Saúde Municipal
Nome:
Matrícula:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA FELIX BOCHINNIA, NºFELIX BOCHINNIA, Nº 738
FONE: (44) 3463-8146
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 04/2023.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial — Repasse de Recursos Incentivo atenção à Criança e adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 14/08/2023.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas - Recursos Incentivo atenção à Criança e adolescente no período de janeiro a junho 2022.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas - Recursos Incentivo atenção à Criança e adolescente no período de janeiro a junho 2022.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 14 de agosto de 2023.

Tatiana Vicente da Silva
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA FELIX BOCHINNIA, NºFELIX BOCHINNIA, Nº 738
FONE: (44) 3463-8146
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 05/2023.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial — Repasse de Recursos Incentivo atenção à Criança e adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 14/08/2023.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas - Recursos Incentivo atenção à Criança e adolescente no período de julho a dezembro 2022.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas - Recursos Incentivo atenção à Criança e adolescente no período de julho a dezembro 2022.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 14 de agosto de 2023.

Tatiana Vicente da Silva
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA FELIX BOCHINNIA, NºFELIX BOCHINNIA, Nº 738
FONE: (44) 3463-8146
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 06/2023.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial — Repasse de Recursos CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 14/08/2023.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas - Recursos Incentivo CMDCA no período de julho a dezembro 2021.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas - Recursos Incentivo CMDCA no período de julho a dezembro 2021.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 14 de agosto de 2023.

Tatiana Vicente da Silva
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA FELIX BOCHINNIA, NºFELIX BOCHINNIA, Nº 738
FONE: (44) 3463-8146
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 07/2023.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial — Repasse de Recursos CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 14/08/2023.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas - Recursos Incentivo CMDCA no período de janeiro a junho 2022.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas - Recursos Incentivo CMDCA no período de janeiro a junho 2022.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 14 de agosto de 2023.

Tatiana Vicente da Silva
Presidente CMDCA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 8/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº 8/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, inscrito no RG 4.045.435-7, e no CPF 632.506.759-20, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE e de outro, pessoa jurídica, R J MANOEL ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.647.939/0001-92, localizada na RUA AMAZONAS, 805, JD PARAISO II, CEP: 87.160-000, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, através do seu representante legal, a Sra. GILVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA SANTANA, inscrita no CPF 022.423.224-00, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 6/2023, instaurado mediante requisição da Secretaria de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a Credenciamento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 177/178, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.

10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo às Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designada como fiscal a Sra. Isabela Marques Saes César, matricula nº 201.849, CPF sob nº 046.740.719-33, Secretária Municipal de Saúde em Exercício do município, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
g) Fica designado como fiscal substituto o Sr. Sérgio Aparecido Vieira, matricula nº 500367, Diretor de Administração, CPF sob nº 438.670.069-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 07 de agosto de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em 11/08/2023.

Fiscal do Isabela Saes Cesar
Secretária da Saúde Municipal
Nome:
Matrícula:

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 9/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº 9/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, inscrito no RG nº 4.045.432-7, e no CPF nº 632.506.759-20 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, pessoa jurídica, ICC SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.849.325/0001-07, localizada na RUA CARLINHOS PINELLI, 376, JD MONTE CRISTO, CEP: 87.160-000, na cidade de MANDAGUAÇU-PR, através do seu representante legal, a Sra. IVONETE CORDEIRO CRUZ, inscrita no CPF 949.057.622-00, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 6/2023, instaurado mediante requisição da Secretaria de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a Credenciamento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 177/178, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação, e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.

10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo às Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designada como fiscal a Sra. Isabela Marques Saes César, matricula nº 201.849, CPF sob nº 046.740.719-33, Secretária Municipal de Saúde em Exercício do município, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
g) Fica designado como fiscal substituto o Sr. Sérgio Aparecido Vieira, matricula nº 500367, Diretor de Administração, CPF sob nº 438.670.069-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 10 de agosto de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em 14.08.2023

Fiscal do Isabela Saes Cesar
Secretária da Saúde Municipal
Nome:
Matrícula:

Prefeitura Municipal de Itaguajé

Avenida Munhoz da Rocha, 633 - Fone (0**44) 332-1227 Telefax 332-1261
Caixa Postal 11 Cep 86.670-000 ITAGUAJÉ PR

DECRETO Nº 086/2023

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itaguajé do Estado do Paraná no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº.931, de 10 outubro de 2015.

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Itaguajé-PR, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2° - Compete ao COMSEA Municipal

- **I –** Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- **II –** Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- **III –** Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- **IV –** Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- **V –** Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VI –** Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VII –** Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- **VIII –** Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **IX-** Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O COMSEA Municipal será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 931 de 10 de outubro de 2015

§ 1° A representação Governamental no COMSEA Municipal será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
I – Giovana Monteiro da Silva
CPF 100.349.899-00
RG: 13.033.345-1
II – Rodrigo Dinarte Raphael
CPF: 294.138.488-07
RG: 15.310.538-3

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
I – Naíla Figueiredo Pinaffi
CPF: 071.175.469-13
RG: 9.364.802-1
II – Vania Gonçalves Amorim
CPF: 224.298.858-16
RG: 8.656.711-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;
I – Luciana Minervino do Angelo Mulon
CPF:052.856.089-10
RG: 8.774.347-0
II –Adriana Kioko Rodrigues Endo Nitsche
CPF: 019.074.659-95
RG: 6.025.161-4

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ;
I - Silvia Cristina da Silva Souza Cruz
CPF:797.907.809-82
RG:4.257.971-3
II- Irse de Araújo Ferreira
CPF:326.702.579.68
RG:3.118.081-3

b) ROTARY CLUB DE ITAGUAJÉ;
I-Udeni Cordeiro dos Santos
CPF:500.241.089-87
RG:3.264.832-0
II-Hélio Parron Ferrara
CPF:498.514.709-53
RG:3.638.643-6

c) ONG DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS AMOR VIRA LATA;
I-Julieti Silva Pimentel
CPF:075.311.549-27
RG:10.225.002-8
II-Marco Antônio Ferreira
CPF:166.428.098-74
RG:25.529.437-4

d) REPRESENTANTES DOS PRODUTORES RURAIS MUNICIPIO;
I- Leiliana dos Reis Andino
CPF:075.877.259-977
RG: 10.956.258-0
II- Antônio Felix de Souza
CPF:523.882.399-15
RG: 3.894.177-1
I-Renata Aparecida Furlaneto
CPF:073.018.379-33
RG:10.874.542-8
II-Herly Regina Salvalageo
CPF:745.865.139-34
RG:5.161.973-0
I-Maria Madalena dos S. Souza
CPF:271.762.058-33
RG:33.302.742-5
II- Sergio da Silva
CPF:040.722.336-33
RG:11.669-45

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3° Poderão compor o COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 4° - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O COMSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2° A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6° - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretária-Geral;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Seção I
Da Presidência e da Secretária-Geral

Art. 7° - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 8° - Ao Presidente Incumbe:

- **I –** zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- **II –** representar externamente o COMSEA Municipal;
- **III –** convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- **IV –** manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **V –** convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- **VI –** propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9° - Compete à Secretária-Geral Assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico será o Secretário-Geral do COMSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral Incumbe:

- **I –** submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- **II –** manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- **III –** acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- **IV–** promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- instituir grupos de trabalho Inter Secretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:
- **I –** Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- **II –** Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- **III –** Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- **IV –** Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que represent em a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé,08 de agosto de 2023.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 49/2023, homologado em 10 de agosto de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 183/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 35.733.585/0001-33, com endereço R Martinho Van Biene 577, Joinville-SC, CEP 89226-204, representada por EDIMAR VERNILLO JUNIOR, Carteira de identidade nº 8273419, inscrito no CPF nº 066.599.879-16, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônicos para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;
1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1.2- Lote Registrado: LOTE 23 – VALOR REGISTRADO: R$ 3.390,00

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
6.2- A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
6.3- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4- Todos os produtos deverão estar em embalagens originais. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
6.5- Todos os produtos deverão ser entregues montados.
6.6- Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante dos produtos, contada a partir da data da sua entrega, ou a descrita no item, a que for maior.
6.7- **Local de entrega:** Os pedidos da Secretaria de Educação serão entregues diretamente nas escolas e no prédio da Secretaria e para as demais Secretarias a entrega será no Almoxarifado Central, relação de endereços no anexo I deste termo.
6.8- **Horário de entrega**: Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
6.9- A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses.**
6.10- Frete por conta da empresa vencedora (contratada)

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa; e,
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.
8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
10.5- Fica designada a servidora, **Márcia Andréia da Silva Paolini**, matrícula 500284, portadora do CI/RG nº 20.541.831-4 e inscrita no CPF/MF nº 131.579.988-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
10.5.1- Fica designado como fiscal substituta **Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista**, portador da CI/RG nº. 14.189.018-2 e inscrito no CPF/MF nº. 114.517.399-31 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Mandaguaçu, 10 de agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2023.08.15 08:15:17 -03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

FREEDOM DO BRASIL LTDA:35733585000133
Assinado de forma digital por FREEDOM DO BRASIL LTDA:35733585000133
Dados: 2023.08.11 12:00:20 -03'00'

EDIMAR VERNILLO JUNIOR - FREEDOM DO BRASIL LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOTE 23	Projetor 3600 lumens HDMI: sistema de projeção: 3LCD, resolução: 1024 x 768 XGA, resolução nativa: 1024 x 768 XGA, ansi lúmens: 3600 ANSI, contraste: 15.000:L, tamanho da imagem: 30 a 300 polegadas, conexões HDMI: sim, conexão USB: sim, voltagem: bivolt, wifi: sim - acompanha o adaptador, garantia fabricante: 3 anos, garantia lâmpada: 90 dias, controle de zoom, auto detecção de fonte e on / off instantâneo; correção trapezoidal (keystone) horizontal; características eco-amigáveis: chips 3LCD, lâmpada e-torl, atende às normas rohs; lâmpada ultraeficiente dura até 10.000 horas, bolsa para transporte inclusa; conteúdo da embalagem: projetor, bolsa de transporte, controle remoto com 2 pilhas AA, cabo de alimentação, cabo RGB VGA (computador), cd-rom com documentação do projetor e módulo wireless lan.	R$ 3.390,00	5	R$ 16.950,00

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 49/2023, homologado em 10 de agosto de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 183/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 20.795.155/0001-79, com endereço Rua 2 De Setembro 1536, Blumenau-SC, CEP 89052-003, representada por MARCOS PETER NUNES, Carteira de identidade nº 2610719, inscrito no CPF nº 722.369.069-00, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônicos para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;
1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1.2- Lote Registrado: LOTE 29 – VALOR REGISTRADO: R$ 367,99

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
6.2- A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
6.3- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4- Todos os produtos deverão estar em embalagens originais. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
6.5- Todos os produtos deverão ser entregues montados.
6.6- Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante dos produtos, contada a partir da data da sua entrega, ou a descrita no item, a que for maior.
6.7- **Local de entrega:** Os pedidos da Secretaria de Educação serão entregues diretamente nas escolas e no prédio da Secretaria e para as demais Secretarias a entrega será no Almoxarifado Central, relação de endereços no anexo I deste termo.
6.8- **Horário de entrega**: Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
6.9- A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses.**
6.10- Frete por conta da empresa vencedora (contratada)

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa; e,
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.
8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
10.5- Fica designada a servidora, **Márcia Andréia da Silva Paolini**, matrícula 500284, portadora do CI/RG nº 20.541.831-4 e inscrita no CPF/MF nº 131.579.988-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
10.5.1- Fica designado como fiscal substituta **Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista**, portador da CI/RG nº. 14.189.018-2 e inscrito no CPF/MF nº. 114.517.399-31 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;
Mandaguaçu, 10 de agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2023.08.15 08:15:54 -03'00'
MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS PETER NUNES:72236906900 Assinado de forma digital por MARCOS PETER NUNES:72236906900 Dados: 2023.08.14 08:54:28 -03'00'
MARCOS PETER NUNES - INFANTARIA COMERCIAL EIRELI

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

	DESCRIÇÃO	VALOR UNIARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOTE 29	Soprador e aspirador de folhas: capacidade do saco de detritos 32 litros, potência 3000W, velocidade do ar 270 km/hora, tubo telescópico, certificado ELT - 14337, peso 4.44 kg, dimensões (CxLxA): 87.00 x 21.70 x 38.50 cm aspiração, o equipamento tritura os detritos, reduzindo seu volume em até 10 vezes, facilitando a decomposição; trava para extensão elétrica, alavanca reversora, rodas para apoiar a equipe no chão, suporte para o ombro, fácil limpeza do saco de detritos, motor de escovas, aspiração evitar resíduos sólidos, tais como: pedras, vidro, osso, etc. a gasolina.	R$ 367,99	25	R$ 9.199,75

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 49/2023, homologado em 10 de agosto de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 183/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº 04.932.770/0001-23, com endereço Rua Professor Max Humpl 1139, Blumenau-SC, CEP 89065-500, representada por JUCILENE DETZEL, Carteira de identidade nº 4317273, inscrito no CPF nº 050.452.869-60, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônicos para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;
1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1.2- Lote Registrado:
LOTE 3 – VALOR REGISTRADO: R$ 2.040,00
LOTE 13 – VALOR REGISTRADO: R$ 1.840,00

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
6.2- A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
6.3- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4- Todos os produtos deverão estar em embalagens originais. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
6.5- Todos os produtos deverão ser entregues montados.
6.6- Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante dos produtos, contada a partir da data da sua entrega, ou a descrita no item, a que for maior.
6.7- **Local de entrega:** Os pedidos da Secretaria de Educação serão entregues diretamente nas escolas e no prédio da Secretaria e para as demais Secretarias a entrega será no Almoxarifado Central, relação de endereços no anexo I deste termo.
6.8- **Horário de entrega**: Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
6.9- A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses.**
6.10- Frete por conta da empresa vencedora (contratada)

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa; e,
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.
8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
10.5- Fica designada a servidora, **Márcia Andréia da Silva Paolini**, matrícula 500284, portadora do CI/RG nº 20.541.831-4 e inscrita no CPF/MF nº 131.579.988-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
10.5.1- Fica designado como fiscal substituta **Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista**, portador da CI/RG nº. 14.189.018-2 e inscrito no CPF/MF nº. 114.517.399-31 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Mandaguaçu, 10 de agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2023.08.15 08:16:25 -03'00'
MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

JUCELINE DETZEL:05045286960 Assinado de forma digital por JUCELINE DETZEL:05045286960 Dados: 2023.08.14 09:33:06 -03'00'
JUCILENE DETZEL - KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOTE 3	Batedeira planetária industrial - Estrutura em aço inox, com pintura epóxi. Tampa em polímero termo formado de alta resistência. Cuba em aço inox. Grade cromada. Chave liga/desliga. Sistema planetário de engrenagens com helicoidais de aço. Sistema eletrônico de variação de velocidade. Acompanha batedor espiral, batedor raquete e batedor globo. Possui grade de segurança que desliga o equipamento ao ser levantada. Peso líquido: 17,4 kg. Dimensões: 42,0 x 29,0 x 45,0 (a x l x p – medidas em cm). Tensão 127v ou 220v. Potência: 800w. Capacidade 5 litros.	R$ 2.040,00	15	R$ 30.600,00
LOTE 13	-Geladeira/Refrigerador 1 Porta 261 Litros Degelo Seco: Capa - -Geladeira/Refrigerador 1 Porta 261 Litros Degelo Seco: Capacidade do freezer 25L; Capacidade do refrigerador 236L; Capacidade total 261L; Degelo Seco; Prateleiras de grades; 01 Porta; Controle interno de temperatura; Dimensões do produto: (LxAxP) 55 x 144 x 63,1 cm.	R$ 1.840,00	5	R$ 9.200,00

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 49/2023, homologado em 10 de agosto de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 183/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**, CNPJ nº 39.619.837/0002-30, com endereço Atalydes Moreira De Souza, Serra-ES, CEP 29168-055, representada por MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO, Carteira de identidade nº 10581165, inscrito no CPF nº 073.960.046-08, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônicos para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;
1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1.2- Lote Registrado: LOTE 30 – VALOR REGISTRADO: R$ 656,54

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
6.2- A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
6.3- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4- Todos os produtos deverão estar em embalagens originais. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
6.5- Todos os produtos deverão ser entregues montados.
6.6- Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante dos produtos, contada a partir da data da sua entrega, ou a descrita no item, a que for maior.
6.7- **Local de entrega:** Os pedidos da Secretaria de Educação serão entregues diretamente nas escolas e no prédio da Secretaria e para as demais Secretarias a entrega será no Almoxarifado Central, relação de endereços no anexo I deste termo.
6.8- **Horário de entrega**: Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
6.9- A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses.**
6.10- Frete por conta da empresa vencedora (contratada)

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa; e,
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.
8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
10.5- Fica designada a servidora, **Márcia Andréia da Silva Paolini**, matrícula 500284, portadora do CI/RG nº 20.541.831-4 e inscrita no CPF/MF nº 131.579.988-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
10.5.1- Fica designado como fiscal substituta **Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista**, portador da CI/RG nº. 14.189.018-2 e inscrito no CPF/MF nº. 114.517.399-31 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;
Mandaguaçu, 10 de agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2023.08.15 08:16:51 -03'00'
MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO:07396004608 Assinado de forma digital por MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO:07396004608 Dados: 2023.08.14 13:16:10 -03'00'
MARCO TULIO GOMES DE FIGUEIREDO - MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOTE 30	Tela de projeção retrátil com tripé e estojo 1.80 x 1.80 metros: a tela de projeção possui acionamento manual e formato portátil, com a mesma qualidade e segurança dos modelos de fixação. Estrutura em aço carbono, pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões, poste central de sustentação e pé com superfície pintada de alta resistência, assegurando maior qualidade e durabilidade; estojo octagonal metálico; a superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco), com ganho de brilho de 1,1 a 1,5 vezes; bordas pretas para proporcionar um perfeito enquadramento da imagem; eliminador keystone para melhor enquadramento da imagem; permite limpeza do tecido com sabão neutro e água; ajuste de altura com múltiplas paradas e retrátil; empunhadura de plástico; formato: quadrada 1:1; diagonal (polegadas): 97"; área de projeção (a:b): 1740x1740 mm; área total (cxd): 1830x 2600 mm altura do tripé (e): 510 mm; largura do estojo (f): 1880 mm	R$ 656,54	5	R$ 3.282,7

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 49/2023, homologado em 10 de agosto de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 183/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **WEB TECNOLOGIA**, CNPJ nº 47400801/0001-08, com endereço Getulio Vargas 73, Concórdia-SC, CEP 89700-079, representada por DELCI MARIA SIEGA, Carteira de identidade nº 1707453, inscrito no CPF nº 533.235.739-04, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônicos para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;
1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1.2- Lote Registrado:
LOTE 19 – VALOR REGISTRADO: R$ 655,00
LOTE 31 – VALOR REGISTRADO: R$ 125,00
LOTE 36 – VALOR REGISTRADO: R$ 208,00

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
6.2- A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
6.3- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4- Todos os produtos deverão estar em embalagens originais. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
6.5- Todos os produtos deverão ser entregues montados.
6.6- Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante dos produtos, contada a partir da data da sua entrega, ou a descrita no item, a que for maior.
6.7- **Local de entrega:** Os pedidos da Secretaria de Educação serão entregues diretamente nas escolas e no prédio da Secretaria e para as demais Secretarias a entrega será no Almoxarifado Central, relação de endereços no anexo I deste termo.
6.8- **Horário de entrega**: Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
6.9- A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses.**
6.10- Frete por conta da empresa vencedora (contratada)

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa; e,
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.
8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
10.5- Fica designada a servidora, **Márcia Andréia da Silva Paolini**, matrícula 500284, portadora do CI/RG nº 20.541.831-4 e inscrita no CPF/MF nº 131.579.988-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
10.5.1- Fica designado como fiscal substituta **Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista**, portador da CI/RG nº. 14.189.018-2 e inscrito no CPF/MF nº. 114.517.399-31 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Mandaguaçu, 10 de agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2023.08.15 08:18:18 -03'00'
MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

Delci Maria Siega Assinado de forma digital por Delci Maria Siega Dados: 2023.08.14 16:56:27 -03'00'
DELCI MARIA SIEGA – WEB TECNOLOGIA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOTE 19	Liquidificador industrial de 6 litros - funciona como um triturador, é um liquidificador para o uso de tudo que necessitar mais força. É utilizado para triturar legumes, gelo, alho, condimentos, bater açaí para servir (na tigela), bater sorvete, dentre outras misturas mais densas e que requerem mais força. Informações técnicas: material - corpo: inox. Bivolt. Potência: 1/hp/800 watts. Com tampa: alumínio. Prazo de garantia: 06 meses contra defeito de fabricação.	R$ 655,00	30	R$ 19.650,00
LOTE 31	Telefone sem fio, tecnologia DECT 6.0 (1,910 - 1,920 GHZ); identificação de chamadas DTMF e FSK; display alfanumérico, não luminoso; capacidade para até 7 ramais (base+6 ramais); agenda para 70 nomes/ números; discagem rápida para 10 números (teclas 0-9); bloqueio de teclado; som de teclado (on/off); registro de 15 chamadas atendidas, 20 chamadas não atendidas e 15 realizadas; bloqueio de discagem com uso de senha; data, hora e despertador; PRE DIALING; atendimento programável (ao retirar o fona da base ou tecla liga); 4 opções de volume de toque + silencioso; 7 tipos de toque; 3 opções de volume de recepção de áudio; menu trilíngue em português, espanhol e inglês; indicador de carga de bateria (ícone no display); temporização de chamadas; duração da chamada (cronômetro); código de área; flash programável; tom/pulso; funções flash, redial e mute; tecla intercom (intercomunicação entre ramais); led no fone; led na base (carregando e em uso); page (localizador) na base.	R$ 125,00	60	R$ 7.500,00
LOTE 36	Ventiladores de teto: com 3 pás com luminária, que acompanha lâmpada, com as seguintes características mínimas: corpo e pás em metal, controle de velocidade com tecla liga/desliga e, no mínimo, 3 velocidades, velocidade máxima: 422 rpm. Diâmetro máximo com as pás: 100 cm. Alimentação: deverá possuir motor elétrico que possa ser alimentado em 127 ou 220 volts sem a necessidade de transformador. potência mínima: 1/5 HP. Cor preta.	R$ 208,00	20	R$ 4.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1592
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.129, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: *Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 1.113/2022, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Ourizona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Leia-se o art. 6º da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Município de Ourizona tem como finalidades:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento da programação das atividades e projetos;
II - Apreciar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, gerencial e patrimonial quanto à legitimidade, legalidade, eficiência e eficácia;
III - Salvaguardar os ativos;
IV - Preservar os interesses do Município contra ilegalidade, erros, fraudes e outras práticas irregulares;
V - Combater a corrupção;
VI - Promover a correção de ilegalidades administrativas;
VII - Promover a transparência, o acesso à informação, a conduta ética, a integridade e o controle social.

§ 1º Será viabilizada a participação do SIC no acompanhamento integral do processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público, até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas pela entidade recebedora.
§ 2º É obrigatória a manifestação formal do SIC nos processos de prestação de contas das organizações da sociedade civil que tenham recebido recursos públicos ou qualquer outra forma de apoio do Município, nos termos da Lei nº 13.019/2014.
§ 3º O SIC manterá registro atualizado da evolução das parcerias celebradas pelo Município, agindo de forma coordenada com as Secretarias temáticas, Conselhos Municipais e órgãos da Administração indireta, e deflagrando imediatamente o procedimento adequado para apuração de irregularidades, casos verificados, falhas na execução do projeto ou na prestação de contas."

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, passa a conter o art. 6º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 6º-A O SIC, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Prefeito Municipal, se servidor do Poder Executivo, e Presidente da Câmara Municipal, se servidor do Poder Legislativo, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e/ou Processo Administrativo de Responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de danos ao erário.**"

Art. 3º Leia-se o art. 7º da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 7º Para atingir as finalidades básicas, o Sistema de Controle Interno compreende o seguinte conjunto de atividades essenciais:

I - Avaliação do cumprimento da programação das atividades e projetos que visa comprovar a conformidade de suas execuções;
II - Avaliação da execução do orçamento repassado pelo Município que visa comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
III - Avaliação da gestão dos administradores que visa comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, gerencial e demais sistemas administrativos e operacionais;
IV- Apuração dos casos que configurem indícios de corrupção.

Parágrafo Único. Deverá ser observada a segregação de funções, retirando das atribuições do SIC as atividades de execução que o mesmo deve fiscalizar, inclusas funções típicas de contadoria, gestão de contratados, assessoria jurídica, entre outras similares, exceto àquelas relacionadas exclusivamente ao seu próprio funcionamento, que se dará de forma autônoma e independente."

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, passa a conter o art. 8º-A, com a seguinte redação:

"**Art. 8º-A Caberá ao SIC representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constituir ato de improbidade administrativa ou infração penal.**

Parágrafo Único. O SIC manterá rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da moralidade administrativa no Município, enviando-lhe, anualmente, via do Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, bem como dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público Municipal, sem prejuízo do disposto no *caput* deste dispositivo."

Art. 5º Leia-se o art. 12 da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 12. São atribuições do Ouvidor Municipal, dentre outras:

I - Realizar a coordenação técnica das atividades de Ouvidoria e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações;
II - **Receber reclamações e denúncias formuladas por cidadãos, de forma presencial ou pela internet através do site oficial da Prefeitura de Ourizona (www.ourizona.pr.gov.br), mantendo registro atualizado do que fora recebido, bem como encaminhar para a Secretaria Municipal ou ao órgão competente para tomada de providências e, por fim, prestar contas ao reclamante no prazo de 15 (quinze) dias úteis**;
III - Monitorar, para fins estatísticos, a atuação da Ouvidoria Municipal no tratamento das manifestações recebidas;
IV - Assistir os Secretários e Diretores de Departamento na deliberação dos recursos conforme o artigo 15 da Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência);
V - Acompanhar, em articulação com as demais unidades executoras, o cumprimento das decisões decorrentes da Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) que deverá ser regulamentada no âmbito Municipal;
VI - Promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de Ouvidoria;
VII - Receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;
VIII - Promover a capacitação relacionada a atividades de Ouvidoria;
IX - Produzir estatísticas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados;
X - Promover formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos."

Art. 6º Leia-se o art. 16 da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 16. O exercício das atividades inerentes aos cargos previstos no artigo 9º desta Lei serão remunerados da seguinte forma:

I - Para o cargo de Secretário Municipal de Controle Interno, a remuneração será de acordo com o estabelecido na Lei Municipal Complementar nº 1.108/2022, (Tabela II Símbolo AG), em valores atualizados;
II - Para o cargo de Assessor de Controle Interno, a remuneração será de acordo com o estabelecido na Lei Municipal Complementar nº 1.108/2022, (Tabela III Símbolo CC - 02), em valores atualizados;
III - Para o cargo de Ouvidor Municipal, a remuneração será de acordo com o estabelecido na Lei Municipal Complementar nº 1.108/2022, (Tabela IV Símbolo CC - 03), em valores atualizados;
IV - Para os membros da Comissão de Apoio, a remuneração será aquela já percebida regularmente pelos servidores públicos no exercício de suas funções.

§ 1º Os valores pagos para o exercício dos cargos previstos nesta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso.
§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos em provimento efetivo que forem nomeados para o exercício dos cargos em comissão de Assessor de Controle Interno e Ouvidor Municipal previstos nesta Lei, poderão optar:

I - Pela percepção do vencimento base do cargo de origem acrescido de adicional de função no importe de 50% (cinquenta por cento);
II - Pela percepção do vencimento do cargo de provimento em comissão.

§ 3º **REVOGADO**.
§ 4º Não haverá qualquer prejuízo à progressão funcional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo caso este exerça a opção pela percepção do vencimento fixado para o cargo de provimento em comissão.
§ 5º A remuneração de que trata o *caput* deste artigo será recomposta por meio da aplicação do índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período imediatamente anterior em que não houve atualização, sempre na mesma data em que ocorrer revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos Municipais.
§ 6º Conforme disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal e a Instrução Normativa nº 72/2012, art. 8º, o Secretário Municipal de Controle Interno não fará jus ao recebimento do acréscimo de adicional de função, apenas poderá optar por sua percepção de origem ou pela percepção do cargo em comissão ora ocupado."

Art. 7º Leia-se o art. 19 da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 19. Fica criada, com status permanente, a Secretaria Municipal de Controle Interno como o órgão central do sistema responsável pela execução e coordenação das atividades do mesmo, com independência profissional, financeira e orçamentária para o desempenho de suas atribuições. A Secretaria Municipal vincular-se-á diretamente ao Chefe do Poder Executivo, excluindo-se intermediários, a fim de garantir eficiência na prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão do ilícito.**

§ 1º A Secretaria Municipal de Controle Interno se constituirá como órgão dotado de independência técnica.
§ 2º A Secretaria Municipal de Controle Interno manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, notificações, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos."

Art. 8º Leia-se o art. 21 da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - Realizar as atividades do Sistema do Controle Interno do Poder Executivo abrangendo a Administração Direta e Indireta, Poder Legislativo e Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourizona;
II - Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria interna nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades do Município;
III - Orientar os gestores das unidades do Município no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, por meio de procedimentos operacionais;
IV - Verificar nas contas anuais do Município a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;
V - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e nos programas de trabalho constantes do planejamento anual do Município;
VI - Avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
VII - Zelar pela qualidade e pela independência da Secretaria Municipal de Controle Interno;
VIII - Elaborar e submeter previamente aos Chefes dos Poderes respectivos o **Plano Anual de Auditoria Interna** da referida Secretaria;
IX - Elaborar relatórios de auditoria, contendo as observações e constatações feitas, bem como opinião conclusiva e sintética sobre falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial;
X - Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela legislação dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados pelo Município;
XI - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações executadas, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito do Município;
XII - Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno, observadas as disposições legais;
XIII - Propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais pelas unidades integrantes da estrutura organizacional do Município, observadas as disposições legais e demais normas editadas pelo Município;
XIV - Acompanhar as atividades de Controle Interno exercidas pelas unidades administrativas, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
XV - Acompanhar a implementação, pelas unidades do Município, das recomendações feitas pelo responsável da Secretaria Municipal de Controle Interno;
XVI - Formular e apresentar estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito da Secretaria;
XVII - Propor medidas para a melhoria dos controles, para a mitigação de riscos, aumento da disponibilidade e da confiabilidade das informações nas rotinas da Secretaria, bem como o fomento da transparência e do acesso à informação;
XVIII - Fomentar o aumento da integração das equipes de trabalho e do intercâmbio de informações entre a Secretaria Municipal de Controle Interno e os órgãos da Administração Pública;
XIX - Acompanhar, fiscalizar a execução dos programas do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Prefeitura Municipal;
XX - Analisar a legalidade dos atos dos administradores Municipais;
XXII - Acompanhar a execução orçamentária financeira;
XXIII - Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento;
XXIV - Analisar e emitir parecer sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida, dentre outros;
XXV - Analisar a legalidade e instrução processual das despesas e inexigibilidade das licitações;
XXVII - Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
XXVIII - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
XXIX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de Leis, regulamentos e orientações;
XXX - Acompanhar a execução das metas e programas do Governo no Município e auxiliar o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo;
XXXI - Viabilizará a participação do Órgão Central do SIC nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores do Município, tanto da Prefeitura quanto da Câmara Municipal, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito;
XXXII - Ficará sob a supervisão do Órgão Central do SIC toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Município, cumprindo ao referido órgão velar pela atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
XXXIII - Executar outras tarefas correlatas ao cargo."

Art. 9º Leia-se o art. 24 da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 24. Constituem objetos de exames específicos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Controle Interno:

I - Os sistemas administrativos e operacionais de Controle Interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
II - O sistema de pessoal, ativos e inativos;
III - Os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
IV - Os convênios, acordos e outros instrumentos similares;
V - Os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
VI - As obras, inclusive reformas;
VII - Os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;
VIII - Os atos administrativos que resultem direitos e obrigações para o Município;
IX - A fixação e execução da despesa;
X - A previsão e arrecadação da receita, inclusive de fundos;
XI - A observância dos limites legais e constitucionais;
XII - A organização e gestão dos responsáveis pelas diversas unidades do Município;
XIII - As metas e programas de Governo;
XIV - Indícios de atos de corrupção, **regulamentando-se e sendo estabelecida a competência para condução do feito ao Órgão Central do SIC, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 12.846/2013, por meio da elaboração de Processo Administrativo de Responsabilização de pessoas jurídicas**;
XV - Transparência da Gestão Pública;
XVI - Dentre outros correlatos."

Art. 10. Leia-se o art. 27 da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 27. O Secretário Municipal de Controle Interno elaborará o **Plano Anual de Auditoria Interna** contemplando os pontos de auditoria, identificando mudanças ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando a agilidade, melhor controle e eficácia das operações.

I - **REVOGADO;**
II - **REVOGADO;**
III - **REVOGADO;**
IV - **REVOGADO;**
V - **REVOGADO.**

Parágrafo Único. **REVOGADO.**

§ 1º O Plano Anual de Auditoria Interna será formulado nas dependências da Secretaria Municipal de Controle Interno.
§ 2º Será de responsabilidade de todos os membros do Órgão do SCI a formulação do referido Plano, sob vistas do Secretário Municipal.
§ 3º As etapas e métodos frente à formulação do Plano, far-se-ão da seguinte forma:

I - Serão verificadas as políticas públicas adotadas pela Secretaria Municipal auditada;
II - As políticas públicas devem obrigatoriamente estar contempladas no PPA, LDO e LOA;
III - Serão verificadas as receitas e despesas realizadas no período de análise descrito na auditoria, bem como os índices constitucionais, quando referentes às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

§ 4º Trata-se de auditoria interna realizada pelo próprio Órgão do SCI, não havendo custo operacional para tanto.
§ 5º As auditorias internas serão realizadas no primeiro e no segundo semestre de cada exercício orçamentário e financeiro. O Secretário Municipal de Controle Interno, juntamente com sua equipe, determinará quais Secretarias Municipais serão auditadas no primeiro semestre e quais serão auditadas no segundo semestre. Tais Secretarias receberão, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, informativo com a data de início da auditoria interna e quais os setores e ações que serão verificados e avaliados.
§ 6º Os resultados da auditoria serão apresentados ao Poder Executivo, bem como aos interessados pela Secretaria Municipal auditada, 15 (quinze) dias após o encerramento dos trabalhos, por meio de reunião presencial realizada em local a ser definido mediante disponibilidade, a exemplo do Centro Cultural."

Art. 11. Leia-se o art. 28 da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 28. No final de cada exercício, o Secretário Municipal de Controle Interno elaborará o **Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, sendo estas atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação, e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício,** que será encaminhado aos Chefes dos respectivos Poderes, contemplando, no mínimo, os seguintes pontos:

I - Objetivos do trabalho;
II - Áreas auditadas;
III - Metodologia de trabalho;
IV - Escopo do trabalho;
V - Pontos de auditoria identificados, com a inclusão da situação em que se encontram as ações corretivas determinadas no relatório (pertinentes aos pontos de auditoria), com justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;
VI - Justificativas das atividades programadas e não realizadas;
VII - Atividades desenvolvidas e não planejadas.

Parágrafo Único. Frisa-se que não caberá ao Órgão Central do SIC a elaboração da Prestação de Contas Anual, mas somente a manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno citado no *caput* deste dispositivo."

Art. 12. Leia-se o art. 29 da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 29. **REVOGADO.**"

Art. 13. Leia-se o art. 35 da Lei Municipal nº 1.113, de 09 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 35. O Poder Público Municipal viabilizará, no mínimo, 60 (sessenta) horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, preferenciando e privilegiando-se, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos, tais como Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, dentre outros.

§ 1º Dentre os cursos que poderão ser realizados, será cientificado formalmente por meio de protocolo para com os servidores públicos a recomendação, oportunidade de horários e ambiente (equipamentos, internet, dentre outros) para que realizem matrícula no curso "Introdução ao Controle Interno", ofertado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, via online.
§ 2º Transcorridos 90 (noventa) dias da cientificação formal dos servidores que estiverem atuando no Órgão do SIC, os mesmos deverão apresentar tanto ao Departamento de Recursos Humanos, bem como ao Prefeito Municipal, o certificado de aprovação no curso, cujo documento será agregado à ficha funcional do servidor.
§ 3º Somente poderão atuar no Órgão do SCI os servidores que, após cientificados quanto a realização do curso se matricularem e obtiverem aprovação no referido."

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE AGOSTO DE 2023.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1592
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.130, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação de cargo na Lei Municipal nº 712/2011, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Anexo I (Quadro de Pessoal) da Lei Municipal nº 712, de 15 de julho de 2011, o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS	CLASSE
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	Ensino Superior Completo na área de Gestão Pública, Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis	40 horas semanais	01	N

Art. 2º Incorpora-se no Anexo II (Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo por Nível de Formação) da Lei Municipal nº 712, de 15 de julho de 2011, as atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta Lei o citado Anexo I do *caput*, assim descrito: ANEXO I (ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR NÍVEL DE FORMAÇÃO).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE AGOSTO DE 2023.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ANEXO I
(ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR NÍVEL DE FORMAÇÃO)

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

- Participar na execução de trabalhos de auditoria, avaliando a adequação do Controle Interno nos seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos, operacionais, de sistemas informatizados de processamento de dados, bem como seus procedimentos e/ou rotinas;
- Priorizar as atividades de caráter preventivo;
- Levantar dados e informações diversas, avaliando-os e elaborando relatórios com sugestões e recomendações, para assegurar o atendimento dos aspectos legais e normativos;
- Analisar se os procedimentos e/ou rotinas estão sendo executados conforme normativas existentes;
- Analisar as receitas orçamentárias, extraorçamentárias, consignações e seus registros contábeis;
- Analisar e avaliar as licitações em todas as suas modalidades;
- Analisar e avaliar os editais, habilitação, adjudicação e publicação;
- Analisar e avaliar os contratos e/ou ata de registro de preços, em especial, de materiais, serviços e obras;
- Analisar e avaliar os termos aditivos, em especial, quanto a prazo, quantidade, reequilíbrio e reajuste de preços;
- Verificar a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto a: contabilidade (orçamentária, financeira e patrimonial), diário da contabilidade, arrecadação e o diário da arrecadação, tesouraria e o diário da tesouraria, licitações e contratos, obras públicas, convênios e auxílios recebidos, subvenções e auxílios concedidos, Lei de Responsabilidade Fiscal e informações anuais;
- Avaliar e analisar a execução orçamentária e seus limites fiscais;
- Avaliar e analisar a programação financeira, conforme legislação vigente;
- Avaliar e analisar a segregação de funções (níveis de autorização);
- Avaliar e analisar as despesas extraorçamentárias quanto a: consignações (ISSQN, IRRF e outras), e depósitos (valores de terceiros em garantia);
- Avaliar e analisar as conciliações bancárias;
- Avaliar e analisar os procedimentos e/ou rotinas do controle de pagamento a credores e da existência de controles eficazes a quem se deve pagar, o quanto, e o que se está pagando, conforme legislação vigente;
- Avaliar e analisar o(s) almoxarifado(s) quanto a: condições de armazenamento, segurança, controles de movimentação, registro de entrada, registro de saída e similares;
- Avaliar e analisar a área de transportes quanto a: abastecimento, manutenção, recuperação, utilização de veículos e similares;
- Avaliar e analisar o controle de despesas com tarifas referente a: energia, água e saneamento, correios, telefones, internet, despesas bancárias e similares;
- Avaliar e analisar o controle da execução dos serviços contínuos contratados (serviços terceirizados);
- Avaliar e analisar as atividades da área de Recursos Humanos referente a: folha de pagamento, inclusão e exclusão em folha, controle de presença, desvio de função, registros funcionais, recolhimento de encargos e seus cálculos, encargos em atraso, serviços extraordinários (horas extras), férias e 1/3 de férias, licenças, aplicação do laudo de insalubridade e periculosidade, situações funcionais que possam gerar processos judiciais, contratos temporários e/ou irregulares;
- Avaliar e analisar a concessão de diárias quanto a: verificando se o número e o valor estão corretos, comprovação da viagem, comprovante de embarque, bilhete de passagem, placa do veículo oficial, comprovação de inscrição e certificado de conclusão do curso, quando for o caso, apresentação do relatório de viagem, devolução do valor no caso de não realização da viagem, se o relatório foi elaborado dentro do prazo previsto em legislação, etc.;
- Analisar e avaliar os bens patrimoniais quanto a: registros contábeis, acréscimos e baixas, existência de inventário físico-financeiro anual, controle do tombamento (Registro Patrimonial - RP), compatibilidade entre o inventário físico-financeiro com os valores constantes de balanço e a existência de documentação relativa a bens imóveis (escritura, registro em cartório), etc.;
- Analisar e avaliar os controles da execução e da Prestação de Contas de Convênios e congêneres quanto a: se a execução financeira ocorreu de acordo com as cláusulas pactuadas em convênio, se foram efetuadas as aplicações financeiras, resultado das aplicações financeiras computadas a crédito do convênio e aplicados exclusivamente no objeto, se houve prestações de contas dentro do prazo legal, se os documentos foram enviados aos controles externos (TCE, TCU) e as Secretarias (Estado) e Ministérios (União);
- Analisar e avaliar os controles e execução relativos a obras quanto a: se existe a licitação e qual foi a modalidade, se houve preço real ajustado por termo aditivo, se existe projeto básico, se havia previsão de recurso orçamentários no momento da licitação, se o extrato do contrato foi devidamente publicado e encaminhado ao controle externo para registro, se há compatibilidade da execução física com a financeira, quando necessário em obras de recuperação e reforma como ponto de alto risco sob o ponto de vista de auditoria, que merece testes e avaliações mais aprofundadas, se está contemplada nas metas da LDO e do PPA, se os pagamentos das medições são atestados por responsáveis pelo acompanhamento da obra, quando do recebimento da obra se foi efetuado na forma da legislação vigente;
- Analisar e avaliar se as aquisições de bens, serviços e obras foram obedecidos ao aspecto da economicidade em relação a: quantidade adquirida, qualidade dos produtos, preço compatível com o praticado no mercado, aquisição de bens e serviços de acordo com a necessidade e finalidade do órgão;
- Executar outras tarefas correlatas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA FELIX BOCHINNIA, Nº FELIX BOCHINNIA, Nº 738
FONE: (44) 3463-8146
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 08/2023.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial — Repasse de Recursos Incentivo para Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 14/08/2023.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas - Recursos Incentivo para Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no período de julho a dezembro 2021.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas - Recursos Incentivo para Fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no período de julho a dezembro 2021.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 14 de agosto de 2023.

Tatiana Vicente da Silva
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA FELIX BOCHINNIA, Nº FELIX BOCHINNIA, Nº 738
FONE: (44) 3463-8146
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 09/2023.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial — Repasse de Recursos Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 14/08/2023.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas - Recursos Repasse de Recursos Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID do pagamento até 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas - Recursos Repasse de Recursos Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID do pagamento até 30 de junho de 2022.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 14 de agosto de 2023.

Tatiana Vicente da Silva
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RUA FELIX BOCHINNIA, Nº FELIX BOCHINNIA, Nº 738
FONE: (44) 3463-8146
PARANACITY - PARANÁ

DELIBERAÇÃO Nº. 10/2023.

Sumula: Tratar da Prestação de Contas parcial — Repasse de Recursos Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 2.075 de 27/04/2015.

Considerando a deliberação Plenária da reunião ordinária realizada em 14/08/2023.

Delibera:

Art. 1º. Analisa a Prestação de Contas - Recursos Repasse de Recursos Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID de julho a dezembro de 2022.

Art. 2º. Aprova a Prestação de Contas - Recursos Repasse de Recursos Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID de julho a dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 14 de agosto de 2023.

Tatiana Vicente da Silva
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, nº 1014 - Centro - CEP: 87.170-000 - Fone: (44) 3278-1592
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - E-mail: gabinete@ourizona.pr.gov.br
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 1.131, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: *Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Municipal de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade de atendimento ao usuário dos serviços públicos de saúde.

Art. 2º A Ouvidoria Municipal de Saúde tem como papel principal dialogar com a população, buscando atendê-la em suas manifestações quanto ao Sistema Único de Saúde do Município para efetivação dos seus princípios e diretrizes, constituindo-se um canal articulador entre o gestor e o controle social, tendo como estratégia a gestão participativa e o exercício da cidadania.

Art. 3º São objetivos da Ouvidoria Municipal de Saúde:

I - Ampliar a participação dos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal garantindo a escuta, análise e o retorno de suas demandas;
II - Criar um canal direto de comunicação e escuta que tenha como características independência, autonomia e ética, preservando o sigilo que a atividade requer;
III - Possibilitar ao Poder Executivo e as instâncias de controle social do Sistema Único de Saúde a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados;
IV - Produzir relatórios que subsidiem a gestão e o Conselho Municipal de Saúde nas suas tomadas de decisões.

Art. 4º A Ouvidoria Municipal de Saúde tem como diretriz geral contribuir para o fortalecimento do processo de gestão colegiada através do fomento às iniciativas de controle social no âmbito dos distritos sanitários e do nível central da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º São diretrizes específicas da Ouvidoria Municipal de Saúde:

I - Fortalecer os canais de participação, avaliação e controle atualmente existentes no Sistema Único de Saúde;
II - Facilitar o acesso do usuário às informações;
III - Fomentar as iniciativas descentralizadas de gestão participativa no Sistema Único de Saúde;
IV - Subsidiar o exercício de avaliação e monitoramento contemplando níveis de eficiência, eficácia e efetividade contínuos do Sistema Único de Saúde;
V - Garantir o espaço qualificado de escuta, acolhimento e orientação ao cidadão quanto a efetivação do direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
VI - Aferir os níveis de eficiência, eficácia, efetividade e razoabilidade econômica do Sistema Único de Saúde Municipal.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Ouvidoria Municipal de Saúde é um órgão da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Ourizona, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo gerenciada por uma coordenação composta pela seguinte função gratificada: 01 (um) Ouvidor Municipal de Saúde, nomeado via Decreto.

Art. 7º As ações da Ouvidoria Geral serão desempenhadas por servidor integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde ou cedido a este Órgão, por força da municipalização dos serviços de saúde, devidamente capacitados e treinados para este fim.

Art. 8º O Ouvidor Municipal de Saúde do SUS será escolhido e designado por ato do Prefeito Municipal, dentre os servidores que atuam no Sistema Municipal de Saúde, observados os critérios dispostos no art. 9º desta Lei.

Art. 9º São critérios para a escolha do servidor ocupante da Ouvidoria Municipal de Saúde:
I - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
II - Ter nível superior completo;
III - Possuir reputação ilibada;
IV - Ter experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos na área da saúde pública;
V - Ter ingresso na carreira pública mediante aprovação em concurso público;
VI - Não estar em estágio probatório.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Ouvidor Municipal de Saúde:
I - Receber as manifestações dos cidadãos, tais como denúncias, reclamações, informações, elogios e sugestões referentes aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde Municipal na forma presencial ou pela internet através do site oficial da Prefeitura de Ourizona (www.ourizona.pr.gov.br) estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o encaminhamento de respostas das respectivas demandas;
II - Fornecer informações gerais sobre o funcionamento do Sistema Único de Saúde Municipal e sobre os direitos dos seus usuários;
III - Identificar e subsidiar a avaliação, o grau de satisfação da população em relação aos serviços de saúde executados no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, orientando correções ao gestor;
IV - Realizar a mediação de situações emergenciais, atenuando conflitos;
V - Divulgar relatórios gerenciais para subsidiar o controle social no exercício de suas respectivas funções;
VI - Refletir as necessidades e demandas do cidadão no âmbito da saúde, agindo em tempo oportuno;
VII - Ser instrumento de aprimoramento democrático e de defesa dos cidadãos no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal;
VIII - Colaborar para a melhoria dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde Municipal;

IX - Elaborar anualmente relatório consolidado das ações desta Ouvidoria, até o final do mês de março do ano subsequente ao exercício, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Ouvidor Municipal de Saúde:

I - Estabelecer canal de comunicação com a gestão e o controle social, exercendo a mediação entre os mesmos, sempre que necessário;
II - Gerenciar as ações das coordenações da Ouvidoria Municipal de Saúde, de modo a garantir em tempo oportuno o cumprimento dos seus objetivos e diretrizes;
III - Articular a implantação de sistemas de avaliação da satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde;
IV - Encaminhar quadrimestralmente os relatórios para auxiliar a gestão e o Conselho Municipal de Saúde na tomada de decisões;
V - Garantir acolhimento humanizado e escuta qualificada dos usuários do Sistema Único de Saúde que buscam atenção às suas demandas no âmbito dos distritos;
VI - Contribuir com o fortalecimento e o desenvolvimento de espaços de participação popular no âmbito dos distritos sanitários;
VII - Coordenar o teleatendimento, o atendimento presencial e as demandas advindas de outras formas de comunicação;
VIII - Encaminhar as demandas para as devidas respostas após análise e estabelecimento do prazo para retorno destas que será fixado pelo mesmo;
IX - Manter o usuário informado sobre o andamento da sua demanda até a emissão da resposta;
X - Informar o usuário dos encaminhamentos realizados a partir da sua demanda e verificar se a resposta fornecida foi considerada satisfatória pelo usuário;
XI - Gerenciar o Sistema Ouvidor SUS, processando os dados e relatórios fornecidos pelo mesmo;
XII - Desenvolver, implantar e analisar modelos de avaliação da satisfação dos usuários com os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde;
XIII - Processar, analisar e elaborar relatórios das demandas advindas por carta, e-mail, fax, ofício e imprensa escrita.

Capítulo V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração mensal paga pelo exercício da função gratificada de Ouvidor Municipal de Saúde será fixada no valor correspondente a R$ 710,12 (setecentos e dez reais e doze centavos).

Parágrafo Único. Os valores referentes à gratificação sofrerão os mesmos reajustes aplicados a remuneração dos servidores ativos e inativos do Município.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde local, sejam próprios, contratados ou conveniados, prestarão sempre que necessário apoio técnico e administrativo indispensáveis à realização das atividades da Ouvidoria Municipal de Saúde, mediante solicitação do Ouvidor Municipal de Saúde, com prazos e condições, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde mediante Portaria.

Art. 14. O Ouvidor Municipal de Saúde, para o efetivo exercício de sua função, terá garantido o livre acesso a todos os estabelecimentos que compõem o sistema local de saúde.

Art.15. Fica expressamente vedado aos servidores dos serviços de saúde denunciados, sejam estes próprios, contratados ou conveniados, tratar diretamente com o denunciante sobre a matéria objeto da denúncia.

Art. 16. As informações requisitadas pelo Ouvidor Municipal de Saúde deverão ser atendidas no prazo por ele estabelecido, em função da complexidade de cada caso.

Art. 17. A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitada, o sigilo da fonte e anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

Art. 18. Os estabelecimentos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados deverão manter afixado, em local visível ao público, quadro indicativo da existência do serviço de Ouvidoria Municipal de Saúde, mencionando expressamente seu endereço e seus canais de comunicação.

Art. 19. A área de atuação da Ouvidoria Municipal de Saúde abrangerá todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se exposto em contrário, em especial a Lei Municipal nº 931, de 05 de outubro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE AGOSTO DE 2023.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
------------------------------ CNPJ 76.970.359/0001-53 ------------------------------

PORTARIA Nº. 029/2023

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, de 27 de agosto de 2.021, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder 02(duas) diárias, no valor de R$ 520,00(quinhentos e vinte reais), a Servidora Municipal a Sra. SIMONE ALVES DA SILVA, Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, matricula nº 2016.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
17 e 18/08/2023	R$ 260,00	CURITIBA/PR	a) Congresso Estadual de Saúde Bucal no Serviço Público.
		TOTAL	R$ 520,00

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino foi realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 15 de agosto de 2023

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 242 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 142 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, conforme chamada pública 6.2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 142/2023 - PMM. A empresa: CERQUIARI ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 40.962.084/0001-69

Valor :R$ 419.600,00

Isabela Marques Saes Cesar
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 14 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 49/2023, homologado em 10 de agosto de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 183/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 49.059.156/0001-37, com endereço Avenida Ney Braga, 440, Mandaguaçu-PR, CEP 87160-000, representada por ANDREIA CARACATO ROCCO, Carteira de identidade nº 7595221, inscrito no CPF nº 032.300.309-58, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônicos para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;
1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1.2- Lote Registrado: LOTE 25 – VALOR REGISTRADO: R$ 744,00

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
6.2- A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
6.3- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4- Todos os produtos deverão estar em embalagens originais. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
6.5- Todos os produtos deverão ser entregues montados.
6.6- Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante dos produtos, contada a partir da data da sua entrega, ou a descrita no item, a que for maior.
6.7- **Local de entrega:** Os pedidos da Secretaria de Educação serão entregues diretamente nas escolas e no prédio da Secretaria e para as demais Secretarias a entrega será no Almoxarifado Central, relação de endereços no anexo I deste termo.
6.8- **Horário de entrega**: Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
6.9- A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses.**
6.10- Frete por conta da empresa vencedora (contratada)

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa; e,
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.
8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
10.5- Fica designada a servidora, **Márcia Andréia da Silva Paolini**, matrícula 500284, portadora do CI/RG nº 20.541.831-4 e inscrita no CPF/MF nº 131.579.988-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
10.5.1- Fica designado como fiscal substituta **Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista**, portador da CI/RG nº. 14.189.018-2 e inscrito no CPF/MF nº. 114.517.399-31 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Mandaguaçu, 10 de agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2023.08.15 09:35:58 -03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ANDREIA CARACATO ROCCO ZANETTI:03230030958
Assinado de forma digital por ANDREIA CARACATO ROCCO ZANETTI:03230030958
Dados: 2023.08.15 08:35:21 -03'00'

ANDREIA CARACATO ROCCO - ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOTE 25	Purificador de água: com refil tripla filtragem, botão misturador, bica articulável, botão de saída de água com controle de fluxo, resfriamento por compressor, água filtrada sem energia elétrica, baixo nível de ruído, possui três temperaturas - natural, mix e gelada, bandeja pingadeira removível que facilita a limpeza, botão de acionamento e a opção de instalar na pia ou fixado na parede. Cor preta com cinza	R$ 744,00	12	R$ 8.928,00

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 10/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº 10/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 4.045.432-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, o Sr. RAISSA FONTINHAS, inscrita no CPF 095.589.229-51 e no RG 13.339,091-0, doravante denominado **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 6/2023, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a Credenciamento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 177/178, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.

10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo à esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designada como fiscal a Sra. Isabela Marques Saes César, matrícula nº 201.849, CPF sob nº 046.740.719-33, Secretária Municipal de Saúde em Exercício do município, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
g) Fica designado como fiscal substituto o Sr. Sérgio Aparecido Vieira, matrícula nº 500367, Diretor de Administração, CPF sob nº 438.670.069-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 10 de agosto de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em 14/08/2023

Fiscal do Isabela Saes Cesar
Secretária de Saúde Municipal
Nome:
Matrícula:

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 68, de 14 de agosto de 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 654, de 02 de dezembro de 2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

02.002.04.122.0011.2.201.		**GABINETE DO PREFEITO**	
15 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
02.002.04.122.0011.2.202.		**CHEFE DE GABINETE**	
23 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
03.003.04.122.0012.2.208.		**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIO**	
47 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
04.004.26.453.0016.2.216.		**DIVISÃO DE TRANSPORTE**	
171 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
05.005.10.122.0017.2.222.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
189 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
05.009.10.301.0019.2.297.		**ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS**	
222 - 3.3.90.39.00.00	01495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.009.10.301.0048.2.224.		**MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LC 141/2012**	
233 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
05.009.10.301.0048.2.237.		**MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LIVRES**	
248 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
05.009.10.302.0048.2.223.		**MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECURSOS LC 141/2012**	
273 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
05.009.10.302.0048.2.234.		**MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECUSOS LIVRES**	
287 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
06.006.27.812.0033.2.248.		**DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER**	
330 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.014.12.306.0056.2.311.		**PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**	
334 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	29.000,00
06.014.12.361.0030.2.282.		**REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103**	
357 - 3.1.91.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
358 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
361 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
362 - 3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
06.014.12.365.0031.2.280.		**REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 103**	
425 - 3.3.90.36.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
08.008.08.244.0043.2.256.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
449 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
08.010.08.244.0050.2.265.		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
496 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
498 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
499 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
		Total Suplementação:	**200.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro e anulação de dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

III -os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

02.002.04.122.0011.2.201.		**GABINETE DO PREFEITO**	
16 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
18 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02.002.04.122.0011.2.202.		**CHEFE DE GABINETE**	
21 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
03.003.04.122.0012.1.248.		**CONVÊNIO ESTADUAL - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**	
25 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.500,00
04.004.15.451.0014.2.218.		**DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
142 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	27.000,00
04.004.15.452.0015.2.219.		**DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**	
145 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
05.009.10.301.0019.2.297.		**ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS**	
221 - 3.3.90.30.00.00	1495	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
05.009.10.301.0048.2.237.		**MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LIVRES**	
239 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.500,00
05.009.10.301.0048.2.306.		**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE SAÚDE**	
252 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
05.009.10.302.0028.2.236.		**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP**	
260 - 3.1.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.200,00
261 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	9.300,00
05.009.10.302.0048.2.223.		**MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECURSOS LC 141/2012**	
275 - 3.3.90.40.00.00	01303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
05.009.10.302.0048.2.234.		**MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECUSOS LIVRES**	
278 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
07.007.04.122.0038.2.250.		**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**	
440 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
443 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
08.010.08.243.0050.6.206.		**COMPLEXO DE ATENDIMENTO A FAMILIA, INFANCIA E JUVENTUDE / CASA LAR**	
479 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.500,00
		Total Redução:	**200.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 241 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 141 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, conforme chamada pública 6.2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 141/2023 - PMM. A empresa: OLIVEIRA ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 51.011.331/0001-68

Valor :R$ 419.600,00

Isabela Marques Saes Cesar
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 14 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 06/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 10/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº 10/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 4.045.432-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20 residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, o Sr. RAISSA FONTINHAS, inscrita no CPF 095.589.229-51 e no RG 13.339,091-0, doravante denominado **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 6/2023, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a Credenciamento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, através da Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.
CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público, observado a legislação.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.
CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento poderá ser prorrogado nos casos admitidos por lei.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará a empresa credenciada para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
V - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.
CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado após a conferência dos documentos fiscais, trabalhista, entre outros no termo do edital.
A credenciada deverá fornecer, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços.
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 177/178, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pela empresa;
CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades das unidades de atendimento municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
8. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.
9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas, bem como os respectivos código de ética da categoria.

10. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
11. Manter as informações e dados das unidades de atendimento de saúde, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
12. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.
13. Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços com a devida carga horária executada que deverá vir carimbado e assinado pelo responsável pela Unidade Básica de Saúde onde o credenciado estará lotado;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA/CREDENCIADA, quanto aos Enfermeiros:
a) Os serviços credenciados deverão ser prestados por Enfermeiros devidamente qualificados, pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, considerando-se profissionais da Credenciada:
O membro de seu corpo técnico, clínico e de profissionais.
O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
b) Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
c) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
d) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
e) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, órgão Credenciante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão-de-obra de profissionais que integrarem a equipe em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
g) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
k) Entregar ao Gestor do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.
l) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
m) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Credenciante.
n) Atender de imediato as solicitações da Credenciante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.
o) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atendendo as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
p) Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
q) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Credenciante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo à esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
s) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência e não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designada como fiscal a Sra. Isabela Marques Saes César, matrícula nº 201.849, CPF sob nº 046.740.719-33, Secretária Municipal de Saúde em Exercício do município, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
g) Fica designado como fiscal substituto o Sr. Sérgio Aparecido Vieira, matrícula nº 500367, Diretor de Administração, CPF sob nº 438.670.069-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.
h) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.
CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 10 de agosto de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em 14/08/2023

Fiscal do Isabela Saes Cesar
Secretária de Saúde Municipal
Nome:
Matrícula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 240 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 140 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a contratação de Pessoa Jurídica/Pessoa Física para prestação de serviços de enfermagem, conforme chamada pública 6.2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 140/2023 - PMM. A empresa: OLIVEIRA & SESSAURE ENFERMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: 46.229.272/0001-69

Valor :R$ 419.600,00

Isabela Marques Saes Cesar
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 14 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023
PROCESSO Nº. 238/2023

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Execução de Obra, Construção Do Ginásio de Esportes Abelhão: perimetral Ariovaldo Delfino, Gleba Patrimônio Guadiana lote 47 Rem, pertencente ao município de MANDAGUAÇU, conforme descrito no edital e anexos;

Data e Horário de encerramento até às 09:00 horas do dia 09/10/2023;

Data e Horário de abertura às 09:00 horas do dia 09/10/2023;

Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 14 de agosto de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 57/2023
PROCESSO Nº. 228/2023

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE;
Objeto: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços funerários, fornecimento de urnas mortuárias (Adultos, especiais e crianças) e translado terrestre, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais).
Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 30/08/2023;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 30/08/2023;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 7 de agosto de 2023

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 200
FONE: 44**3313 11 28 – FAX: 44**3313 11 28
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR.
e-mail: pmstaines@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 008/2023

O Senhor Bruno Vieira Luvisotto, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei:

RESOLVE:

EXONERA, a pedido o senhor, **RENATO DA SILVA CONCEIÇÃO**, CPF nº **070.626.989-62** e RG nº **107327550- SSP/PR**, do cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE ÁGUA** junto ao Município de Santa Inês, a partir do dia 11 de Agosto de 2023.

Santa Inês, em 15 de Agosto de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
- Prefeito Municipal -

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8584/2023

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Servidora **FRANCIELLI MARTINS LIMA DÁRIO,** a partir de 14 de agosto de 2023, do cargo de Diretora do Departamento de Saúde.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7505/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de agosto de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PRECOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 37/2023, homologado em 11 de agosto de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 155/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 30.749.060/0001-72, com endereço Avenida Francisco Sales 1614, Belo Horizonte-MG, CEP 30150-224, representada por ALANA MARA ALVES DURANS, Carteira de identidade nº 20.661.101, inscrito no CPF nº 646.156.773-91, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para Aquisição de ultrassom tipo II para atender a Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu – PR para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;
1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1.2- Lote Registrado: LOTE 1 – VALOR REGISTRADO: R$ 89.000,00

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.2- **Do prazo de entrega**: O prazo máximo para a entrega do equipamento será de **60 (sessenta) dias**, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3- Local de entrega: UBS Central, R. Juventino Baraldi, 175, Vila São Vicente, no Município de Mandaguaçu - PR. A entrega do objeto será nos dias com expediente, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários entre 8h:30min e 10h:00 e das 13h:30min as 16h:00 deve ser agendada a entrega pelo fone: (44) 3245-2990 a/c: Erika ou Juliana.

6.4- O equipamento ofertado deverá ser compatível com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.

6.5- Correrá por conta da contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto.

6.6- Após a entrega e instalação do equipamento a licitante vencedora deverá disponibilizar pessoal habilitado para dar treinamento ao profissional que irá operar o equipamento, por prazo necessário à aptidão total do servidor, sendo que todas as despesas, tais como alimentação, hospedagem, correrão por conta da empresa vencedora.

6.7- A instalação e aplicação do equipamento serão fornecidas sem ônus a prefeitura.

6.8- Garantia Mínima: O equipamento ofertado deverá apresentar garantia mínima de 01 (um) ano e/ou a prevista em lei, e atender aos requisitos técnicos solicitados neste termo. De forma que o item deverá estar dentro do padrão adequado, de qualidade e demais requisitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes do Código do Consumidor à Prefeitura.

6.9- A empresa ganhadora do processo licitatório é responsável por zelar pela boa qualidade do objeto a ser fornecido, caso ocorra alguma avaria no uso desse, deve a Licitante ressarcir o Município de todo o prejuízo que este sofrer em decorrência do material adquirido.

6.10- A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU designará a Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento, analisará se os mesmos estão de acordo com as especificações do edital e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quando à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a entrega dos mesmos.

6.11- O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogável.

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa; e,
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.
8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
10.5- Fica designada a Sra. **Erika Ramos Januario**, **sob matrícula nº 201470** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
10.5.1- Fica designado, como fiscal substituto o servidor público com ocupação de enfermeira, a Sra. **Juliana Mary Caldini Garcia Weiss, sob matrícula nº 201474**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93;

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Mandaguaçu, 11 de agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2023.08.15 15:19:53 -03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ALANA MARA ALVES DURANS:64615677391 — Digitally signed by ALANA MARA ALVES DURANS:64615677391 Date: 2023.08.15 14:49:16 -03'00'
HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA:30749060000172 — Digitally signed by HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA:30749060000172 Date: 2023.08.15 14:49:33 -03'00'

ALANA MARA ALVES DURANS - HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOTE 1	APARELHO DE ULTRASSOM TIPO II - Equipamento ecógrafo eletrônico, com plataforma digital de alta resolução, sistema operacional Windows, interface para usuário em português/ inglês, capacidade de atualização do software independente de troca/atualização de hardware, conectividade DICOM PC e USB/ flash-cards, disco rígido de mínimo de 500 GB faixa dinâmica de mínimo de 180dB, mínimo de 40000 canais de processamento, capacidade de gravação de imagens em formato AVI, JPEG e MPEG; capacidade para aquisição de imagens estendidas/ panorâmicas, processamento de imagens 2D em frequência fundamental e harmônica, pacotes completos de cálculos obstétricos, ginecológicos, abdominal geral, pediátricos, urológicos, cerebrovascular, músculo-esquelético, pequenas partes, mamária, vasculares e cardíaco, plataforma para intervenção (biópsia); protocolos de fábrica com possibilidade de personalização, presets para medidas gerais (distância, ângulo, volume); aquisição de imagem em tempo real (mínimo de 1000 frames/seg); Dispor de transdutores, com doppler em todos, com no mínimo 4 portas simultâneas com as seguintes especificações, sendo que as faixas de frequência podem variar de + - 1MHz tanto na mínima quanto na máxima: transdutor convexo (2 - 6MHz), com no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 70graus de campo de visão; transdutor endocavitário (4-10MHz) no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 140 graus de campo de visão; transdutor linear, matricial ou não (5-13MHz) e pelo menos 38 mm de campo de visão. console com rodízios independentes, com travas para giro e rolamento, gravador de CD/DVD embutido (de fábrica), regulagem de altura e rotação do console de comandos, tela colorida, única e plana de LCD ou LED com no mínimo de 19" com braço para ajuste de angulação e altura, definição de no mínimo 1024 x 768 com pelo menos 256 tons de cinza; equipados com modos B, M, Doppler (em cores, espectral e Power Doppler), dual B/B, M/B,4B, Doppler/B, triplex simultâneo, dual ou quad-screen, cine-loop (pelo menos 1000 quadros), Power Doppler e Power Doppler direcional e track-ball para manuseio de comandos na tela; Software integrado ao equipamento, de alta velocidade para reconstrução de imagens 3D adquiridas em Modo B e Doppler Colorido ou Power Doppler; capaz de pósprocessamento da imagem e de medidas. Doppler Espectral com Medidas Automáticas e em tempo real, selecionáveis pelo usuário par	R$ 89.000,00	1	R$ 89.000,00

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PRECOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU,** inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 49/2023, homologado em 10 de agosto de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 183/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LEANDRO MACHOVSKI**, CNPJ nº 49.181.899/0001-85, com endereço Rua Vereador Julio Vital Chaves, Rio Azul-PR, CEP 84560-000, representada por LEANDRO MACHOVSKI, Carteira de identidade nº 110316755, inscrito no CPF nº 008.726.059-06, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:
1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônicos para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;
1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1.2- Lote Registrado:
LOTE 7 – VALOR REGISTRADO: R$ 230,00
LOTE 10 – VALOR REGISTRADO: R$ 880,00

2- DA VIGÊNCIA:
2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;
2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:
3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.
4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:
4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:
5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
6.2- A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
6.3- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.4- Todos os produtos deverão estar em embalagens originais. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
6.5- Todos os produtos deverão ser entregues montados.
6.6- Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante dos produtos, contada a partir da data da sua entrega, ou a descrita no item, a que for maior.
6.7- **Local de entrega:** Os pedidos da Secretaria de Educação serão entregues diretamente nas escolas e no prédio da Secretaria e para as demais Secretarias a entrega será no Almoxarifado Central, relação de endereços no anexo I deste termo.
6.8- **Horário de entrega**: Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
6.9- A Ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses.**
6.10- Frete por conta da empresa vencedora (contratada)

7- DO PAGAMENTO:
7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;
7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;
7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;
7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;
7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
8.1.1- Advertência;
8.1.2- Multa; e,
8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.
8.2- Das Multas:
8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
8.3- Da aplicação das penalidades:
8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
8.4- Da cumulatividade:
8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.
8.5- Da aplicação das multas:
8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:
10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.
10.5- Fica designada a servidora, **Márcia Andréia da Silva Paolini**, matrícula 500284, portadora do CI/RG nº 20.541.831-4 e inscrita no CPF/MF nº 131.579.988-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
10.5.1- Fica designado como fiscal substituta **Luiz Henrique Bolonhesi Evangelista**, portador da CI/RG nº. 14.189.018-2 e inscrito no CPF/MF nº. 114.517.399-31 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:
11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
11.1.1- Greve geral;
11.1.2- Calamidade pública;
11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:
12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Mandaguaçu, 10 de agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 — Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2023.08.15 15:20:20 -03'00'

MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO MACHOVSKI:00872605906 — Assinado de forma digital por LEANDRO MACHOVSKI:00872605906 Dados: 2023.08.15 14:18:26 -03'00'

LEANDRO MACHOVSKI – LEANDRO MACHOVSKI

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
LOTE 7	Espremedor industrial inox 3 litros - indicado para extrair suco de laranja e limão. Bivolt. Potência: 500 watts. Dimensões do produto: altura: 35,5 cm largura: 23 cm profundidade: 18 cm peso: 3.850 kg itens inclusos: 01 copo (suco) em alumínio 3l 01 peneira para copo em pp 01 castanha pequena em poliestireno (limão) 01 castanha grande em poliestireno (laranja) 01 cúpula com bica 01 tampa em alumínio 01.	R$ 230,00	30	R$ 6.900,00
LOTE 10	Forno elétrico - turbo 2.4, bancada, 48 litros, 127v, cor - aço pintado, dimensões -57,6x57,5x36,2 cm, revestimento do corpo interno em easy clean preto (esmalte Protetor especial que facilita a limpeza), puxador fabricado em alumínio Anodizado escovado, porta com vidro duplo: diminui a temperatura na superfície externa da porta, controle automático de temperatura 50°c a 300°c.	R$ 880,00	30	R$ 26.400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 90/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a pedido do cargo de ASSESSOR DE APOIO PARLAMENTAR, símbolo CC-04, da Câmara Municipal, o Sr. FERNANDO MANZANO PARUCCI, nomeado através do Decreto Legislativo nº 64/2022, de 05-01-2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Rubens de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 162/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e com fundamento no Art. 122, parágrafo 1° da lei municipal 1001/2011.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"SUMANITA MEDEIROS DE OLIVEIRA"**, portador da cédula de identidade RG. nº 9.919.294-1/PR, **matricula nº 58** lotada no Departamento de Administrativo, no cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, 30 (trinta) dia de licença em virtude do tratamento de saúde de seu filho **CLAUDIO HENRIQUE MEDEIROS MARAJOLI**, conforme declaração médica protocolada sob o nº. 4824 de 15 de agosto de 2023.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 15 (quinze) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) ....

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 005/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **EURIPA ALEXANDRA DE OLIVEIRA FARDIN**, brasileiro(a), CASADA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.462.991-3 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 945.623.859-87, residente e domiciliado(a) na Fazenda Primavera, Estrada Vagalume/ Pirapó – Cruzeiro do Sul/PR, CEP 87650-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **EDUCADOR INFANTIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.256,29 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.

§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 19 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE (José Bassi Neto, Prefeito Municipal)

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 006/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **ADRIANA FREITA LUNA**, brasileiro(a), SOLTEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.696.849-7 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 096.148.909-08, residente e domiciliado(a) na Rua Crisântemo nº 38, – Centro, Uniflor/PR, CEP 87640-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **EDUCADOR INFANTIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.256,29 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.

§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 20 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE (José Bassi Neto, Prefeito Municipal)

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, Diretor do Departamento de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 91/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, símbolo CC-02, da Câmara Municipal, o Sr. FERNANDO MANZANO PARUCCI, portador do RG nº 9.466.795-0 e CPF nº 060.217.489-99, percebendo os vencimentos estabelecidos na Resolução 50/03, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

Rubens de Oliveira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

Portaria nº 163/2023

Súmula: Substituir membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o segmento Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública do Município.

O Senhor José Bassi Neto, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II e V do Art.72, e pela alínea I, inciso II, do Art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Resolve

Substituir, nos termos da Lei Municipal nº 1.202, de 30 de março de 2021, os membros inscritos e eleitos para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, que está com mandato em vigor desde 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, sendo que os membros que representavam o segmento de Pais/Responsáveis de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública do Município não o representam mais, sendo assim se faz necessário que sejam substituídos.

Passam a Integrar o CACS FUNDEB para o quadriênio de 2023 a 2026 os seguintes Representantes, sendo um Titular e seu respectivo Suplente:

- **Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos das Escolas de Educação Básica Pública do Município:**

Titular: *Aline Thomaz -* ***CPF:*** *06634814902 –* ***RG:*** *100410036.*

Suplente: *Maria Tereza Ferreira Martins-* ***CPF:*** *08568985971-* ***RG:*** *106968217.*

Os membros acima terão o mandato vigente a partir de 15 de agosto de 2023 até 31 de dezembro de 2026.

As funções desempenhadas **NÃO** serão remuneradas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uniflor, Esta do Paraná, 15 de agosto de 2023.

José Bassi Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 007/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.

O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **IVANILDO SOUZA CAMPOS**, brasileiro(a), CASADO, portador(a) da Cédula de Identidade nº SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 766.167.899-34, residente e domiciliado(a) na Rua Margarida, nº 34, – Centro, Uniflor/PR, CEP 87640-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **COVEIRO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 1.349,88 (mil e trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.

§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 17 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE (José Bassi Neto, Prefeito Municipal)

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 008/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **CRISTIANI MARIA BAPTISTA GATI**, brasileiro(a), CASADA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.859.339-0 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 493.454.199-34, residente e domiciliado(a) na Rua Cravo, nº 413 – Centro, Uniflor/PR, CEP 87640-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **PROFESSOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.210,85 (dois mil e duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.

§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 19 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE (José Bassi Neto, Prefeito Municipal)

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 002/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e, **MARCELA FERNANDA SENO GALANI** , brasileiro(a), SOLTEIRA portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.917.937-0 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 103.520.389-85 , residente e domiciliado(a) na Rua Irmãos Fabrini nº 102 — Nova Esperança/PR, CEP 87600-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **EDUCADOR INFANTIL**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.256,29 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 19 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 003/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e, **VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA ARNAUT**, brasileiro(a), CASADA portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.577.804-8 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 023.765.449-04, residente e domiciliado(a) na Av. das Flores, nº 586 —Uniflor/PR, CEP 87640-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **EDUCADOR INFANTIL**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.256,29 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 19 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE
José Bassi Neto, PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 004/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **FRANCILAINE DOSSO**, brasileiro(a), DIVORCIADA portador(a) da Cédula de Identidade nº 9.334.201-1 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 062.323.729-64 , residente e domiciliado(a) na Rua Amazonas, nº 111 – Conjunto Jaime Canet, Nova Esperança/PR, CEP 87600-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **EDUCADOR INFANTIL**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.256,29 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 19 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE
José Bassi Neto, PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 009/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), SOLTEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.938.084-0 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 028.563.719-30, residente e domiciliado(a) na Rua Orquídea, nº 852 – Centro, Uniflor/PR, CEP 87640-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **PROFESSOR**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.210,85 (dois mil e duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 19 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE
José Bassi Neto, PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 010/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **SELMA NAKAMURA MIZUTA**, brasileiro(a), CASADA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 15.393.077-5 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 732.964.496-04, residente e domiciliado(a) na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 921 –Nova Esperança/PR, CEP 87600-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **PROFESSOR**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.210,85 (dois mil e duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 19 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 011/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **GISLENE SIMONE DOS SANTOS**, brasileiro(a), SOLTEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.436.672-4 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 075.623.039-08, residente e domiciliado(a) na Rua Dom Pedro II, Q70 L16 – Paranacity/PR, CEP 87660-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **PROFESSOR**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.210,85 (dois mil e duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 19 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE
José Bassi Neto, PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 012/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **RHUANA MOURA PACHECO**, brasileiro(a), SOLTEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 13.340.427-9 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 115.443.439-73 , residente e domiciliado(a) na Rua Deputado Miran Pirih, nº 17 – Conjunto Julio Zacharias –Nova Esperança /PR, CEP 87600-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **PSICOLOGO.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.847,23 (dois mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 19 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE
José Bassi Neto, PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 013/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **JOÃO GUSTAVO GALVANI PEVERARI** , brasileiro(a), SOLTEIRO , portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.291.423-6 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº077.859.599-43, residente e domiciliado(a) na Rua Gen. Ciro Cardoso, nº 15 –Nova Esperança /PR, CEP 87600-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **FONOAUDIÓLOGO.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 1.716,24 (mil e setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 24 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE
José Bassi Neto, PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 014/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **FLAVIA MARIA NEVES TORRE**, brasileiro(a), SOLTEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.813.378-1 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 040.960.799-10, residente e domiciliado(a) na Rua Mario Aloisi – Centro, nº 615 –Nova Esperança /PR, CEP 87600-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **ENFERMEIRO.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 4.367,12 (quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 23 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE
José Bassi Neto, PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 016/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **ROSELI APARECIDA SUSSAI GIBIN**, brasileiro(a), CASADA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.264.200-2 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 568.991.579-34, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador José Gazola, nº 868 –Nova Esperança /PR, CEP 87600-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **ENFERMEIRO.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 4.367,12 (quatro mil e trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 24 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE
José Bassi Neto, PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 017/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **FERNANDA CREMON AMARAL FERREIRA**, brasileiro(a), CASADA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.844.879-4 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº035.279.549-29 , residente e domiciliado(a) na Avenida das Flores, nº 740 – Uniflor/PR, CEP 87640-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **PROFESSOR**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 2.210,85 (dois mil e duzentos e dez reais e oitenta e cinco centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 25 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE
José Bassi Neto, PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 018/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **LUIZ CESAR FUSCO DO EGIPTO**, brasileiro(a), CASADO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.651.414-7SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 995.358.239-49, residente e domiciliado(a) na Rua Estácio de Sá, nº 323 – Maringá/PR, CEP 87.010-360, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **MÉDICO.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 9.587,37 (nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.
CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.
§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.
CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 25 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE

TESTEMUNHA — Alexandre D. Ferreira Neves, Diretor de Departamento de R. H.
TESTEMUNHA — Celso Custodio dos Anjos, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 019/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e, **ANY CAROLINE BAPTISTA GATI**, brasileiro(a), CASADA portador(a) da Cédula de Identidade nº 13.541.315-1/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 102.774.689-65, residente e domiciliado(a) na Rua Primavera, nº102 – Centro – Uniflor/PR, CEP 87640-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **FARMACEUTICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 1.716,24 (um mil setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**, deduzido o recolhimento ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.

§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 14 de agosto de2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE José Bassi Neto

TESTEMUNHA — TESTEMUNHA

Alexandre D. Ferreira Neves
Diretor de Departamento de R. H.

Celso Custodio dos Anjos
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.279.975/0001-62

CONTRATO Nº. 015/2023.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

O MUNICIPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo seu titular, **JOSE BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.517.809-10, e nominado simplesmente CONTRATANTE e **MARIA ÁMELIA ROVERI MOLINA BELENTANI**, brasileiro(a), CASADA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.466.713-0 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 005.421.629-03, residente e domiciliado(a) na Rua Paraná, – jardim Los Angeles, nº 195 –Nova Esperança /PR, CEP 87600-000, doravante denominado CONTRATADO, e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, têm entre si justos e avençados, e devidamente autorizado pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado, e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO, da função de **MÉDICO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, terá a contar da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão por quaisquer das partes, inclusive por descumprimento das cláusulas ora estabelecidas, sem que importe em ônus, ressalvada a hipótese de responsabilização em decorrência de ação ou omissão prejudicial aos interesses do município ou de terceiros, qualquer que seja a origem. O desistente informará sua decisão à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, bem como detectada a inaptidão para o desempenho das atividades, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO São obrigações do CONTRATADO:
I – Cumprir jornada de trabalho de mensais conforme especificado em edital, de 5 (dias da semana). II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO O CONTRATADO perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 9.587,37 (nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos)** deduzido o recolhimento ao INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES A inobservância, pelo CONTRATADO, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as normas relativas ao regime disciplinar dos servidores públicos civis do Estado do Paraná, bem como o Regime Geral da Previdência Social.

§1º. Ficam assegurados aos contratados temporários o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, diárias e licença maternidade nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme previsto no artigo 10º, da Lei Nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO Declara o CONTRATADO neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Nas hipóteses de rescisão e previstas neste contrato, restará ao CONTRATADO apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO É declarado competente o foro da cidade do Nova Esperança, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato. E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

Uniflor, 24 de Julho de 2023.

CONTRATADO — CONTRATANTE José Bassi Neto

TESTEMUNHA — TESTEMUNHA

Alexandre D. Ferreira Neves
Diretor de Departamento de R. H.

Celso Custodio dos Anjos
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8585/2023

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Servidora **ISABELA MARQUES SAES CÉSAR,** a partir de 15 de agosto de 2023, do cargo de Secretaria Municipal de Saúde (interina).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8359/2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de agosto de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www. Mandaguaçu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8586/2023

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir de 15 de agosto de 2023, no cargo de provimento em comissão, Secretaria Municipal de Saúde, o (a) servidor (a) **ISABELA MARQUES SAES CÉSAR.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de agosto de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

Decreto nº 141/2023

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Colorado no exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2980/2022 de 11/10/2022 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2023 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.789,89 (quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024		Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde		
3.3.90.93.00.00	764	Indenizações e Restituições	3891	14.789,89
		Total da Suplementação		*14.789,89*

Artigo 3º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional suplementar, ficam indicado:

Superávit Financeiro

Convênio Funasa nº 45/2020 – CEF nº 71.018-7	3891	14.789,89
Total do Superávit Financeiro		*14.789,89*

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Rua Bernardino Bogo, 85 Sala 1 – CEP: 87.160.000
CNPJ 85.449.932/0001-79
e-mail: rpps@mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

(ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O Superintendente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU**, denominado simplesmente como FUNDO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores e Portaria nº 1.467/2022, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este FUNDO DE PREVIDÊNCIA, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

2. DO OBJETO

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos deste FUNDO DE PREVIDÊNCIA, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do FUNDO DE PREVIDÊNCIA que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

3.4.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Deliberativo, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Custodiantes, Agentes Autônomos de Investimentos, Corretoras e Distribuidores que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições junto ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA, terá por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento e/ou Conselho Deliberativo, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de "TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" E " TERMOS DE ANALISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.1.8. Relatório de Due Diligence ANBIMA Seção da Instituição;

5.1.9. Relatório Due Diligence ANBIMA Seção dos Fundos;

5.1.10. Relatório Due Diligence Seção dos Resumos Profissionais

5.1.11. Relatório de Rating;

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.2.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.2.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.8. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do FUNDO DE PREVIDÊNCIA em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste FUNDO DE PREVIDÊNCIA como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

6.10. Faze parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste FUNDO DE PREVIDÊNCIA como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Mandaguaçu-Pr, 09 de agosto de 2023.

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguaçu-Pr.

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

Decreto nº 142/2023

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Colorado no exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2980/2022 de 11/10/2022 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2023 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024		Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde		
3.3.90.93.00.00	765	Indenizações e Restituições	1891	1.100,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		*1.100,00*

Artigo 3º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional suplementar, fica indicado o provável:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários – CEF nº 71.018-7	1891	1.100,00
	TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO		*1.100,00*

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO
CNPJ 01.784.993/0001-00
Fundada em: 09 de abril de 1997

PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:
Material para Manutenção de Bens Imóveis e Gêneros de Alimentação para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio
Local(ais) onde serão executadas as ações do projeto
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO
Com as devidas providências para a manutenção e necessidades da referida instituição
3. PÚBLICO-ALVO
Alunos com necessidades especiais em situação de vulnerabilidade
4. OBJETIVOS
Proporcionar um espaço com acessibilidade, garantido atendimento e alimentação com qualidade diversificada das ações e atividades, bem como, assegurar a permanência da pessoa com necessidades especiais de nosso município e municípios vizinhos, que não possuem escola com atendimentos especializados em Educação Especial
5. METAS
Atender 75 alunos com necessidades especiais em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos e seus familiares no período da manhã e tarde, melhorando e visando a acessibilidade, com a manutenção da sede própria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio
6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Intensificar a acessibilidade, alimentação e a capacidade de atendimento da entidade, bem como dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela Equipe Multidisciplinar, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados às pessoas com necessidades educativas especiais. A APAE desenvolve desenvolver diversas atividades que visam o desenvolvimento psicossocial das pessoas com deficiência mental e múltiplas, assim como a inclusão social dos mesmos por meio da articulação de ações de defesa dos direitos no que se refere a prevenção, orientação, programas assistenciais, de saúde e de prestação de serviços e apoio à família direcionados à melhoria e qualidade de vida.
Para tanto, a APAE oferece atendimento especializado nos programas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos bem como, atendimento social, psicológico, pedagógico, neurológico, fisioterápico, terapêutico ocupacional, enfermagem, fonoaudiólogo e demais serviços complementares.
7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
A avaliação estará presente em todo processo de planejamento. É a atribuição do valor que mensura o grau de eficiência, eficácia e efetividade. Oferecerá referenciais necessárias à reflexão tendo em vista propor mudanças e/ou garantir mudanças; será realizada reuniões, para programar e avaliar o trabalho desenvolvido.

PROPONENTE

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO - APAE			2- CNPJ: 01.784.993/0001-00
3- ENDEREÇO: RUA MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, 118			
4- CIDADE: SANTO INÁCIO	5- U.F: PR	6- CEP: 86.650-000	7- DDD/TELEFONE: (44) 3352-1899 8- E-MAIL: santoinacio@apaepr.org.br
9- INICIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE: 09 de abril de 1997			10 – DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 4644-2, Conta corrente:
11- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): SUSI MARA COQUELETE MORISHITA			12- CPF: 607.191.769-72 13- RG: 3.703.940-3
14- ENDEREÇO: RUA JOSÉ VICENTE DA SILVA, 200			
15- CIDADE: SANTO INACIO	16- U.F: PR	17- CEP: 86.650-000	18- DDD/TELEFONE: (44) 99910-1256 19- E-MAIL: susimaracoquelete@gmail.com

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

25- META	26- ITEM	27- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.	28-ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	29- INDICADO R FÍSICO		32- DURAÇÃO	
				30- UN.	31- QTDE	33- INÍCIO	34-TÉRMINO
Atender 75 educandos ou mais.	AÇÃO 01 Materiais para manutenção de bens imóveis	Vistoria no local da execução do projeto e no recebimento de materiais	Escola "Coração de Jesus" – Rua Marcelino Alves de Alcântara, 118			Outubro/2023	Dezembro/2023
	AÇÃO 02 Gêneros Alimentício					Outubro/2023	Outubro/2023

PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

35-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	36-UNID	37- QUANT	38-VALOR mensal	39-VALOR Convênio (12 meses)	40- CONCEDENTE	41- PROPONENTE
Materiais para manutenção de bens imóveis					R$ 49.106,50	R$ 0,00
Gêneros Alimentícios					R$ 896,50	
			SUBTOTAL		R$ 50.000,00	
TOTAL CONVÊNIO						R$ 50.000,00

TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R$ 50.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023
Exercício 2023	R$ 20.000,00	20.000,00	10.000,00
Meta	Dezembro/2023		
Exercício 2023			

Santo Inácio, 15 de agosto de 2023

Susi Mara Coquelete
PRESIDENTE - APAE
Representante Legal
CPF: 607.191.769-72

PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA
***PLANILHA DETALHADA**

RECURSOS PARLAMENTAR – PROGRAMAÇÃO 412450920230001				
Natureza	Descrição dos Itens	Quant. Itens	Valor Unitário (em R$)	Valor Total (em R$)
Custeio	• Material para manutenção de bens imóveis			49.106,50
	• Gêneros produtos alimentícios			893,50
			TOTAL RECURSOS	50.000,00

Santo Inácio, 11 de agosto de 2023.

Susi Mara Coquelete Morishita
PRESIDENTE - APAE
Representante Legal da OSC
CPF: 607.191.769-72

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO LEILÃO Nº 001/2023, PARA LEILÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme EDITAL PROCESSO Nº 082/2023.

Aos 03/08/2023 (Três) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três , às 9:00 (Nove horas), reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 186/2023, de 22 de Março de 2023, para recebimento das Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para LEILÃO DE VEICULOS e SUCATAS, conforme Edital do LEILÃO nº 001/2023.

Para o LOTE 001 – **FIAT DUCATO AMBULANCIA - PLACA FQV 8160, ANO FABRICAÇÃO 2014**
1º Lugar : DARIO FERREIRA....................R$-30.000,00
(Trinta mil reais) .

Para o
LOTE 003 – **ONIBUS VW 16.180 – PLACA AGX 0192 ANO FABRICAÇÃO 1996/1997**
1º Lugar : SERGIO RICARDO CARDOSO....................R$-20.000,00
(Vinte mil reais) .

Para o LOTE 004 – **PEUGEOT - PLACA AVK-7465, ANO FABR. 2015.**

1º Lugar : DARIO FERREIRA ....R$-20.000,00
(Vinte mil reais) .

Para o LOTE 006 – CALCAREADEIRA, ANO 2013
1º Lugar: ALEXANDRE ROCHA ....R$-8.000,00
(Oito mil reais).

Para o
LOTE 011 – **CARRETA TANQUE AGRICOLA 6500 LTS, ABO 2012 (SUCATA).**

1º Lugar JOSE ROBERTO GODOY....................R$-1.000,00
(Hum mil reais) .

Para os LOTES: 02,05,07,08,09,10 - DESERTOS

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente a Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

CIRO YUDI KOGA
Pregoeiro

MURILLO BALDINI DO NASCIMENTO
Membro

MICHELE BRAGATTO NIGRA
Membro

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 078/2023-PMSI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: R&M ALIMENTOS LTDA
CNPJ 29.421.808/0001-24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-40.200,00 (Quarenta Mil e Duzentos Reais) .

DURAÇÃO: 10/08/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 8666/93, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA FACE , NEUTRO, MACIO, 100% CELULOSE, PCT COM 12 UNIDADES, ROLO 30 METROS, MARCAS PRÉ APROV. PALOMA/PERSONAL E MILI	DELICATE	PCT	3.000,00	13,40	40.200,00
TOTAL							40.200,00

SANTO INACIO PR., 11 DE AGOSTO DE 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023-FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
CONTRATADO: K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ 10.675.016/0001-58.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA.
VALOR DO CONTRATO: R$-901,60 (NOVECENTOS E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/08/2024.
FORO DO CONTRATO: COLORADO – ESTADO DO PARANÁ.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: ONZE DIAS DE AGOSTO DE 2023.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTO INÁCIO – PARANÁ

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09/2023

SÚMULA: Dispõe a Aprovação do Plano de Aplicação referente ao recurso de Emenda Parlamentar da Programação 41245092023000, no valor R$50.000,00.

Considerando, o Conselho Municipal da Assistência Social de Santo Inácio, Estado do Paraná, órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo no âmbito do município, criado pela Lei Municipal nº 1140/2015, considerando a deliberação da plenária realizada no dia 15 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação referente ao recurso de Emenda Parlamentar da Programação 41245092023000, no valor R$50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a Custeio para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio - APAE.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Santo Inácio, 15 de Agosto de 2023.

GUILHERME TREZE GONÇALVES
Presidente do CMAS.
Santo Inácio/Pr.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Contratado: GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ MACIEL DE PAIVA 60468978313, CNPJ 45.468.921/0001-11.
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 766/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO – PR.
Valor do Contrato: R$6.078,00 (Seis Mil e Setenta e Oito Reais).
Foro do Contrato: Colorado – Estado do Paraná.
Data de Assinatura do Contrato: onze dias de agosto de 2023.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Contratado: IDEAL CRIAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , CNPJ 48.546.062/0001-20.
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 766/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO – PR.
Valor do Contrato: R$-2.875,00 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais).
Prazo de vigência do Contrato: 10/08/2024.
Foro do Contrato: Colorado – Estado do Paraná.
Data de Assinatura do Contrato: onze dias de agosto de 2023.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Contratado: RENASCER IND.E COM.DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA CNPJ 04.198.372/0001-25.
Objeto do Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 766/2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO – PR.
Valor do Contrato: R$2.985,00 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais).
Prazo de vigência do Contrato: 10/08/2024.
Foro do Contrato: Colorado – Estado do Paraná.
Data de Assinatura do Contrato: onze dias de agosto de 2023.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023-FMS
Processo inexigibilidade nº 006/2023-FMS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Contratado: P S DOS A CALORI, CNPJ 51.444.363/0001-57.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços na área de odontologia para compor a equipe Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Inácio.
Valor do Contrato: R$48.497,28 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).
Prazo de vigência do Contrato: 13/08/2024.
Foro do Contrato: Colorado – Estado do Paraná.
Data de Assinatura do Contrato: quatorze dias de agosto de 2023.

SUELLEN SEFRIAN TURCATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2023-PMSI
Processo dispensa nº 39/2023
Contratante: Município De Santo Inácio
Contratado: Paulo Alberto Aparecido Moveis, CNPJ 51.131.859/0001-70.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na fabricação de moveis planejados para adequação da cozinha da Escola Municipal Omar De Oliveira.
Valor do Contrato: R$15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Prazo de vigência do Contrato: 13/11/2023.
Foro do Contrato: Colorado – Estado do Paraná.
Data de Assinatura do Contrato: 14 de agosto de 2023.

Geny Violatto
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – Centro

DECRETO Nº. 074/2023.

SÚMULA: Nomeia os Membros de Comissão Especial de Concurso para fiscalização e acompanhamento do Concurso Público 001/2023, que será realizado para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Inajá/PR, e da outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade da realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas na estrutura da Administração Direta (Prefeitura Municipal);

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral;

O Senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná, pelos seguintes membros:

- **Ana Paula de Oliveira**, brasileira, solteira, Contadora, devidamente registrada na matrícula sob o nº. 90306, inscrina do CPF sob o nº. 011.817.329-48, designada como presidente da comissão;
- **Maria de Fátima da Silva Almeida**, brasileira, casada, Professora, devidamente registrada na matrícula sob o nº. 90112, inscrita no CPF sob o nº. 541.362.969-91, designada como membro da comissão;
- **Alvaro Cezar de Assis**, brasileiro, casado, escriturário, devidamente registrado na matrícula sob o nº. 90090, inscrito no CPF sob o nº. 618.064.719-49, designado como membro da comissão.

Art. 2º. Compete a Comissão Especial de Concurso nomeada, a fiscalização e acompanhamento do Concurso Público 001/2023 que será realizado pela Prefeitura Municipal de Inajá/PR, para o provimento de cargos efetivos.

Art. 3º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do Termo de Referência e do Edital do Concurso nº. 001/2023, cabendo a comissão nomeada por este decreto, decidir sobre os casos eventualmente omissos, conjuntamente com a comissão organizadora.

Art. 4º. Homologado o Concurso Público, a comissão que trata o art. 1º deste decreto será extinta automaticamente.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de agosto de 2023.

CLEBER GERALDO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 114/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI/PR.
CONTRATADO: R.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, CNPJ Nº 26.526.668/0001-60
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS VISANDO GARANTIR A QUALIDADE NO ATENDIMENTO NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR
Valor Total: R$ 17.860,00 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta reais)
Dotação Orçamentaria:
006.10.301.0011.2.109 – Manter os Serviços de Odontologia
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e material permanente
Vigência: Até 31/12/2023
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
Data: 11 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
PROCESSO Nº 117/2023

A Pregoeira do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 077/2023, de 07/08/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 30 de agosto de 2023**, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasilia- DF), através do site https://www.comprasnet.gov.br/ destinado à **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA INTEGRADO DE GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ.** Conforme especificação do termo de referência, conforme especificado no Edital de Licitação **nº 037/2023**, na modalidade Pregão Eletrônico.

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.comprasgovernamentais.gov.br

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: https://www.florai.pr.gov.br/.

Floraí, 15 de agosto de 2023.

Kerlys Andreia Alexandre Barboza
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 167/2023 – MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2023

PARTES: Município de Florai e a empresa: **SAN JUAN PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GEST ÃO PÚBLICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, INTERMEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO E FINANCIAMENTOS, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, COM ATENDIMENTO IN-LOCO SEMPRE QUE REQUISITADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR: R$48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/08/2023 à 15/08/2024

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 15/08/2023.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 02/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ-PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.894.272/0001-11, com sede na cidade de Floraí-PR, por meio da formalização de Termo De Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento, para descentralização dos recursos recebidos do FUNDEB, conforme determinação da E.C. 53 de 19 de dezembro de 2006, Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, assim como Portaria Interministerial nº 11 de 24 de dezembro de 2021.

RESUMO: Termo de Fomento com a OSC de **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ-PR.**

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: *o bem da coletividade administrada*.". Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a OSC, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a OSC de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ-PR, desenvolve há mais de 30 anos, atividades voltadas a serviços que visam assegurar o ajustamento e o bem-estar dos estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, realizado atividades pedagógicas profissionalizantes, estando credenciado pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a OSC de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ-PR, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto e conforme o que foi apresentada a esta Comissão e da documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos à Chefe do Poder Executivo, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Floraí - Pr, 15 de agosto de 2023

COMISSÃO TÉCNICA:

Alessandra Colucci Ariozi
Presidente da Comissão de Seleção de parcerias

Fernanda Rodrigues Padovani
Membro

Kerlys Andreia Alexandre Borboza
Membro

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI CNPJ: 76.731.000/0001-60 RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 C.E.P.: 87185-000 - Florai - PR	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 30/2023 - PR Processo Administrativo: 108/2023 Processo de Licitação: 108/2023 Data do Processo: 25/07/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeita Municipal, EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos principios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 108/2023
b) Licitação Nr.: 30/2023-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, INTERMEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO E FINANCIAMENTOS, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, COM ATENDIMENTO IN-LOCO SEMPRE QUE REQUISITADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 003317 - SAN JUAN PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	1	0,0000	48.600,00
			48.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.070.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (48), 2.070.3.3.90.39.00.00.02.00 (566)

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivai – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensada a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, consoante processo em epígrafe, para contratação da empresa **ELENA MARIA SETTE BARBOSA CONFECÇÕES** inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.740.007/0001-08, com endereço na Avenida Ipiranga, 493, na cidade de Florida, objetivando **AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ORÇAMENTO ANEXO**, no valor contratual estimado de **R$9.660,00 (Nove mil, seiscentos e sessenta reais)** tudo em conformidade com os documentos que constituem o processo licitatório epigrafado.

Face ao disposto no artigo. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para sua ratificação e devida publicidade.

São Jorge do Ivaí, 15 de agosto de 2023.

FATIMA REGINA OLIVEIRA ROMUALDO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, o ato supra, de autoria de **FATIMA REGINA DE OLIVEIRA ROMUALDO**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

São Jorge do Ivaí, 15 de agosto de 2023.

Agnaldo Carvalho Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO Nº 102/2023

O Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 16 de agosto de 2023, o Sr. **ALEXANDRE GOMES GARCIA**, RG nº 5.615.170-2 SESP/PR, em virtude do encerramento do contrato de trabalho, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 de 03 de maio de 2022, do cargo de OPERÁRIO – 44 horas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 15 de agosto de 2023.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO nº 93/2023

SÚMULA: *"Dispõe sobre as medidas de contenção de gastos com pessoal e demais despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Paranacity, PR e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas municipais, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que é obrigação desta Administração Pública cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO o escopo de manter a realização de despesas nos valores das receitas realizadas dando-se pleno cumprimento às metas fiscais bem como o art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

CONSIDERANDO o último relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo de Despesa com Pessoal emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, que demonstra o percentual de gastos com pessoal em 55,18% (cinquenta e cinco vírgula dezoito por cento), exigindo a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal através de medidas urgentes,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas e despesas com pessoal, que deverão ser observadas pelas Secretarias Municipais de Paranacity, PR, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e/ou com recursos ordinários vinculados ou não vinculados.

Paragrafo Único: Fica determinada a todas as Secretarias Municipais a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas, especialmente despesas com pessoal, sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos de Paranacity, PR.

Art. 2º - Estão suspensas, mesmo que suportadas por cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com:

I. Admissão de pessoal, ressalvadas as situações excepcionais e justificadas, decorrentes da reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de saúde e educação, ou por ordem judicial;
II. Concessão de licença-prêmio que acarrete a substituição de pessoal;
III. Autorização para realização de horas extras;
IV. A concessão de gratificações, devendo ser revisadas e/ou revogadas as já concedidas;
V. Criação de cargos ou funções, e outras ações correlatas que diretamente impliquem em aumento de despesas de pessoal;
VI. A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de determinação judicial.
VII. Compra e concessão de férias, salvo em casos excepcionais;
VIII. Elevações e/ou promoções no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Art. 3º - Visando redução de gastos com energia elétrica, água, telefone, combustível, manutenção de veículos, entre outros, o horário de expediente na Prefeitura e nas Secretarias Municipais deverá ser reduzido para 06 (seis) horas diárias, conforme abaixo:

I. Horário de funcionamento do Paço Municipal e todas as sedes de Secretarias: Das 07h30min às 13h30min.

§1.º Os serviços considerados essenciais por sua natureza, deverão seguir a jornada habitual de funcionamento.

§2.º Fica autorizado desde já, a redução da jornada de trabalho nos termos do *caput* deste artigo, nos demais órgãos e departamentos das Secretarias do Município de Paranacity, PR, de acordo com a análise do Secretário responsável da conveniência e necessidade de funcionamento de cada um.

§3.º Nos locais com carga horária reduzida de 6 horas, a jornada deverá ser cumprida em período integral, com apenas um intervalo de 15 minutos.

Art. 4º - As despesas realizadas em desacordo com as normas previstas neste Decreto são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único: Será responsabilizado administrativamente o servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

Art. 5.º Caso as medidas ora adotadas não sejam suficientes para atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, outras poderão ser editadas, visando sempre a redução de despesas com pessoal.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de 21 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ CNPJ: 76.282.649/0001-04 Telefone: (44) 3243-1157 Endereço: Praça Santa Cruz, 249 - Centro CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 45/2023 Processo Adm.: 122/2023 Data do Processo: 28/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 122/2023
b) Nr. Licitação: 45/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 14/08/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para aquisição de mobiliários, compreendendo: Balcões, Mesas, Cadeiras e Prateleiras, destinados a Biblioteca Municipal e ao Bosque - Município de São Jorge do Ivaí/Pr, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.*

São Jorge do Ivaí, 14/08/2023 e itens: 9 Total do Participante: 32.199,99 Total Geral: 32.199,99

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 129/2023

SÚMULA: Concede redução de carga horária a servidora pública efetiva sem prejuízo a remuneração, para acompanhamento e tratamento de dependente com TEA (Tratamento do Espectro Autista).

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO Oficio nº 188/2022 – 1º PJ solicitando reajuste de carga horária conforme Artigo 63, Lei 18.419/15.

RESOLVE:

I - **REDUZIR** carga horária sem prejuízo a remuneração da senhora MONALISSA DE OLIVEIRA LEONEL BERTAZZO, portadora do RG nº 10.387.482-3 SSP/PR e do CPF nº 073.053.169-46, servidora efetiva no cago de Agente de Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde com fundamento no Artigo 63, da Lei nº 18.419/15.

II - A servidora exerce sua função na Unidade Básica de Saúde, sua jornada de trabalho será da seguinte forma:

- Segunda – feira das 08:00 às 11:00
- Terça – feria das 08:00 ao 12:00 e das 13:00 às 17:00
- Quarta – feira das 08:00 às 11:00
- Quinta- feria das 08:00 às 11:00
- Sexta – feira das 08:00 às 11:00

III – A servidora deverá comunicar à Administração de qualquer fato modificativo da condição ensejadora da redução.

IV – A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 15 de agosto de 2023.

Crisógono Noleto e Silva Júnior
Prefeito Municipal

Cleber Monfré dos Santos
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itaguajé, RETIFICA por erro de digitação, o **PORTARIA Nº 107/2023** sancionada em 08 de agosto 2023 e publicada na edição nº 3596 (Nova Esperança), do dia 09 de agosto de 2023, página nº 14 do Jornal O Regional.

Onde se lê: [...] **PORTARIA Nº 127/2023** [...]
Leia-se: [...] **PORTARIA Nº 128/2023** [...]

A Referida Portaria segue republicada abaixo com as devidas correções feitas, em nenhum outro item ou denominação, seja de período ou classificação se teve alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 15(quinze) de agosto de 2023(dois mil e vinte e três).

Crisógono Noleto e Silva Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2023

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 470/2020 de 19/08/2020, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 10/08/2023 ao servidor **PAULO RICARDO ALENCAR WEBER**, matrícula 753, portador do RG n.º 10.445.077-6 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 02/03/2015 à 02/03/2020, devendo retornar as suas atividades no dia 08/11/2023.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 08 de agosto de 2023.

Crisógono Noleto e Silva Júnior
Prefeito Municipal

Cleber Monfré dos Santos
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

1. **OBJETO:** Aquisição de CARTEIRAS DE VACINAÇÃO DE CRIANÇAS PARA MENINOS E MENINAS PARA REGISTRO DE VACINAS APLICADAS E ACOMPANHAMENTO.

2. **MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**: Contratação de empresa para adquirir carteiras de vacinação para realização do acompanhamento e registro de vacinas aplicadas para atendimento aos usuários da rede pública municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Acolhimento de proposta será no **16/08/2023** às **23h59**min até **23/08/2023** às **07h00min** horário de Brasília/DF;

Abertura de lances de **23/08/2023** às **08h30min** até às **14h30mi**n horário de Brasília/DF;

Prazo final para esclarecimentos até **17/08/2023** às **23h59** min horário de Brasília/DF;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

VANDERLEI MARETTI
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 269/2023.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA FORTALECIMENTO TEÓRICO E PRÁTICO DAS EQUIPES QUE COMPÕE AS EQUIPES DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADO: HENRIQUES CACOZZA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA SOCIAL LTDA.
CNPJ: 19.833.098/0001-08.
VALOR: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa	Valor
10.0001.08.244.0008.2.032	Desenvolver as atividades do índice de Gestão Descentralizada - SUAS	3.3.90.39.48.00 Ficha (542)- Fonte 3944 – Serviço de seleção e treinamento	16.000,00

Vigência:_12 (DOZE) MESES.

Colorado - PR, 14 de Agosto de 2023.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 036/2023

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 08h30min do dia 29 de agosto de 2023, PREGÃO ELETRONICO por REGISTRO DE PREÇO, Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente faixa d (CBUQ) tapa buraco para o município Colorado, Estado do Paraná, conforme descrito em Edital menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 16 de agosto de 2023 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 14 de agosto 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, situada na Rua Governador Munhoz da Rocha, nº 215, em SANTA INÊS, Paraná, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados ao Chamamento Público N° 03/2023, visando seleção de propostas para **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores, Associações e/ou Agricultores Familiares Individuais para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria, Hortifrutigranjeiros e Carnes, para atender os alunos da Rede Municipal de educação por meio do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar**.

O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente edital, **16 de Agosto de 2.023 ao dia 18 de Setembro de 2.023 as 17:00 horas**

A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado, retirado no Porta da transparência do município, a partir da data de publicação deste aviso. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: **licitacoes@santaines.pr.gov.br**.

Santa Inês, 15 de Agosto de 2.023

João Cândido Carvalho
Presidente da comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

PORTARIA Nº 007/2023

Sumula: Designa **Agentes de Desenvolvimento** para atendimento de dispositivo legal da **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**, dando outras providências.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora abaixo descrito, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, conforme determina a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas:

Agente: SIDINEI DOS SANTOS CAMPONEZ

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, aos 11 de agosto de 2023.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO:05448211909
Assinado digitalmente por BRUNO VIEIRA LUVISOTTO:05448211909 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=29196550000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=BRUNO VIEIRA LUVISOTTO:05448211909 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Bruno Vieira Luvisotto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ e-mail: camaraparanacity@gmail.com

PORTARIA Nº 23/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **João André Bertão**, no uso de suas atribuições legais e disposições regimentais

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes funcionários:

I – ADILSON GUMIEIRO – Presidente, Diretor Geral da Câmara Municipal de Paranacity – PR, portador do RG nº 4.243.050-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.159.179-02;

II – MÁRCIA APARECIDA RUGERI PEREIRA – Membro, funcionária pública municipal lotada na Câmara Municipal de Paranacity – PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.471.199-46;

III – EDSON YOSHIHIRO YAMADA – Membro, funcionário público municipal lotado na Câmara Municipal de Paranacity – PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 893.998.899 - 04;

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação tem a finalidade de examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Parágrafo Único – Fica autorizada a concessão de gratificação, pelo exercício de encargos especiais, nos termos na legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

João André Bertão
PRESIDENTE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023- TOMADA DE PREÇO 02/2023

CONTRATANTE: Município de Uniflor, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida das Flores, nº118, centro- CEP:87.640-000, inscrito no CGC/MF nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JOSÉ BASSI NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.816352-3 e do CPF/MF nº 517.517.809-10.

CONTRATADA: R C CAMPOS DE FARIAS LTDA
CNPJ:15.839.014/0001-70
Rodovia Prt 466 nº3870 Km 01- Parque Industrial- Jardim Alegre- Paraná.

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1451/2022 – SEDU, EDITAL E DOCUMENTOS ANEXOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023.

VALOR: **R$ 236.193,14** (Duzentos e trinta e seis mil cento e noventa e três reais e quatorze centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta.
conta de despesas 00705 05.002.15.451.0007.1062.4.4.90.51.00.00 fonte de recurso 00000
conta de despesas 00705 05.002.15.451.0007.1062.4.4.90.51.00.00 fonte de recurso 00000
conta de despesas 00706 05.002.15.451.0007.1062.4.4.90.51.00.00 fonte de recurso 00641.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (Duzentos e setenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de AGOSTO de 2023.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

15 de agosto de 2023.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023- TOMADA DE PREÇO 03/2023

CONTRATANTE: Município de Uniflor, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida das Flores, 11- centro CEP:87.640-000, inscrito no CGC/MF nº 76.279.975/000162, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, José Bassi Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.816.352-3 e do CPF/MF nº 517.517.809-10, e

CONTRATADA: R C CAMPOS DE FARIAS
CNPJ: 15.839.014/0001-70
Rodovia Prt 466 nº3870 Km 01- Parque Industrial- Jardim Alegre- Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº1452/2022-SEDU.

VALOR: R$ **259.969,80** (Duzentos e cinquenta e nove reais e novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta
conta de despesas 00705 05.002.15.451.0007.1062.4.4.90.51.00.00 fonte de recurso 00000
conta de despesas 00705 05.002.15.451.0007.1062.4.4.90.52.00.00 fonte de recurso 00000
conta de despesa 00707 05.002.15.451.0007.1062.4.4.90.51.00.00 fonte de recurso 00642.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (Duzentos e setenta dias).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de AGOSTO de 2023.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

15, de AGOSTO de 2023.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: www.camaraparanacity.pr.gov.br/ E-mail: camaraparanacity@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 12/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a licitação – Tomada de Preços nº 001/2023, referente a contratação de Empresa Contratação de empresa da área da construção civil visando à execução de **Serviços de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Paranacity, incluindo o fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários**, sendo: a) Ampliação: 125,20 m², b) Reforma: 128,46 m². c) Total: 253,66 m².

A entrega dos envelopes poderá ser realizada até às **8h45min do dia 11 de setembro de 2023**, e o início dos trabalhos ocorrerá às **9h do mesmo dia** na sede Câmara Municipal de Paranacity, situada na situado na Rua Pedro Paulo Venério, 973, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser realizada até o dia **1º de setembro de 2023**, nos termos do edital.

Para maiores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitação da Câmara Municipal, na sede da Câmara Municipal, situada na situado na Rua Pedro Paulo Venério, 973, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná, pelo telefone (44) 3463-2029, pelo site: https://camaraparanacity.pr.gov.br/ (editais>Licitações), ou por E-mail: camaraparanacity@gmail.com.

Paranacity/PR, 15 de agosto de 2023.

João André Bertão
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023 - UASG 987729
Este edital será regido pelas normas da lei nº 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29 de agosto de 2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, que tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS GRÁFICOS E ADESIVOS DIVERSOS DESTINADOS PARA OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OURIZONA**.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 29 de agosto de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (44) 3278-1591.

Ourizona, 10 de agosto de 2023.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
www.uniflor.pr.gov.br
ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023
Processo nº. 43/2023

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA **Nº. 3597**
NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2023, PÁGINA .04

Torna- se sem efeito o extrato do contrato nº109/2023

Uniflor, 15 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivai – PR – E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº 115/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR.
CONTRATADO: R. RODRIGUES DOS REIS LTDA ME, CNPJ: 17.193.321/0001-52
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mobiliários, compreendendo: Balcões, Mesas, Cadeiras e Prateleiras, destinados a Biblioteca na Escola Municipal e novo salão do Bosque Municipal, conforme quantidades e descritivos constantes no Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 32.199,99 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Dotação Orçamentaria:
11.001.27.812.0030.2.070 – Manter a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
4.4.90.52.00.00.00.00 – Material de Consumo.
Vigência: 12 (doze) meses, contatos a partir da publicação do extrato do contrato.
Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.
Data: 15 de agosto 2023.